
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 391/2015

Maceió, 20 de julho de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

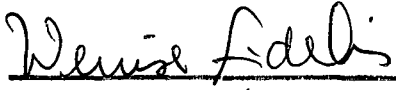
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Primeiro termo aditivo ao contrato nº 167/2013, celebrado entre a CASAL e o Sr. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA, que tem como objeto fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 20 de maio de 2015 a 20 de maio de 2016. Em face da negociação entre as partes o valor do aluguel passará de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 15 de julho de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 4737/2015 – CASAL - C.I Nº 32/2015 – GERÊNCIA/UNLE – Fls. 01 a 61.

Atenciosamente,


Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS / AL
RECEBI EM <u>31</u> DE <u>07</u> DE <u>15</u>

FUNCIÓNÁRIO





Protocolo: 4737/2015



COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.	nº da CI : 32/2015
------------------------------------	----------------------------------

Origem : GERÊNCIA/UNLE	Destino : SUNEI	Data de emissão : 16/04/2015
----------------------------------	---------------------------	--

Sr. Superintendente,

A Unidade de Negócio do Leste, por meio desta que a subscreve, vem solicitar a renovação de Contrato entre a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL e o Sr. Francisco Luiz Barros Oliveira, o qual tem por objeto a locação de poço que atualmente é **indispensável** para o abastecimento satisfatório no Município de Coqueiro Seco/AL.

Ressalto, que anteriormente foi firmado o contrato nº 167/2013 – CASAL, a vencer-se em 20 de Maio de 2015.

Conforme exposto no comunicado do proprietário(em anexo), o mesmo solicita um novo valor para locação, passando para R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), mantendo as cláusulas do contrato vigente e utiliza como justificativa para tal a adequação aos valores encontrados no mercado,

Nestes termos,

Respeitosamente,

Judiron da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA- 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste



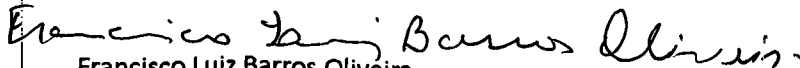
Maceió- AL ; 09 de abril de 2015

À Gerência Regional da Unidade Leste.

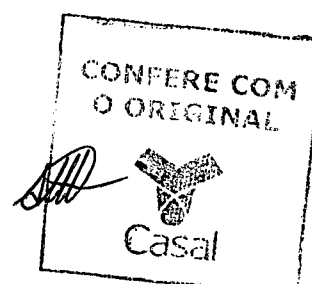
Dr. Judiron da Silva Pena

Tendo em vista a finalização do contrato nº 167/2013 e a necessidade da renovação do mesmo, solicito uma adequação no valor de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) da locação do poço com vazão estimada de 40 m³/h, situado no sítio sossego, no município de Coqueiro Seco -AL, objeto do referido contrato. Essa alteração visa adequar o valor de locação aos valores encontrados em serviços similares no mercado.

Atenciosamente ;


Francisco Luiz Barros Oliveira

CPF 132.052.934-87



EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 167/2013 - CASAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E O Sr. FRANCISCO
LUIZ BARROS OLIVEIRA.**

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente **CASAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o Sr. **FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.052.934-87, doravante, denominado simplesmente **LOCADOR**.
FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da **CASAL**, com base no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 13975/2013 - **CASAL**, C.I. Nº 76/2013 - **UNLESTE** e S.C nº 1471 e 1472 obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um poço, com vazão estimada em 40m³/h, situado no Sítio Sossego, no município de Coqueiro Seco, que servirá para exploração de água reforçando o abastecimento daquela região.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter renovação condicionada a justificativa atualizada pela **GEDOP/VGO**; ficando a **CASAL** obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) valor que a **CASAL** se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao **LOCADOR** ou ao seu procurador legalmente constituído.

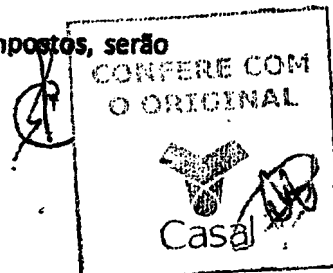
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas normais de locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela **CASAL**.

CÓPIA

Handwritten signature



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do Contrato poderá ser reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviços de terceiros
- Rubrica.....307.319 – Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, JUDIRON DA SILVA PENA, matrícula 2941, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.555.225-96, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameça ruir.

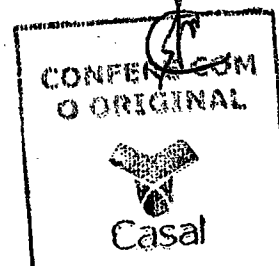
PARÁGRAFO SEXTO: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As despesas com manutenção do poço e com energia elétrica são de responsabilidade da CASAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O locador deverá:

- a) Pagar corretamente as despesas previstas no contrato;
- b) Manter durante a vigência do contrato a regularidade com o CPF, Licença Ambiental, IPTU e CREA;

[Handwritten signature]



CÓPIA

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

c) Vistoriar ou examinar o imóvel locado a qualquer tempo;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CASAL, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Pelo não fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita ao Locador.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8. 666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

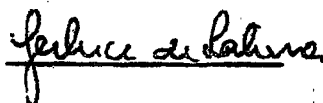
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

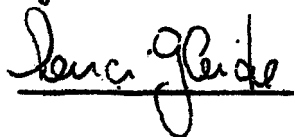
E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 20 de março de 2014


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHA






CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional


FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA
Locador



CÓPIA



EM BRANCO



PROIBIDO PLASTIFICAR
1016836050

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
PARTICULAR NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1016836050

FRANCISCO LUIS BARROS OLIVEIRA

DOC. RESERVA/DM. GABARITO
209210.882.41

CPF
132.052.934-87

DOB. RESERVA
25/10/1953

LOTIZ. DE OLIVEIRA LIMA
JOSÉFA BARROS OLIVEIRA

02/03/2015

4537762144
5301421570

FRANCISCO LUIS BARROS OLIVEIRA

18/08/2013 06/22/1977

4RG
CPF

CÓPIA

CONFERE COM
O ORIGINAL

Casai

EM BRANCO



Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
Tarifada na origem para telefones celulares

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único
0617987-8

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

 **Eletrobras**
Distribuição Alagoas
Companhia Energetica de Alagoas

Endereço para Entrega
FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA
FZ SOSSEGO , S/N
RURAL -
CEP 57.140-000 - COQUEIRO SECO - AL

Cód.Único: **0617987-8**

Uso Exclusivo dos Correios:

Imóvel Demolido Recusado N° Inexistente Endereço Insuficiente Outros _____

_____/_____/_____
Data

Rubrica do Responsável

Visto



CONFERE COM
O ORIGINAL



Casal

EM BRANCO

COQUEIRO SECO - AL, 16 de Abril de 2015.

Unidade Consumidora: 0617987-8
Cliente : 0475035-7 FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA
CPF: 13205293487
RG : 208220 - SSP - AL
Endereço: FZ SOSSEGO S/N , RURAL
Cidade : COQUEIRO SECO - AL
CEP : 57.140-000

Declaramos quitado(s) o(s) débito(s) abaixo relacionado(s) deste Cliente e Unidade Consumidora :

Mês e Ano de Fatmto	Nº Fat.	Valor da Fatura R\$	Data de Vencimento
01/2015	0	3.745,28	05/03/2015
12/2014	0	365,74	05/02/2015
11/2014	0	1.642,52	05/01/2015
10/2014	0	627,04	05/12/2014
09/2014	0	22,50	05/11/2014
08/2014	0	20,36	05/10/2014
07/2014	0	24,47	05/09/2014
06/2014	0	20,68	05/08/2014

Esta declaração substitui as quitações dos faturamentos mensais.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
TERRITORIAL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 5.370.918-7

Nome do Imóvel: SÍTIO RIBEIRA OU SOSSEGO

Município: COQUEIRO SECO

UF: AL

Área total (em hectares): 4,5

Contribuinte: FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA

CPF: 192.052.934-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas do imóvel rural acima especificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta certidão refere-se, exclusivamente, à situação do imóvel rural perante a RFB, não abrangendo débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02/05/2007.

Emitida às 20:10:32 do dia 08/04/2015 <hora de Brasília e data>.

Válida até 05/10/2015.

Código de controle da certidão: 0651.3BF7.4487.75E3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
TERRESTRIAL RURAL**

Número do Registro de Imóvel: 01270-1/89-1

Nome do Imóvel: RUA RIBEIRA DO SUSCOP

Localização: COQUEIRO NEGRO

Área total em metros quadrados

Contribuinte: FRAZEDOR LUIZ BARRAS OLIVEIRA

CNPJ: 08.258.894-97

Resumidamente, o registro de o Livro de Imóvel contém o registro de imóveis
e a primeira escritura pública que vierem a ser lançadas, é certificado que não constam
sobre esta data, nem em relação ao imposto sobre a Propriedade Terrestre Rural
(ITR) ou qualquer outra inscrição da Receita Federal do Brasil (RFB).

EM BRANCO

Esta certidão refere-se exclusivamente às condições de inscrição de imóveis rurais perante a RFB.
Não abrangendo débitos inscritos em Dívida Ativa da União, inscritos nos
registros da Receita Federal do Brasil (RFB).

A certidão desta espécie é emitida sob condição de não oposição de sua autenticidade na
informação disponível em <http://www.receita.gov.br>.

Certidão emitida com base no Livro de Imóvel Normalizado RFB nº 105, de 05/08/2007.
Emissão de 20/10/2012 às 09:14:04, hora de Brasília e data.
Valida até 09/10/2015.
Código de controle de emissão: 0887-0877-4473-2583

Certidão emitida eletronicamente.

Atenção: para qualquer dúvida consulte este documento.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 132.052.934-87

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:41:01**: do dia **09/04/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F48F.6571.9612.7DA4**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

CPF : 13205293487

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 09:31:57 do dia 20/04/15

Válida até 19/06/2015.

Código de controle da certidão: D746-D242-FC5D-9666

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA
CPF: 132.052.934-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:29:13 do dia 17/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2015.

Código de controle da certidão: **642B.C6BB.3486.2633**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE - COORDENADORIA GERAL DE SAUDE
COLEÇÃO DE FOLHAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS

BRASIL - 1978

Este livro contém informações sobre a prevenção de doenças e a promoção da saúde. É destinado a ser usado como material de referência para profissionais de saúde e para a população em geral. O conteúdo é baseado em pesquisas científicas e práticas recomendadas. O objetivo é fornecer orientações claras e práticas para a prevenção de doenças e a promoção da saúde.

EM BRANCO



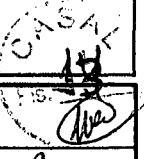
INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4737/2015

Nº FOLHA:

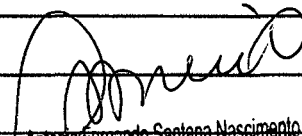
13

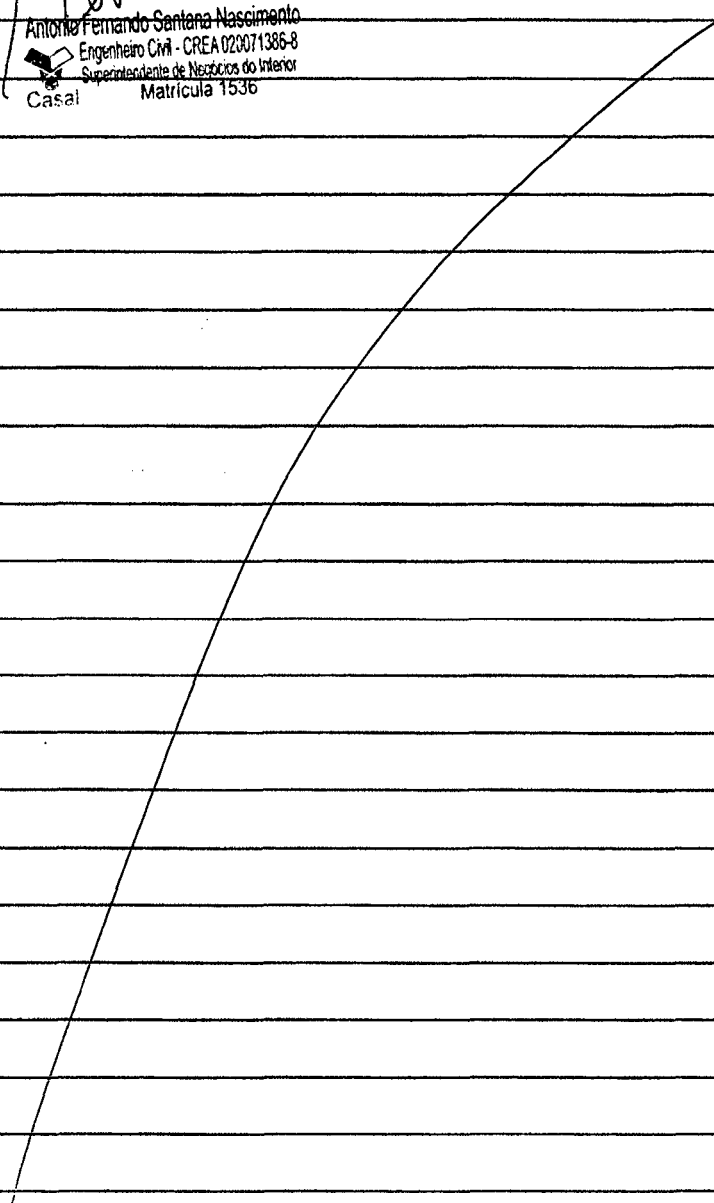


A GEPLAN:

Para informar a classificação orçamentária, bem como a fonte de recursos.

Em 22/04/2015


Antonio Fernando Santana Nascimento
Engenheiro Civil - CREA 020071386-8
Superintendente de Negócios do Interior
Casal Matrícula 1536



EM BRANCO



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4.737/2015

Nº FOLHA:


14



À SUNEI,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	11.105 – UN LESTE
Grupo de Despesa	300.000 – Serviço de Terceiros.
Rubrica	307.319 – Aluguel de Imóveis.


Jorge P. Santos Junior
Assist. Adm. Mat. 2440

Em 22/04/2015


Flávia M. A. Coutinho
Gerente de Planejamento
e Análise Econômica
Mat. 2440
GEPLAN / SUNEI


EM BRANCO

CASA
15

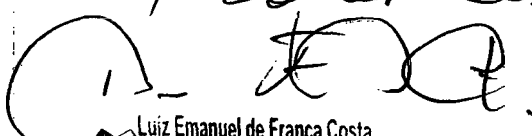
À SUENG:

Solicitamos providenciar junto à SUPOCE / GEPRO os cálculos referentes ao reajuste de preços hora pleiteado, conforme exposto na inicial, bem como na proposta acostada às folhas 02.

Em 27/04/2015.


Engº ANTONIO FERNANDO S. NASCIMENTO
Superintendente de Negócio do Interior
SUNEI / CASAL

A SUPOCE,
PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO
DA SUNEI.

Em 28-04-2015

Luiz Emanuel de França Costa
Engº Civil - CREA 020077214-7
Casal Superintendente de Engenharia
Mat. 1398

AO ENGE CIVIL ALEXANDRE ZUNDA
PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS CABINEIS. EM: 23/04/2015

EM BRANCO

À SUPOCE,



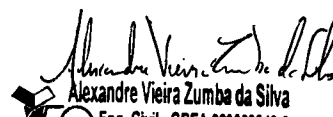
Segue em anexo a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro solicitados.

O preço foi reajustado de acordo com o índice do IPCA, conforme o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira do Contrato 167/2013. Não foi possível identificar a data de apresentação da proposta, logo, foi considerada a data de assinatura do contrato: Maio de 2014. Porém, tendo em vista que estamos no mês de Abril de 2015, ainda não se encontram disponíveis os índices do mês de Abril e Maio de 2015. Portanto, o preço foi reajustado com o índice do IPCA de Março/2014 a Março/2015, perfazendo um percentual de 8,13%.

Em 30/04/2015.

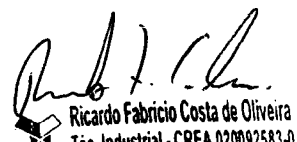
VISTO:


Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Téc. Industrial - CREA 020092583-0
Casal Supervisor de Custos de Engenharia
Mat. 2446


Alexandre Vieira Zumba da Silva
Eng. Civil - CREA 020629849-8
Casal SUPOCE - GEPRO
Mat.: 3034

A GEPRO

COM O SOLICITADO EM ANEXO. EM: 30/04/2015


Ricardo Fabricio Costa de Oliveira
Téc. Industrial - CREA 020092583-0
Casal Supervisor de Custos de Engenharia
Mat. 2446

EM BRANCO



Companhia de Saneamento de Alagoas



SERVIÇO: LOCAÇÃO DE POÇO LOCALIZADO NO SÍTIO SOSSEGO

LOCAL: COQUEIRO SECO - AL

DATA: ABRIL / 2014

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1		SERVIÇOS				
1.1	Contrato 167/2013	Locação de poço localizado no Sítio Sossego, no município de Coqueiro Seco - AL.	mês	12,00	R\$ 6.487,72	R\$ 77.852,64
TOTAL GERAL						R\$ 77.852,64


Alexandre Vieira Zumba da Silva
Eng. Civil - CREA 020629849-8
SUPOCE - GEPRO
Mat.: 3034

EM BRANCO



Companhia de Saneamento de Alagoas

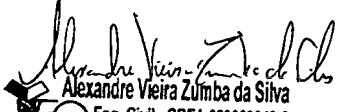
Cronograma físico-financeiro

SERVIÇO: LOCAÇÃO DE POÇO LOCALIZADO NO SÍTIO SOSSEGO

LOCAL: COQUEIRO SECO - AL

DATA: ABRIL / 2014

Item	Descrição	VALOR	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1	SERVIÇOS													
1.1	Locação de poço localizado no Sítio Sossego, no município de Coqueiro Seco - AL.	77.852,64	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%
			6.485,12	6.492,92	6.485,12	6.485,12	6.492,92	6.485,12	6.485,12	6.492,92	6.485,12	6.485,12	6.492,92	6.485,12
	Faturamento da Obra	RS 77.852,64	6.485,12	6.492,92	6.485,12	6.485,12	6.492,92	6.485,12	6.485,12	6.492,92	6.485,12	6.485,12	6.492,92	6.485,12


 Alexandre Vieira Zúmba da Silva
 Eng. Civil - CREA 020629849-8
 Casal
 SUPOCE - GEPRO
 Mat.: 3034



18

EM BRANCO



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

4737/2015

Nº FOLHA:

20

Interessado: Unidade de Negócios do Leste - CI Nº 32/2015


Assunto: Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 167/2013 - CASAL / Francisco Luiz Barros Oliveira.



A SUNEI

Encaminhando parecer, com a planilha de custos e o cronograma físico financeiro, às folhas 17 a 19, referente ao aditamento de prazo e valor com reajuste do Contrato nº 167/2013 – CASAL, firmado com o Sr. Francisco Luiz Barros Oliveira, cujo objeto é a locação de Poço Tubular Profundo, com vazão estimada de 40 m³/h, situado no Sítio Sossego, no Município de Coqueiro Seco, Alagoas, no valor mensal atualizado de R\$ 6.487,72 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, setenta e dois centavos).

Maceió, 07 de maio de 2015.


José Ednaldo Monteiro Lisboa
Eng. Civil - CREA 020.092.556-3
Gerente de Projetos e Custos
Matricula 1269

VISTO:

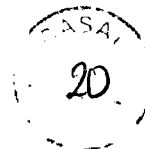

Luiz Emanuel de França Costa
Eng. Civil - CREA 020077214-7
Superintendente de Engenharia
Matricula 1398

A ASSUR:
Solicitamos a necessária instrução jurídica.

Em
12/05/2015


Antonio Fernando Santana Nascimento
Engenheiro Civil - CREA 020071386-8
Superintendente de Negócios do Interior
Casal Matricula 1536

EM BRANCO

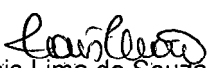


INSTRUÇÃO DE PROCESSO	

Ao adv. Edmillson,

Para Análise e Instrução Jurídica.

Em, 13/05/15

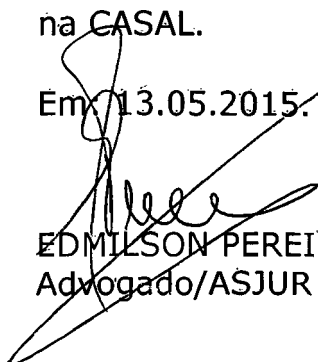

Adv. Lais Lima de Souza Leão
Assessora Jurídica.

Processo nº. 4737/2015
Interessado: UN LESTE

À
CPL,

Solicitamos fazer a juntada de contratos de locação de poços existentes na CASAL.

Em 13.05.2015.



EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR

À ASJUR.

Em anexo dos contratos e termo aditivos de locação de poços:

- Contrato nº 40/201 - Alberto Afonso Mafra Filho e os termo aditivos; 01, 02, 03 e 04.
 - Contrato nº 037/203 - Carlos Henrique Gonçalves e termo aditivos; 01, 02 e 03.
 - Contrato nº 23/204 - Sra. Maria Fátima Calapa
- Em, 12.05.2015



 Gerlúce Almeida
Secretária da CPL





22

22

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº. 40/2011 - CASAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DE 10M X 10M, COM ACESSO INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E O SR. ALBERTO MARIO MAFRA FILHO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel não residencial a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 977.557.708-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro lado o Sr. ALBERTO MARIO MAFRA FILHO, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.789.394-72, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, 232, Edifício Jahu, aptº 203, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominado simplesmente LOCADOR.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24º, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 9112/2010 - CASAL e C.I. nº 14/2010 - SUNEC, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a locação de uma área de 10m X 10m, com acesso independente, situada na Rua Rotary, 500, Tabuleiro novo, Maceió/AL, que possui poço perfurado com vazão estimada de 65m³/h, o qual servirá como reforço no abastecimento de água na região do tabuleiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal do aluguel é de R\$ 12.000,00 (cento e oitenta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador igualmente constituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas com a limpeza do poço e com a segurança da área ficarão a encargo do LOCADOR. Todas as demais despesas da locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela CASAL.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11201 - UN B.BENTES
- Grupo de Despesa 300000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica 307319 - Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado CARLOS BATISTA DOS SANTOS, matrícula 1281, Técnico Industrial e Gerente da GEMEM, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.



23

64

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que, na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se a CASAL a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações, no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CASAL não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste, ser dado agir oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Se, durante a vigência deste contrato, o imóvel locado for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato, salvo procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameaça ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, firando à cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió/AL, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

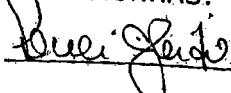
Maceió, 24 de Maio de 2011


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL


PEDRO GILBERTO RODRIGUES DA MOTA
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL


ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:





Contrato nº. ____/2011





CASA
Fs. 27

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
40/2011, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O
SR. ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57 SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e o Sr. **ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.789.394-72, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, nº 232, Edifício Jahu, apt. 203, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo nº 3623/2014, C.I. nº 028/2014 e S.C nº 14846, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 26 de Maio de 2014 a 26 de Maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica mantido o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11201 – UN. B. BENTES
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica.....307.319 – Aluguel de Imóveis

Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
ASJUI



CASAL
Fls. 28

~~18~~

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 26 de maio de 2014

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão de Corporativa/CASAL

ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

José de Lacerda
Ismael Góes



CASA
Fls. 29

~~30~~

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2011
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Mês	Valor R\$
1º mês	12.000,00
2º mês	12.000,00
3º mês	12.000,00
4º mês	12.000,00
5º mês	12.000,00
6º mês	12.000,00
7º mês	12.000,00
8º mês	12.000,00
9º mês	12.000,00
10º mês	12.000,00
11º mês	12.000,00
12º mês	12.000,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 144.000,00	

Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



~~30~~

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 40/2011-CASAL,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL, E O SR. ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO.

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; doravante, denominada simplesmente CASAL e o Sr. ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 098.789.394-72, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, nº 232, Edifício Jahu, apt. 203, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo nº 2843/2015 - CASAL, C.I. nº 020/2015 e S.C. nº 16073 e 16074, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 26 de maio de 2015 a 26 de maio de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do dispositivo do art.110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica mantido o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11201 – UN BENEDITO BENTES
- Grupo de Despesa300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica307.319 – Aluguel imóveis.

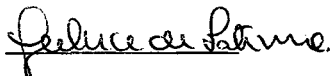
CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió, 26 de maio de 2015


WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


TESTEMUNHAS:






JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa


ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO
P/ CONTRATADO


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat: 1749/CASAL

CASAL
Nº 31

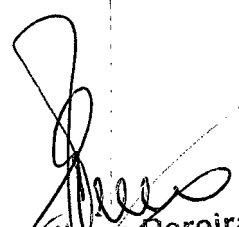
~~31~~



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2011
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º mês	12.000,00
2º mês	12.000,00
3º mês	12.000,00
4º mês	12.000,00
5º mês	12.000,00
6º mês	12.000,00
7º mês	12.000,00
8º mês	12.000,00
9º mês	12.000,00
10º mês	12.000,00
11º mês	12.000,00
12º mês	12.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00	


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL









ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

32



PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 40/2011 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E O Sr. ALBERTO MARIO MAFRA FILHO.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e o Sr. ALBERTO MARIO MAFRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.789.394-72, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, 232, Edifício Jahu, aptº 203, Jatiúca, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº 3501/2012, C.I. nº 034/2012, GEMEM, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula segunda do contrato original fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 24 de maio de 2012 a 24 de maio de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 11201 - UN B.BENTES
- Grupo de Despesa: 300.000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica: 307.319 - Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 24 de Maio de 2012

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/ CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

ALBERTO MARIO MAFRA FILHO
P/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
40/2011, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O
SR. ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57 SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e o Sr. **ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 098.789.394-72, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, nº 232, Edifício Jahu, aptº 203, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo nº 603/2014, C.I. nº 009/2013 acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 24 de Maio de 2013 a 24 de Maio de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizado o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

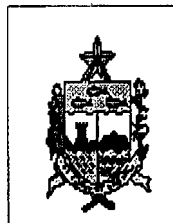
CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11201 – UN. B. BENTES
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica.....307.319 – Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

1/2

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 24 de maio de 2013

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

Ydruca de Salina
Souza G. B. de

JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão de Corporativa/CASAL

ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO
P/ CONTRATADO

Edilson Pereira
RGº CABIAL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
35

X
35

CONTRATO Nº 037/2013 - CASAL

CONTRATO DE ÁREA DE 232m², COM ACESSO INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E O SR. CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO, NO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL - Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente Corporativo **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o Sr. **CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil inscrito no CPF/MF sob o nº 346.452.764-08, residente e domiciliado Rua José de Alencar nº 363 Farol Cep. Nº 57051-565 Maceió/AL

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24º, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 1439/2013 - CASAL; C.I. Nº 011/2013 - GEMEM obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de uma área medindo 232m², situado no desmembramento Sítio Costa Brava, s/nº em frente ao Loteamento Jardim Atlântico, Al - 101 - Norte, Município de Paripueira ONDE SE encontra edificado o poço tubular profundo, de Ø 6" com 40 (quarenta) metros de profundidade, revestido em 16 metros, com uma vazão de teste de 31,68 m³/h com capacidade específica de 8,35 m³/h/m, já instalado com bomba submersa, marca EBARA de 6,5 HP trifásica 380, energizado, que servirá para a exploração de água de imediato, complementar conforme autorização da D.P.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR : O valor mensal do aluguel é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o valor total do Contrato fica estabelecido em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor estabelecido no Caput incluem o pagamento de conta mensal de energia elétrica, manutenção e limpeza do poço, substituição do conjunto moto-bomba, caso seja necessário, reparos no quadro de comando e fiação se os mesmos apresentarem defeitos, bem como a troca da tubulação edutora e barrilete, caso apresentem rompimentos e vazamentos e segurança da área. Incluso ainda o pagamento de taxas e impostos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em seu aniversário pelo IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento ao contratado será efetivado após a apresentação do recibo do aluguel protocolado e devidamente conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

1/3

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL
36

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que o Contratado encontra-se regular com o CPF, CREA, IPTU.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será feito sem que o Contratado tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO: Carlos Henrique Gonçalves Meiro Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2404, operação 001, C/C20263-0.

CLÁUSULA QUINTA - DA OUTORGA: Fica o Contratado obrigado a apresentar na assinatura do contrato outorga de direito de uso de Recursos Hídricos emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e recursos Hídricos - SEMARH -AL.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA: despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária.....	11105 - UN LESTE
Grupo de Despesa.....	300.000 - Serviço de Terceiros
Rubrica.....	307.319 - Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO: Por força deste Instrumento fica determinado que o empregado, CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Mat.1281, inscrito no CPF nº 208.115.514-15 fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameaça ruir.

2/3

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
BA 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CASAL
37

38

PARÁGRAFO SEXTO: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O locador deverá:

- a) Pagar corretamente as despesas previstas no contrato;
- b) Manter durante a vigência do contrato a regularidade com o CPF, Licença Ambiental, IPTU e CREA;
- c) Vistoriar ou examinar o imóvel locado a qualquer tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CASAL, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Pelo não fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita ao Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/91 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e somente de modo subsidiário, no que for compatível a lei nº 8. 666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 18 de Abril de 2013

[Signature]
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/ CASAL

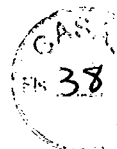
[Signature]
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

[Signature]
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO
Locador

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

[Signature]
Edmilson Pere.
Advº CASAL 205
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

~~PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 037/2013 - CASAL,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E O Sr. CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
MELRO.~~

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e o Sr. CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO, brasileiro, casado, engenheiro civil inscrito no CPF/MF sob o nº 346.452.764-68, residente e domiciliado Rua José de Alencar nº363 Farol, CEP. Nº 57051-565 Maceió/ AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta no processo nº 2273/2014, C.I. nº 014/2014 - D.P., acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula segunda do contrato original fica prorrogado por mais um período de 6 (seis) meses, a contar da data de 19 de fevereiro de 2014 a 19 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

~~**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica consignado que a partir da assinatura do presente instrumento o contratado fica obrigado a instalar macro medidor e hidrômetro no poço objeto do presente instrumento, bem como garantir a vazão de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do volume máximo mensal de água, apurado com base na vazão informada no ato da contratação.~~

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme estabelecido no caput a vazão será aferida mensalmente pela CASAL, para fins de comprovação para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face da dilação de prazo estabelecido na cláusula primeira o valor da locação mensal será mantido em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalizando para o período hora renovado o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:	11105 - UN LESTE
- Grupo de Despesa:	300.000 - Serviços de terceiros
- Rubrica:	307.319 - Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 19 de fevereiro 2014

ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/ CASAL

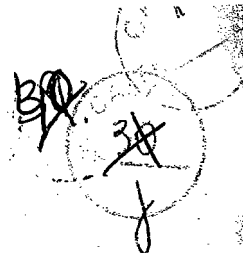
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Felipe de Lencina
Pereira Gleide

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 037/2013 – CASAL,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E O Sr. CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
MELRO.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e o Sr. CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO, brasileiro, casado, engenheiro civil inscrito no CPF/MF sob o nº 346.452.764-58, residente e domiciliado Rua José de Alencar nº363 Farol, CEP. Nº 57051-565 Maceió/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta no processo nº 8568/2014, C.I. nº 058/2014 e S.C. nº 15258 e 15259, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula segunda do contrato original fica prorrogado por mais um período de 6 (seis) meses, a contar da data de 19 de agosto de 2014 a 19 de fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da dilação de prazo estabelecido na cláusula primeira o valor da locação mensal será mantido em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalizando para o período ora renovado o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 11105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa: 300.000 – Serviços de terceiros
- Rubrica: 307-319 – Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 19 de agosto de 2014

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/ CASAL

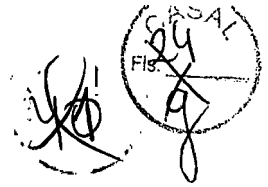
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Juliana de Brito
Rosane G. G. G.

Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 037/2013 – CASAL,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E O Sr. CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
MELRO.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e o Sr. CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO, brasileiro, casado, engenheiro civil inscrito no CPF/MF sob o nº 346.452.764-68, residente e domiciliado Rua José de Alencar nº 363, Farol, CEP. Nº 57051-565, Maceió/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR, tendo em vista o que consta no processo nº 15609/2014, C. J. nº 105/2014 e S. C. nº 15829, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento o prazo estabelecido na cláusula segunda do contrato original fica prorrogado por mais um período de 6 (seis) meses, a contar da data de 19 de fevereiro de 2015 a 19 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

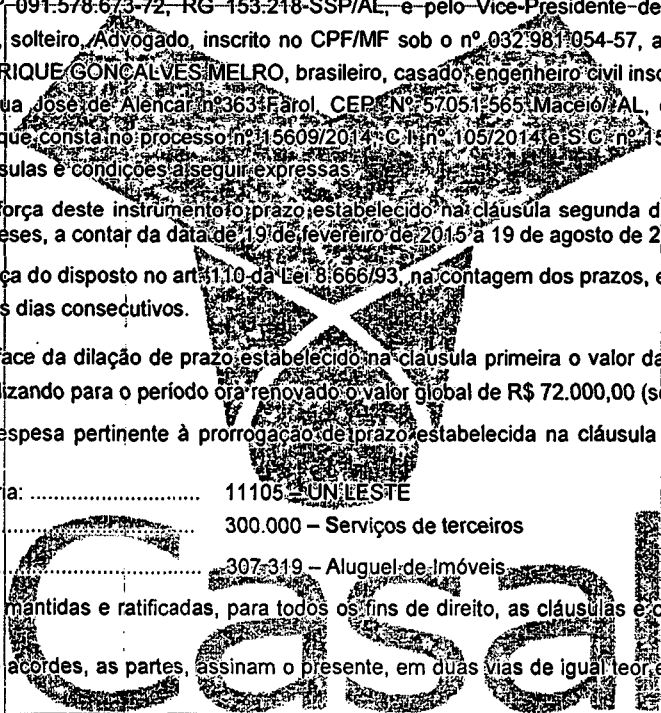
CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da dilação de prazo estabelecido na cláusula primeira o valor da locação mensal será mantido em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalizando para o período ora renovado o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 11105 – UN. LESTE
- Grupo de Despesa: 300.000 – Serviços de terceiros
- Rubrica: 307.319 – Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



Maceió, 19 de fevereiro de 2015

[Signature]
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/ CASAL

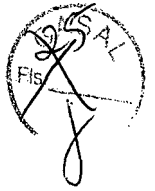
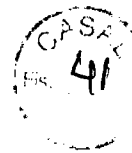
[Signature]
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

[Signature]
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

[Signature]
Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

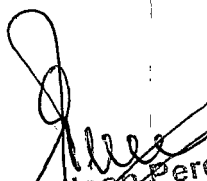


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

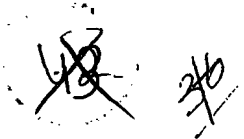
ANEXO I
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 037/2013
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º Mês	12.000,00
2º Mês	12.000,00
3º Mês	12.000,00
4º Mês	12.000,00
5º Mês	12.000,00
6º Mês	12.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00	

Casal


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 23/2014 - CASAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A Sra. MARIA FÁBIA CALAÇA DA
SILVA.**

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a Sra. MARIA FÁBIA CALAÇA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.206.814-60, residente e domiciliada em Japaratinga/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 10355/2013 - CASAL, C.I. Nº 55/2013, GERENCIA/UNLE, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de 01 (um) terreno, onde se localiza o poço nº 02, de propriedade da CASAL, possuindo uma área de 90 m² (6x15m), localizado na Rua Projetada, s/n, no município de Japaratinga/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Vice-Presidente de Gestão Operacional poderá solicitar a perfuração de um novo poço, caso seja necessário, para suprir a demanda no prazo de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Contrato poderá ser reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 11105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa 300.000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica 307.319 – Aluguel de Imóvel

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação de recibo protocolado e devidamente conferido e atestado pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL no ato do pagamento deverá exigir do CONTRATADO, Certidão de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o LOCADOR, descumpra qualquer disposição contratual, devidamente comprovado pela fiscalização da CASAL, o pagamento ficará retido até a solução da pendência, sem prejuízo de outras medidas punitivas presentes nesse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do contrato é irrevogável pelo período de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil Agência 0969-5 C/C 11501-0

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CASAL
Fls. 43

BT
1/2

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, JUDIRON DA SILVA PENA, matrícula 2941, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.555.225-96, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Gestor do contrato deverá emitir todo mês, junto com a fatura/ordem de pagamento, um relatório confirmando que o poço está em uso e com vazão compatível com o LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no terreno, sem autorização escrita do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o terreno locado, quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o terreno no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se durante a vigência deste contrato, o terreno locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O locador, deverá:

- a) Pagar corretamente as despesas previstas no contrato;
- b) Manter durante a vigência do contrato a regularidade com o CPF, Licença Ambiental, IPTU e CREA;
- c) Vistoriar ou examinar o imóvel locado a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CASAL, sem que a contratada, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Pelo não fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita ao LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/91 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível, a lei nº 8. 666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

TESTEMUNHAS:

Felipe de Souza

Lucas Leite

Maceió, 08 de Abril de 2014

Alvaro José Menezes da Costa
ALVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

Carlos Antônio de Souza Figueiredo Lima
CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

Maria Fábica Calça da Silva
MARIA FÁBICA CALÇA DA SILVA
P/ LOCADORA

Edmilson Pereira
Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 200
Mat.: 1749/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 473~~X~~/2015

Interessado: Gerência UN. Leste

Assunto: Renovação de contrato de Locação;

À Gerência da Un. Leste,

Para complementar a instrução processual, solicitamos:

- **Solicitamos que o gerente entre em contato com o Sr. Francisco Luiz Barros para negociar sobre o valor proposta por esta Companhia às fls.17/18;**

Isto posto, retornar a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Maceió/AL, 13 de Maio de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


RAYANNE S. BOMFIM GUIMARÃES
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4737/2015


Nº FOLHA:

Fis. 46

À ASJUR,



Em atendimento ao despacho de fls. 45 entramos em contato com o proprietário do poço objeto de locação na Cidade de Coqueiro Seco, Sr. Francisco Luiz Barros, na tentativa de negociação do valor da proposta apresentada por esta Companhia, informo que o mesmo não concordou com uma possível redução do valor proposto, mantendo o montante inicialmente proposto para locação, qual seja: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme explicitado na folha 02. Saliento que atualmente este poço é imprescindível para a manutenção satisfatória do abastecimento no referido Município, e que o proprietário usou como precedente os valores comumente aplicados por esta Companhia na locação de outros poços.

 Judiron da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN-Leste





46

Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo N°: 4737/2015

Interessado: UN LESTE.

Assunto: Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

EMENTA: DIREITO CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR. INTERESSE DAS PARTES. PREVISÃO CONTRATUAL, CLÁUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO N° 167/2013 C/C ART 51 DA LEI 8245/91. PELA POSSIBILIDADE.

Trata-se o presente de pedido feito pela UN LESTE para que seja prorrogado o prazo, por um período de 12 (doze) meses e reajustado o valor do Contrato n° 167/2013, Contrato este de locação de um poço, com vazão estimada em 40m³/h, situado no Sítio Sossego, no município de Coqueiro Seco, que serve para exploração de água reforçando o abastecimento daquela região.

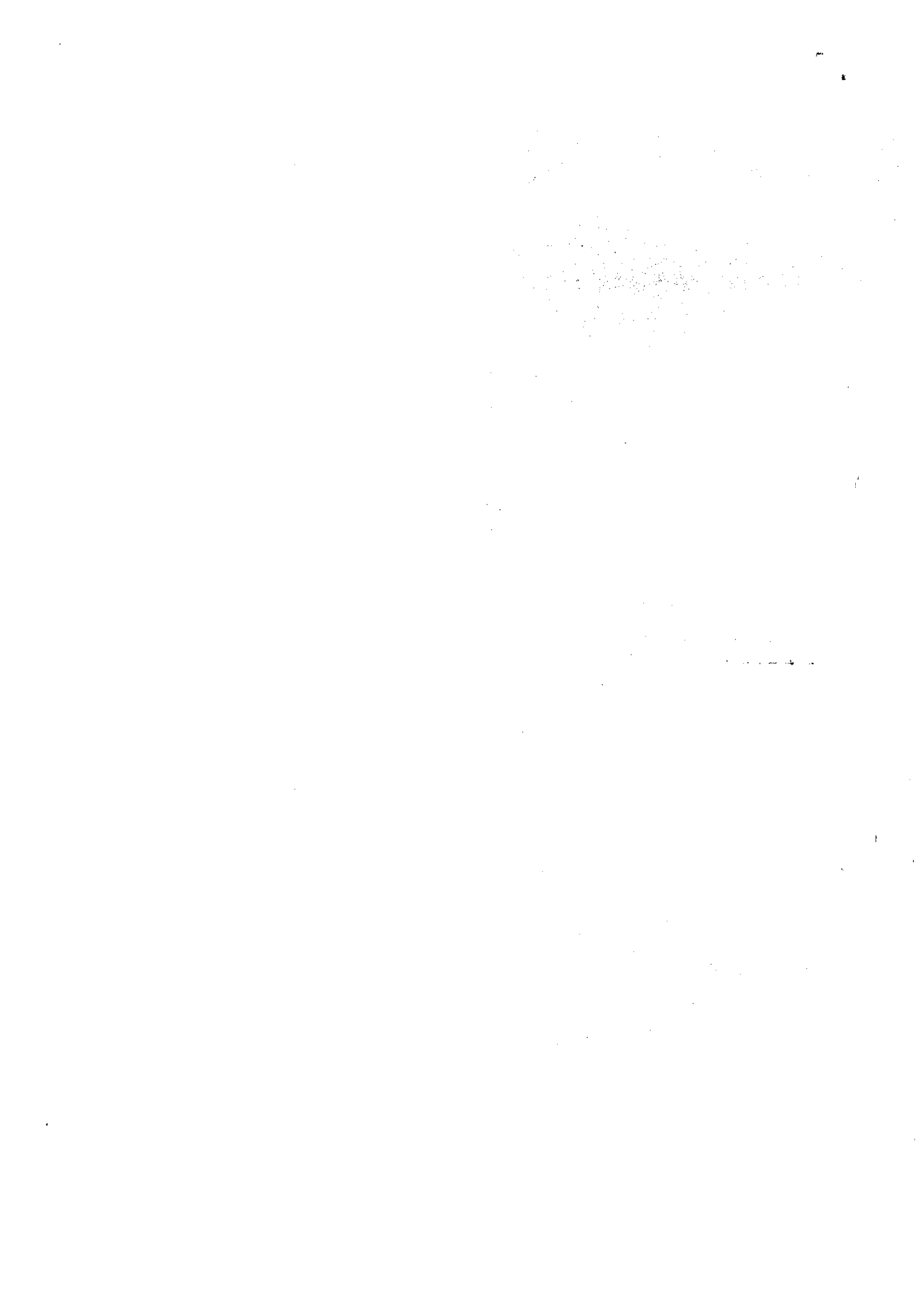
O referido Contrato foi firmado em 20 de maio de 2014, por um período de 12 (doze) meses, se encerrando em 20 de maio de 2015. Desta forma pretende-se uma nova prorrogação de prazo e o reajuste de valor.

Consta nos autos:

- 1 – Pedido motivado (fls. 01);
- 2 – Solicitação de Reajuste do Proprietário (fls. 02);
- 3 – Contrato (fls. 03/05);
- 4 – Documentos do Proprietário (fls. 07);
- 5 – Certidões Negativas de Débitos (fls. 08/13);
- 6 – Classificação Orçamentária (fls. 15);
- 7 – Cálculo de Reajuste (fls. 17/19).

É o relatório, segue o parecer.

Pois bem, em observância ao pedido motivado (fls. 01) e da análise do Contrato anexado aos autos (fls. 03/05), ver-se que o imóvel atende as finalidades precípua da Administração, sendo necessário para o fornecimento adequado de água para o município de Coqueiro Seco.





Faz-se necessário ressaltar a previsibilidade contratual existente na Cláusula Segunda do Contrato em análise:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter renovação condicionada a justificativa atualizada pela GEDOP/VGO; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.”

Ainda assim, o art. 51 da Lei 8.245/1991 dispõe sobre o reajuste contratual, que para melhor entendimento merece também sua transcrição:

“Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:
(...)
II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;
(...).”

Por oportuno, esclarecemos que é parte da contratação um poço tubular profundo que complementa o abastecimento da cidade de Coqueiro Seco/AL, não se podendo mensurar seu preço em detrimento aos imóveis da região.

Em análise da proposta de valor pleiteada pelo proprietário do imóvel, cujo valor mensal é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), fora juntado aos autos Contratos firmados por esta companhia, cujo objeto é a locação de poço para comparação, vejamos:

1 – Contrato nº 40/2011 – CASAL / ALBERTO MARIO MAFRA FILHO
Local: Tabuleiro Novo - Maceió/AL
Vazão: 65m³/h
Valor mensal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

2 – Contrato nº 37/2013 – CASAL / CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO
Local: Sítio Costa Brava - Paripueira/AL
Vazão: 31,68m³/h
Valor mensal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

3 – Contrato nº 23/2014 – CASAL / MARIA FÁBIA CALAÇA DA SILVA
Local: Rua Projetada - Japaratinga/AL
Vazão: Não consta
Valor mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Assim dispõem o art. 18 da Lei 8245, de 18 de outubro de 1991:

“Art. 18. É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste.”

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

Diante do exposto, opina-se pela prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando a critério da Diretoria da Presidência aprovar o ajuste consoante com o valor proposto pelo proprietário, através de Termo Aditivo a ser formulado.

É o entendimento que se submete à apreciação da Assessora Jurídica.

48

Maceió/AL, 20 de maio de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

A
D.P.

Em: 20.05.2015.

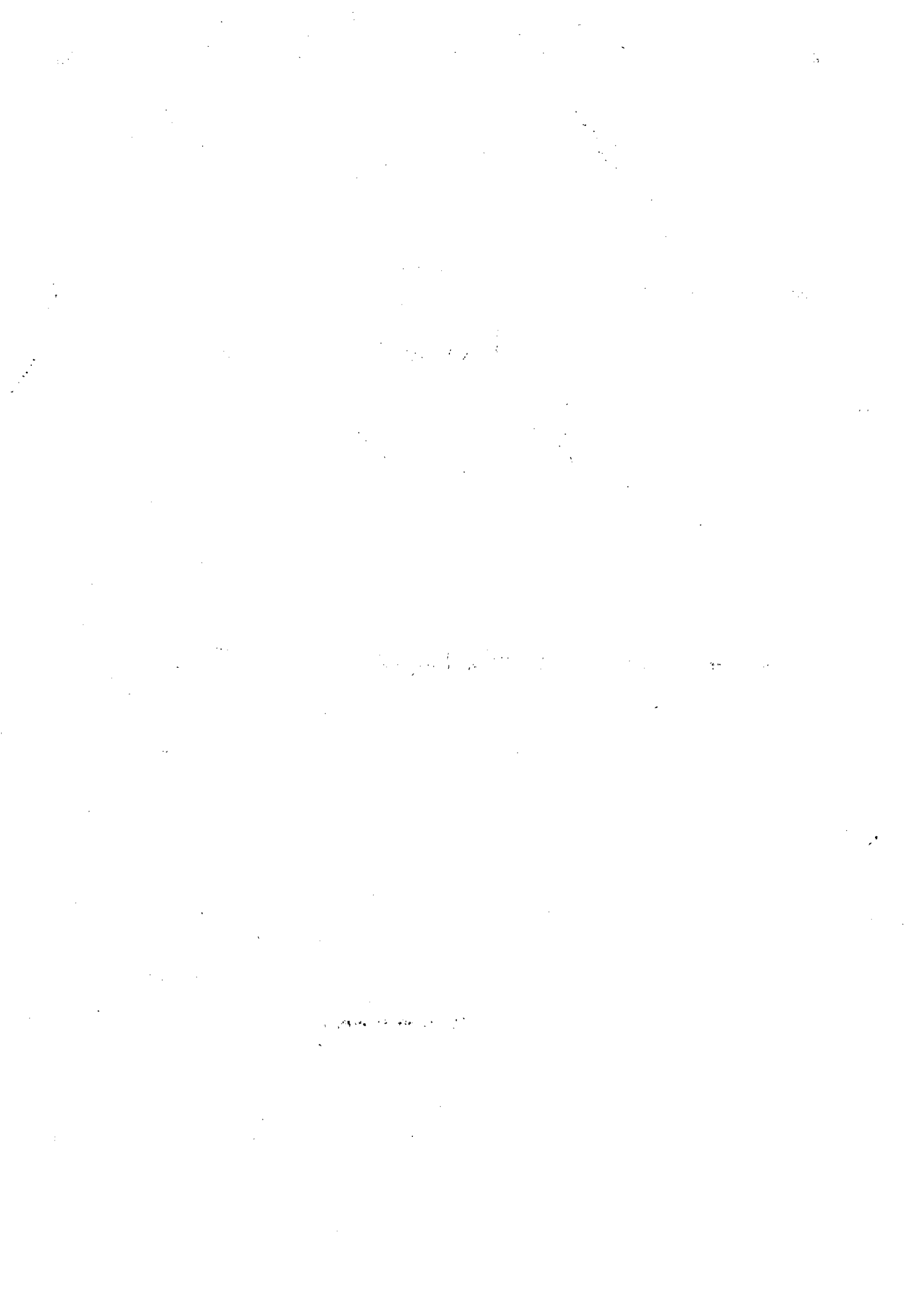


A AS JUR

Para análise e posicionamento,

27/05/15


Eng.º Carlos Antonio de S. Figueiredo Lima
Chefe de Gabinete da Presidência





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

4237115

Nº da Folha:

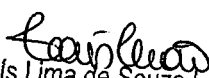
Fis. 49

CASA
Fis. 49

À DP,

Com o parecer com o qual concordamos.

Em, 29 de maio de 2015.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

4737/2015

Nº FOLHA:



C.I nº 32/2015 - UNLE/SUNEI

Á
CPL

Considerando que os preços para locação dos poços já contratados, com vazões a partir de 30m³/h, encontram-se com valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)/mês, acatamos a solicitação do proprietário às fls. 46 do processo, **AUTORIZANDO** a prorrogação do Contrato nº 167/2013 celebrado com o Sr. Francisco Luiz Barros Oliveira, em mais 12 (doze) meses, reajustando o valor para R\$ 9.000,00 (nove mil reais)/mês num total anual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Em 29 / 05 /2015.


Engº WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR
Diretor Presidente

/acpm...



ExpressoLivre - ExpressoMail

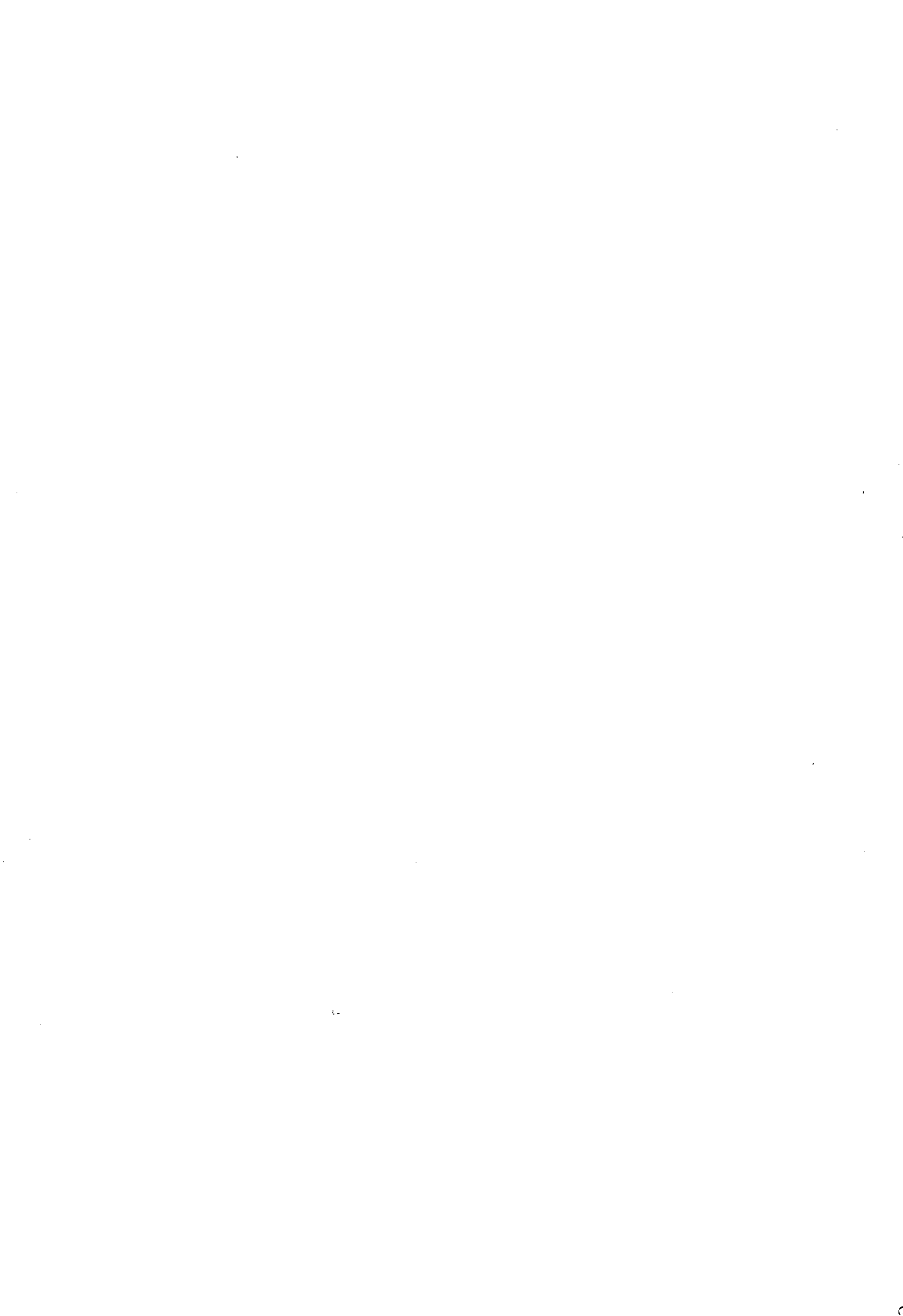
Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: judiron.pena@casal.al.gov.br
Data: 12/06/2015 14:09 (agora)
Assunto: Certidão

Boa tarde,

Solicitamos a declaração de quitação com a CASAL e o comprovante de residência do Sr. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA, para dar continuidade ao termo aditivo ao contrato nº 167/2013.

Atenciosamente,

Ana Camila
CPL/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalim, 209, Centro - Maceió - AL - CEP: 57020-510
Fone: (82) 3315-3106 Fax: (82) 3315-3688



UNIDADE DE NEGÓCIO LESTE CASAL

Ref.: ESCRITÓRIO DA CASAL EM COQUEIRO SECO

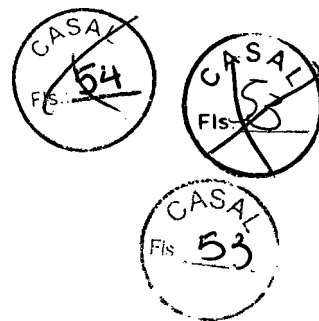
Data: 15/06/2015

Declaração

Declaro para os devidos fins que o Sr. Francisco Luiz Barros de Oliveira
CPF - 132.052.934-87 não possui cadastro nos arquivos da CASAL.

Atenciosamente

Contatos: Telefone (82) 3261-5149 Fax (82) 3369-4279 Celular (82) 8883-7689



Processo Protocolo n° 4737/2015
C.I.N° 32/2015 – GERÊNCIA/UNLE

Á ASJUR (DE ORDEM),

Encaminhamos o presente processo com a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 167/2013, a ser celebrado entre a CASAL e o Senhor FRANCISCO LUIZ DE BARROS OLIVEIRA

Maceió/AL., 12 de junho de 2015.

Atenciosamente,



Rosaiva Medeiros Aletuia de Barros
Matricula N° 1608



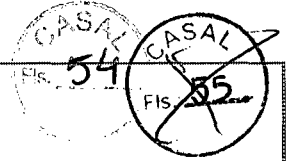
INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

4732/15

Nº da folha:

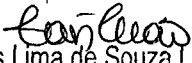
521



À Adv. Fátima Amorim,

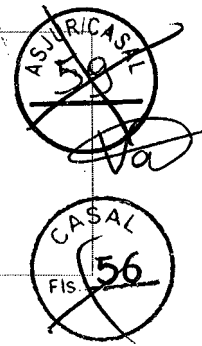
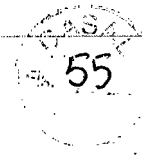
Em razão das férias do adv. Edmilson Pereira, solicito análise e posicionamento jurídico.

Em, 15 de junho de 2015.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica



Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo Nº: 4737/2015
Interessado: GERÊNCIA/UNLE
Assunto: Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

Veio, para análise e aprovação jurídica, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2013, a ser firmado entre a CASAL e o Senhor Francisco Luiz Barros Oliveira, tendo como objeto a prorrogação da locação de um poço que atualmente é indispensável para o abastecimento satisfatório no Município de Coqueiro Seco/AL, por mais um período de 12 (doze) meses a contar de 20 de maio de 2015 a 20 de maio de 2016, reajustando o valor global do referido contrato de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual.

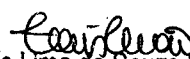
O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes. Assim, considerando sua legalidade, **concluimos pela aprovação, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.**

Maceió/AL, 16 de junho de 2015.


MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
ADVOGADA /ASJUR/CASAL
OAB/AL Nº 1413


MARIA VALÉRIA RODRIGUES DE ARÊDES
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

A' CPL,
de acordo
em 17/06/15.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00001685 a 00001685
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unit. | Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|---|--------------|-------------|----------|-------------|-------------|------------|-----|------------|-----|-------------|----|-----------|
| Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: | | | | | Observação | | | Referência | | Status Item | | |
| Aplicação | | | | | | | | | | | | |

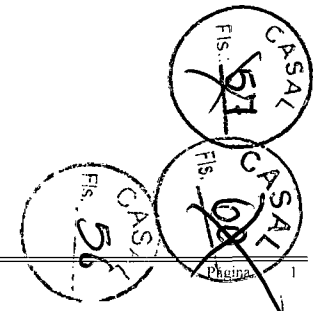
Filial: REGIONAL DO LITORAL

Solicitação: 00001685 Emissão: 18/06/2015 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 18/06/2015 Liberada: SIM
 Solicitante: ABDIEL TEIXEIRA DE QUEIRO Liberação: 18/06/2015 Usu. Libera.: ABDIEL
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total : 63.000,00

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------|--|------|-----------|--|--|------|-----|--|--|------|-----|
| 1 | ABDIEL TEIXEIRA DE QU | 63.000,00 | | 1,00 | 63.000,00 | | | 0,00 | CNT | | | 0,00 | CNT |
| 378 - ALUGUEIS DE IMOVEIS | | | | | | | | | | | | | |
| UNLE - UNLE - U.N. DO LESTE | | | | | | | | | | | | | |
| Classificação: SERVIÇOS , ALUGUEIS DE IMOVEIS | | | | | | | | | | | | | |
| Ciclo Orçamentário: CICLO 2015; Conta Orçamentária: 307319 - ALUGUEL DE IMOVEIS; Plano Orçamentário: 36 - ORÇAMENTO DE COMPRAS ; Saldo Conta: 9001.63 | | | | | | | | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00001686 a 00001686
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unit. | Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|---|--------------|-------------|----------|-------------|-------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|-----------|
| Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: | | Observação | | | Referência | | | | | | | |
| Aplicação | | | | | | | | | | | | |

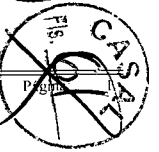
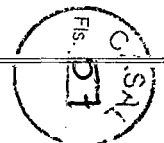
Filial: REGIONAL DO LITORAL

Solicitação: 00001686 Emissão: 02/01/2016 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 18/06/2015 Liberada: SIM
 Solicitante: ABDIEL TEIXEIRA DE QUEIRO Liberação: 18/06/2015 Usu. Libera.: ABDIEL
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total : 45.000,00

| | | | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------|------|-----------|------|-----|------|-----|
| 1 | ABDIEL TEIXEIRA DE QU | 45.000,00 | 1,00 | 45.000,00 | 0,00 | CNT | 0,00 | CNT |
| 378 - ALUGUEIS DE IMOVEIS | | | | | | | | |
| UNLE - UNLE - U.N. DO LESTE | | | | | | | | |
| Classificação: SERVIÇOS , ALUGUEIS DE IMOVEIS | | | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:


Prot. 4737/2015

Nº FOLHA:



À DP (De Ordem),

Para aposição da assinatura do Diretor Presidente.
Em, 06/07/2015


José Maria
Secretária da V

Á CPL (de ordem),

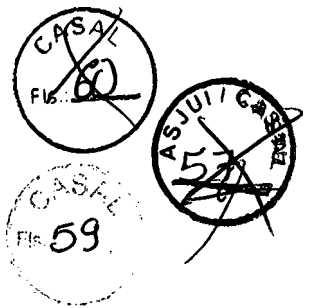
Para providências pertinentes quanto ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2013 ,
devidamente assinado pelo Diretor Presidente. Em, 06.07.2015


Valdivia Gomes Molina
Secretária de Gabinete
CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
167/2013 – CASAL, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL, E DO OUTRO COMO LOCADOR Sr.
FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57 SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital do outro o S Sr. **FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.052.934-87, doravante, denominado simplesmente LOCADOR tendo em vista o que consta no processo nº 4737/2015 – CASAL, CI nº 32/2015-GERÊNCIA/UNLE e S.C. nº 1685 e 1686, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 20 de maio de 2015 a 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da negociação entre as partes o valor do aluguel passará de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11.102 – UN Leste
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica..... 307.319 – Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

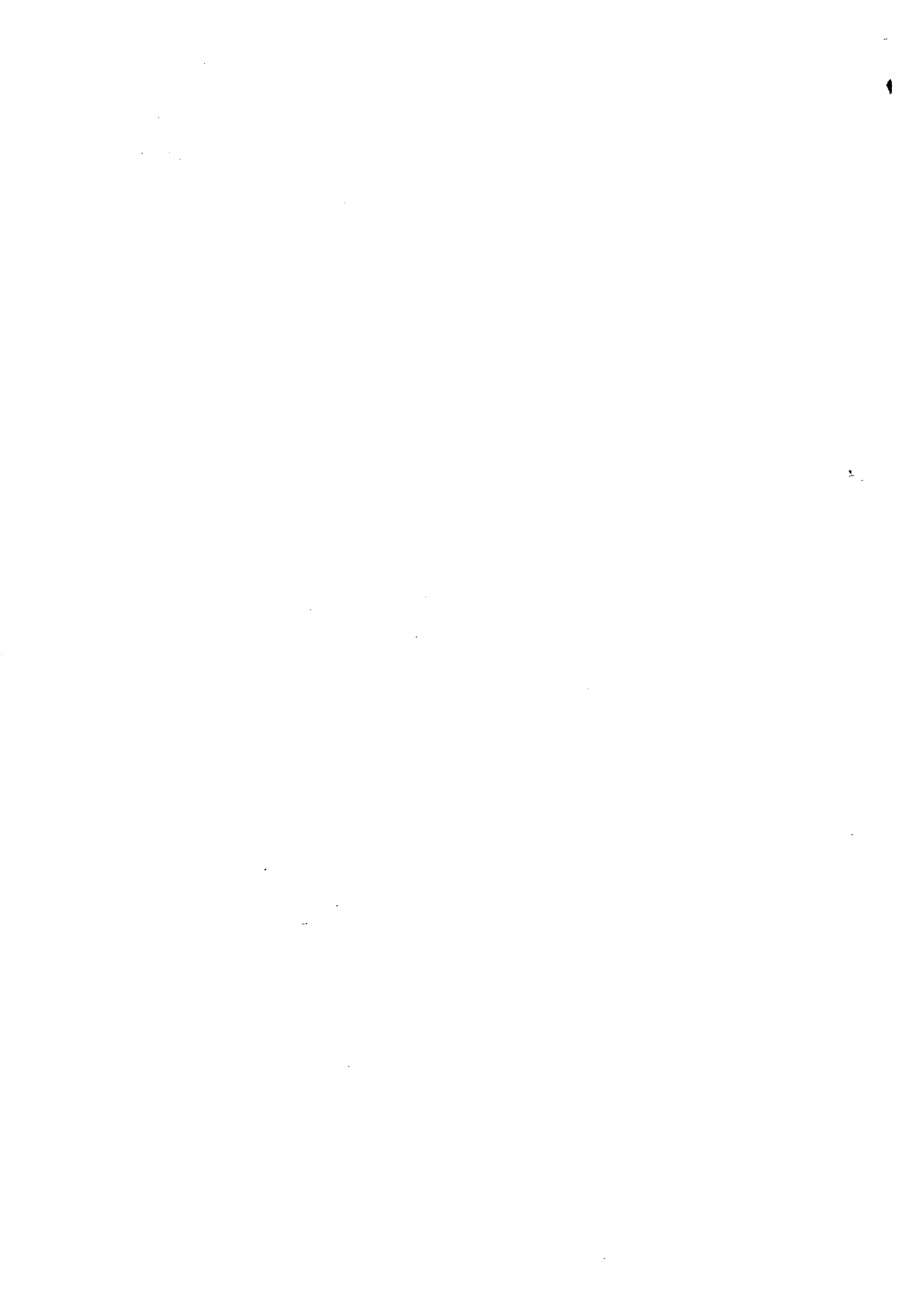
Maceió, 20 de maio de 2015

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

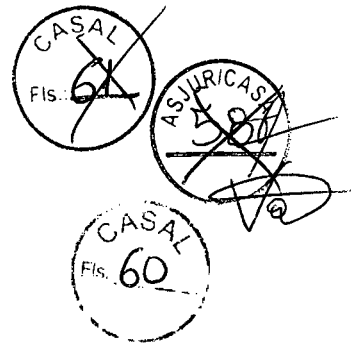
FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA
P/ LOCADORA

TESTEMUNHAS:





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



**ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2013**

| MÊS | VALOR (R\$) |
|--|--------------------|
| MAIO/2015 | R\$ 9.000,00 |
| JUNHO/2015 | R\$ 9.000,00 |
| JULHO/2015 | R\$ 9.000,00 |
| AGOSTO/2015 | R\$ 9.000,00 |
| SETEMBRO/2015 | R\$ 9.000,00 |
| OUTUBRO/2015 | R\$ 9.000,00 |
| NOVEMBRO/2015 | R\$ 9.000,00 |
| DEZEMBRO/2015 | R\$ 9.000,00 |
| JANEIRO/2016 | R\$ 9.000,00 |
| FEVEREIRO/2016 | R\$ 9.000,00 |
| MARÇO/2016 | R\$ 9.000,00 |
| ABRIL/2016 | R\$ 9.000,00 |
| MAIO/2016 | R\$ 9.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 108.00,00 (CENTO E OITO MIL REAIS) | |



neste ato, representada por seu Sócio Gerente THIAGO ANTÔNIO MENDONÇA LEÔNIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.843.594-51, residente e domiciliado na Rua Natalício Lins Madeiro, nº 21, Murilópolis, Maceió/AL, nesta capital.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para os serviços de localização de vazamentos e manutenção de Redes de Distribuição de Água - RDA e ligações domiciliares em Maceió/AL, na Unidade de Negócio Jaraguá.

Data de assinatura: 09 de julho de 2015.

Protocolo nº 2370/2015 - CASAL - Nº da CI: 11/2015 - SUNEC.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 43/2015, celebrado entre a CASAL e a Empresa MC CONSTRUÇÕES LTDA-ME, observando a legislação vigente. Homologado em : 25.06.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2015

Protocolo nº 2370/2015 - CASAL - Nº da CI: 11/2015 - SUNEC.

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL, e pelo seu Vice Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 1.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

Contratada: MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, estabelecida na Rua Tenente Paulo Winteller, nº 10, Centro, Satuba/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.816.189/0001-49, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu Sócio Gerente o Sr. ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.174.028-72, residente e domiciliado na Rua Tenente Paulo Winteller, nº 29, Centro, Satuba/AL, nesta capital.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para os serviços de localização de vazamentos e manutenção de Redes de Distribuição de Água - RDA e ligações domiciliares em Maceió/AL, na Unidade de Negócio Benedito Bentes.

Data de assinatura: 09 de julho de 2015.

Protocolo nº 2370/2015 - CASAL - Nº da CI: 11/2015 - SUNEC.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 44/2015, celebrado entre a CASAL e a Empresa MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, observando a legislação vigente. Homologado em : 25.06.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2015.

Protocolo nº 4886/2015 - CASAL-C.I. Nº 85/2015-UN-SERTÃO.

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O Sr. FLEVALDO CRISPIM BATISTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.200.758-01 e R.G nº 8337612-0, representado pela sua bastante procuradora a Sra. ALTAMIRA CRISPIM MORAIS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.596.704-47 e R.G nº 3993848-4 SEDS/AL, residente e domiciliado em Olho D'água do Casado/AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na rua do Sol, nº 1113, Centro, Olho D'água do Casado/AL, o qual servirá para funcionamento do Escritório de Olho D'água do Casado. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento. O valor mensal do aluguel é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR.

Data de assinatura: 06 de julho de 2015.

Protocolo nº 4886/2015 - CASAL-C.I. Nº 85/2015-UN-SERTÃO.

Autorizamos a elaboração do Contrato nº 32/2015, celebrado entre a CASAL e o Sr. FLEVALDO CRISPIM BATISTA, observando a legislação vigente. Homologado em : 15.05.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2014.

Protocolo nº 4790/2015 - CASAL - C.I. Nº 86/2015 - UN Bacia Leiteira.

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital

CONTRATADA: A EMPRESA KAUÊ CHIARAVALATTI GOMES - EPP, estabelecida na Rua Coronel Francisco Inácio, 879, Vila Moinho Velho, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.009.931/0001-68, representada por KAUE CHIARAVALATTI GOMES, portador do CPF nº 450.461.018-31 residente e domiciliado em São Paulo- SP.

OBJETO: Por força deste instrumento, a redação do caput da cláusula quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação: O prazo para entrega e instalação do objeto será de 180 dias, a contar da data da expedição da Autorização de Fornecimento - AF - pela CASAL. o prazo estabelecido na cláusula quinta do contrato original fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 15 de abril de 2015 até 15 de outubro de 2015. Fica mantido o valor global de R\$ 340.797,00 (trezentos e quarenta mil, setecentos e noventa e sete reais).

Data de assinatura: 15 de abril de 2015.

Protocolo nº 4790/2015 - CASAL - C.I. Nº 86/2015 - UN Bacia Leiteira.

Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA KAUÊ CHIARAVALATTI GOMES - EPP, observando a legislação vigente. Homologado em : 27.05.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2013.

Protocolo nº 4737/2015 - CASAL-C.I. Nº 32/2015-GERÊNCIA/UNLE

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57 SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O Sr. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.052.934-87, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 20 de maio de 2015 a 20 de maio de 2016. Em face da negociação entre as partes o valor do aluguel passará de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual.

Data de assinatura: 20 de maio de 2015.

Protocolo nº 4737/2015 - CASAL-C.I. Nº 32/2015-GERÊNCIA/UNLE

Autorizamos a elaboração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 167/2013, celebrado entre a CASAL e o Sr. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA, observando a legislação vigente. Homologado em : 29.05.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2013.

Protocolo nº 4465/2015 - CASAL-C.I. Nº 04/2015-SUPOCE.

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, brasileiro, alagoano, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, RG 152.653-SSP/AL, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O Sr. MARCUS JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, CPF 073.082.134-04, RG 2002001119367 - SSP/AL, residente a Rua Cláudio Ramos, 431, Aptº 702, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-020, doravante, denominada simplesmente CONTRATADO.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro - Maceió-AL - CEP 57020-510
Fone: (82) 3315-3055 - Fax: (82) 3315-3085

CÓPIA

Ofício nº 014/2015 - GP

Maceió, 15 de janeiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS
Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado.

NESTA

Referência ao Processo TC-7739/2014, contrato 167/2013, celebrado entre a CASAL e o Sr. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA.

Assunto: Complementação de diligência do Termo de Ratificação do Contrato 167/2013, com a devida publicação consoante estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93.

Prezado Senhor,

Em atenção ao contido no Ofício nº 303/2014-GC/CGS/AL - Diligência nº 252/2014, de vossa lavra é o presente para apresentar a cópia da publicação do Termo de Ratificação consoante estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93, em face do contrato de nº 167/2014, celebrado entre a CASAL e o Sr. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS / AL

RECEBI EM 15/01/2015

FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA 1





ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA

PROTOCOLO
Nº 14158/2014
ASS. Andrezza
CASAL

Ofício nº. 303/2014 – GCOLGS.

OF. 907/2014 - G.P.
17/12/14

Maceió/AL, 05 de novembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Álvaro José Menezes da Costa
Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas

OF. 014/2015 - G.P.



Assunto: **Solicitação.**

Atendido integralmente.
[Signature]

*Abriel
8752 2856*

Senhor Presidente,

Com cumprimentos a Vossa Excelência, objetivando complementar a instrução do processo TC-7739/2014, solicito, conforme dispõe o inciso VII, do art. 97 da Constituição Estadual de Alagoas e de acordo com a Diligência da Procuradoria Jurídica nº 252/2014, o que abaixo se segue:

- OK* > Comprovante de que o valor contratado é compatível com o de mercado;
- [Signature]* > Termo de ratificação com a devida publicação, conforme estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93;
- OK* > Laudo de avaliação do imóvel;
- OK* > Declaração de que o órgão não tem disponibilidade de imóvel;
- OK* > Informar a previsão da entrada em operação da nova adutora consoante condição alegada pelo Diretor Presidente para a vigência do contrato prestada em 18 novembro de 2013 (C.I. nº 76/2013-UNLESTE).

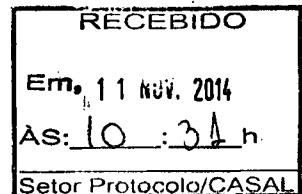
Fixo o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento deste, para que sejam adotadas as providências no sentido de enviar os documentos citados, **diretamente para este Gabinete.**

Ressalto que o **não atendimento a presente solicitação, acarretará ao gestor sanção de MULTA**, conforme estabelece o inciso IV, do art.48, da Lei nº. 5604/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) e o inciso IV, do art. 207, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

[Signature]
OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS
Conselheiro

A C.P.L.



*De ordem.
Das providências em 12-11-14*

[Signature]
Eng. Alexandre Portela de M. Cavalcanti
Chefe de Gabinete da Presidência (CASAL)

A D. P. d. d. C. P. L.

Segue minuta de ofício para
envio ao Tribunal de Contas,
Nº 907/14

Solicito autorização para publi-
cação do Termo de Referência,
que é objeto de diligência.

Após envio para a E. P. L. ~~para~~
para ~~atrasar~~ o arquivo.

Em, 05/01/2014.

Juan

À C. P. L.

Obs: Segue minuta de ofício
de ofício - nº 014/2015, para arquivo
nesta C. P. L.

Em, 21/01/2015

Juan



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3106 Fax: (82) 3315-3085



OFÍCIO Nº 444/2014

Maceió, 06 de junho de 2014.

Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

000002

niedja.

Senhor Presidente,

Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Contrato Locação nº 167/2013, celebrado entre a CASAL e o Sr. Francisco Luiz Barros Oliveira, que tem como objeto a locação de um poço no município de Coqueiro Seco.

A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 05 de junho de 2014.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo 13975/2013 – C.I.Nº 76/2013, fls. 01 a 66.

Atenciosamente,

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

PROTOCOLO TOTAL 1105/2014

PROCESSO TOTAL 139/2014

INTERESSADO

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

CPF:

CNPJ: 12294708000181

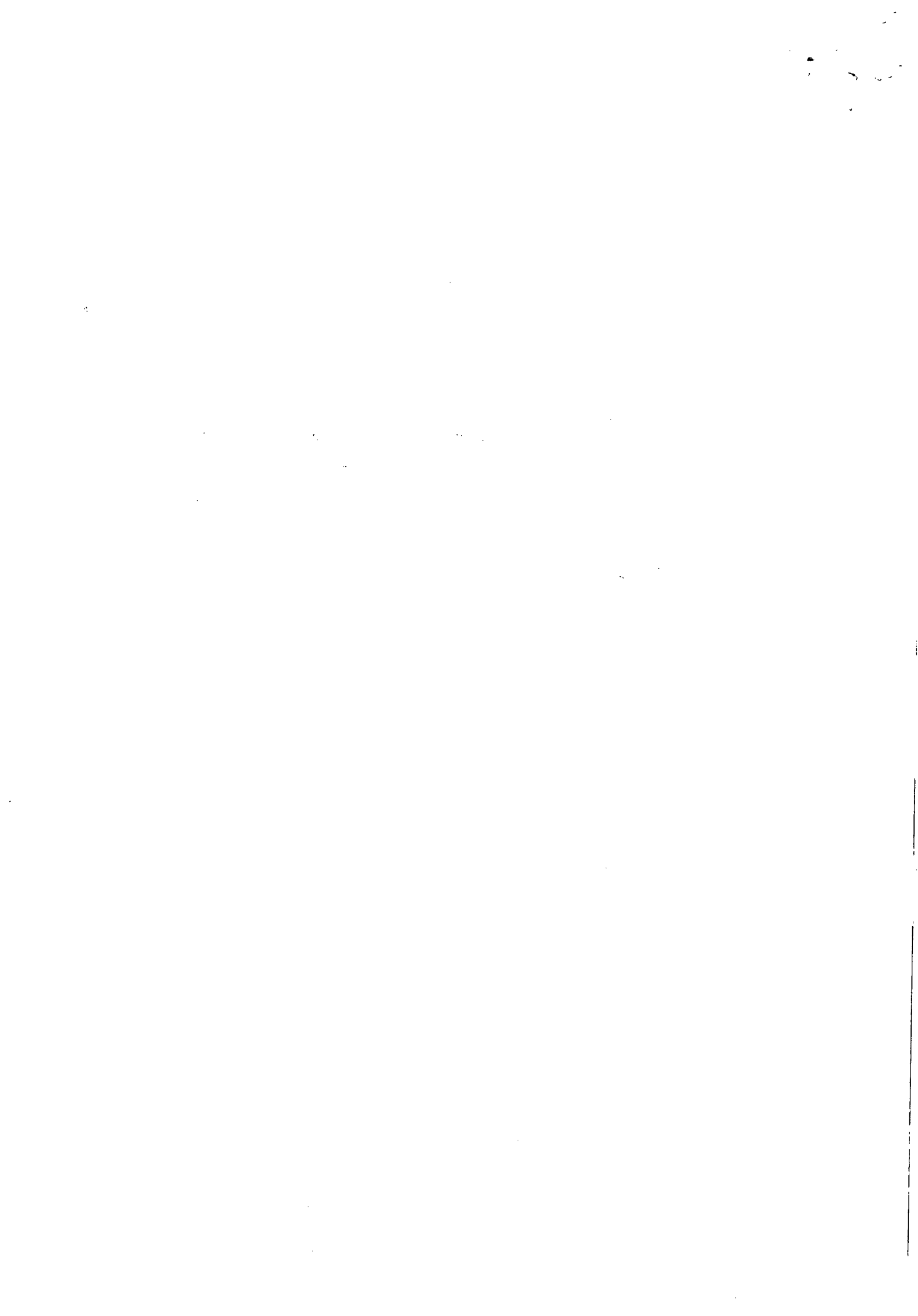
ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO/ALISTES/INSTRUMENTOS CONGENERES

1º Andamento:

PRESIDENCIA

FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº. TC-7739/14

ANEXO(S):

Interessado: Companhia de Saneamento de Alagoas.

DILIGÊNCIA PJTCE/AL Nº. 252 /2014



Senhor Procurador-Coordenador,

O Processo TC-7739/2014 protocolizado nesta Corte de Contas em 11/06/14, trata do Contrato de Locação de imóvel celebrado entre a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL e o Senhor Francisco Luiz Barros Oliveira.

Requestamos a V.Sa., com arrimo no que dispõe o inciso VII, do art. 97 da Constituição Estadual, diligenciar o feito ao Órgão de origem, para que seja providenciado o seguinte:

- a) Comprovação que o valor contratado está compatível com o preço de mercado, vez que nos autos apenas foi prestada a referida informação;
- b) Termo de Ratificação com a devida publicação, consoante estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93;
- c) Laudo de avaliação do imóvel;
- d) Declaração que o Órgão não tem disponibilidade de imóvel;
- e) Informar a previsão da entrada em operação da nova adutora, consoante condição esta também alegada pelo Diretor Presidente para vigência do contrato, prestada em 18 de novembro de 2013 (C.I. nº 76/2013 – UNLESTE).

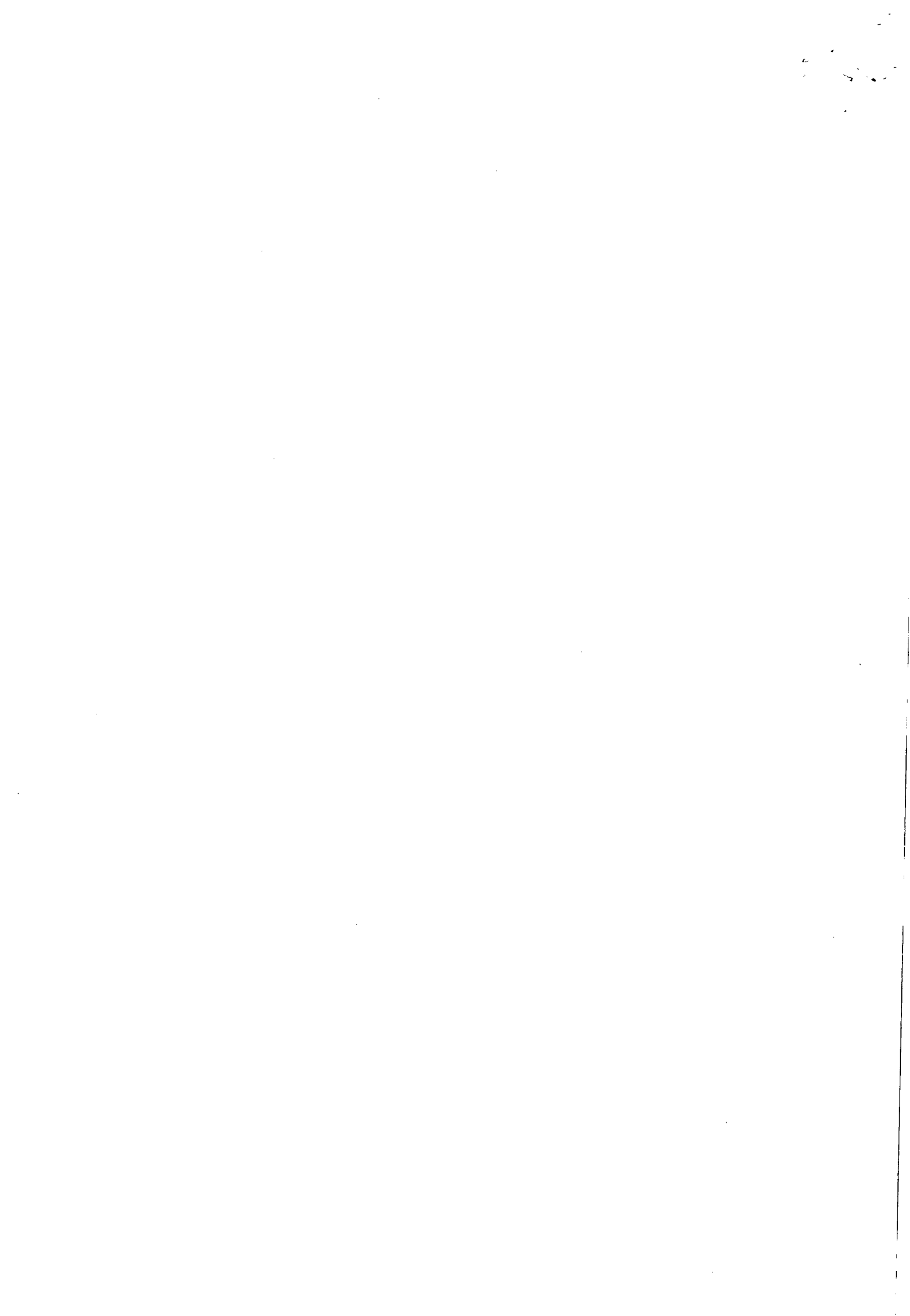
Por fim, em atenção ao art. 109, §3º do Regimento Interno deste Egrégio Pretório c/c o Parágrafo Único do art. 133, adverte-se que o descumprimento sem justificativa do prazo estabelecido para execução desta Diligência determinado pelo Eminentíssimo Conselheiro Relator, importará em multa aplicada ao agente público infrator, prevista pelo art. 207, IV.

Feito isto, voltando.

Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,
em Maceió, 10 de outubro de 2014.

Carolina Mello de M. Costa
Carolina Mello de M. Costa.

Procurador – Mat. 54.793-0





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

14 1581 2014

Nº FOLHA:

04







Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PROT. 14158/2014
OFICIO Nº 303/2014 - GCOLGS
DILIGENCIA 252/2014

A ASJUR
Att. Adv. Edilson Vieira

Em atenção ao solicitado na diligência 252/2014, informamos o que segue:

- a) Quanto ao comprovante de que o valor contratado é compatível com o de mercado, sugerimos manter contato com o gestor do contrato/gerente da Unidade de Negócio do Leste, para que informe quanto ao solicitado uma vez que o mesmo conhece a região.
- b) Quanto ao Termo de Ratificação com a devida publicação, não foi expedido pelo Diretor Presidente consequentemente não foi publicado.
- c) Quanto ao laudo de avaliação do imóvel, sugerimos manter contato com o gestor do contrato/gerente da Unidade de Negócio do Leste, para que informe quanto ao solicitado uma vez que o mesmo conhece a região.
- d) Quanto a declaração de que o órgão não tem disponibilidade de imóvel, sugerimos manter contato com o responsável pela área de Patrimonio – SEPAT/GESUP, para que informe quanto ao solicitado.
- e) Quanto a previsão da entrada em operação da nova adutora, sugerimos manter contato com a VGE/VGO para dar esta informação.

Tendo em vista que as informações a serem obtidas são em diversas áreas da CASAL, sugerimos que seja solicitado uma ampliação do prazo para enviar estas respostas.

Em 19.11.2014

Nelj Lima Pereira
CPL/CASAL



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Edilson Alves Vieira" <edilson.alves@casal.al.gov.br>
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 02/12/2014 10:10 (agora)
Assunto: Diligência do Tribunal de Contas.

Abdiel e Sabino,

Recebi do Tribunal de Contas diligência sobre o contrato de locação nº 167/2013, firmado entre a Casal e o Sr. Francisco Luiz Barros Oliveira - Cidade de Coqueiro Seco, solicitando as seguintes informações seguido de documentos:

1. Declaração de que o valor da locação é compatível com o valor de mercado da cidade;
2. Laudo ou declaração de Avaliação do Imóvel locado, podendo ser por corretor ou populares da cidade;
3. Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de que a Casal não dispõe de Imóvel na Cidade;
4. Informar se a Nova Adutora entrou em operação, em caso positivo, informar a data, caso não tenha entrado qual a previsão?

Lembro que disponho de prazo para responder ao Tribunal de Contas.
Fico no aguardo para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Adv. Edilson Alves Vieira
Assessoria Especial da Presidência
Fone: 3221-5278 / 8752-2799



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



CONTRATO Nº 167/2013 - CASAL

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E O Sr. FRANCISCO
LUIZ BARROS OLIVEIRA.**

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o Sr. **FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.052.934-87, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 13975/2013 - CASAL, C.I. Nº 76/2013 – UNLESTE e S.C nº 1471 e 1472 obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um poço, com vazão estimada em 40m³/h, situado no Sítio Sossego, no município de Coqueiro Seco, que servirá para exploração de água reforçando o abastecimento daquela região.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter renovação condicionada a justificativa atualizada pela GEDOP/VGO; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

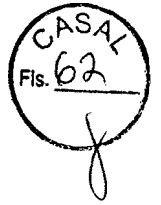
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas normais de locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela CASAL.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do Contrato poderá ser reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa..... 300.000 – Serviços de terceiros
- Rubrica..... 307.319 – Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, **JUDIRON DA SILVA PENA**, matrícula 2941, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.555.225-96, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameaça ruir.

PARÁGRAFO SEXTO: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As despesas com manutenção do poço e com energia elétrica são de responsabilidade da CASAL.

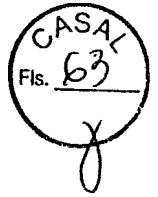
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O locador deverá:

- a) Pagar corretamente as despesas previstas no contrato;
- b) Manter durante a vigência do contrato a regularidade com o CPF, Licença Ambiental, IPTU e CREA;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



c) Vistoriar ou examinar o imóvel locado a qualquer tempo;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CASAL, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Pelo não fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita ao Locador.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8. 666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

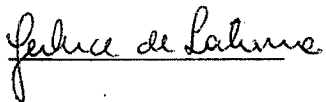
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.


Maceió, 20 de maio de 2014.


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHA






CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional


FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA
Locador







CASAL
Fls. 66
y

Dos signatários acima citados

Protocolo n° 1585/2014 - CASAL - C.I. n° 11/20143 - SUPSAT. Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO DE ADITIVO ao CONTRATO n° 41/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONCENTRE CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S, observando a legislação vigente. Homologado em 15.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N° 40/2011

Protocolo n° 3623/2013 - CASAL - C.I. n° 028/2014 - GEMEM

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: Sr. ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 098.789.394-72, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, n° 232, Edifício Jahu, apt. 203, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADO,

OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 26 de Maio de 2014 a 26 de Maio de 2015. Fica mantido o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Data da assinatura: 26 de maio de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 3623/2013 - CASAL - C.I. n° 028/2014 - GEMEM. Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 40/2011, celebrado entre a CASAL e o SENHOR ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO, observando a legislação vigente. Homologado em 30.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N° 129/2009

Protocolo n° 15167/2013 - CASAL - C.I. n° 200/2013 - SUPSAT

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: Empresa ACIOLY LOCADORA LTDA, estabelecida na Vila dos Bancários, 04, Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.282.226/0001-46, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio Gerente JAMERSON ACIOLI COSTA, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 033.428.364-74, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2014 até 06 de janeiro de 2015. Fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 5,6096% (cinco vírgula seis mil e noventa e seis por cento), referente ao IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado do período de dezembro/2012 a novembro/2013, passando o valor mensal de R\$ 45.084,98 (quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para R\$ 47.614,85 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos), e o valor global de R\$ 541.019,76 (quinhentos e quarenta e um mil, dezesseis reais e setenta e seis centavos) para R\$ 571.368,60 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Data da assinatura: 13 de dezembro de 2013

Dos signatários acima citados

Protocolo n° 15167/2013 - CASAL - C.I. n° 200/2013 - SUPSAT. Autorizamos a elaboração do NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO n° 129/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ACIOLY LOCADORA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 12.12.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Replicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO

N° 27/2014

Protocolo n° 14204/2013 - CASAL - C.I. n° 284/2013 - UNSERRANA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosendo, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: A contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio Serrana que compreende as seguintes cidades: Anadia, Capela, Estrela de Alagoas, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negro, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba e Quebrangulo, Alagoas,

conforme especificado no Projeto Básico, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Data da assinatura: 12 de maio de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 14204/2013 - CASAL - C.I. n° 284/2013. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 27/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, observando a legislação vigente. Homologado em 22.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO

N° 167/2013

Protocolo n° 13975/2013 - CASAL - C.I. n° 76/2013 - UNLESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 132.052.934-87, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um poço, com vazão estimada em 40m³/h, situado no Sítio Sossego, no município de Coqueiro Seco, que servirá para exploração de água reforçando o abastecimento daquela região.

Prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Data da assinatura: 20 de maio de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 13975/2013 - CASAL - C.I. n° 76/2013 - UNLESTE. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 167/2013, celebrado entre a CASAL e o SENHOR FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA, observando a legislação vigente. Homologado em 18.11.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO

N° 177/2013

Protocolo n° 12684/2013 - CASAL - C.I. n° 24/2013 - SUFIC

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, n° 187, CEP: n° 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.173.620/0001-80, neste ato, representada por HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA, superintendente, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob o n° 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, n° 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP e por CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ, diretor regional, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob o n° 738.870.560-00 com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, 266, Salas 106 a 110, Boa Viagem, Recife/PE, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de negatização dos CPF's e CNPJ's em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

Valor do Contrato R\$: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Data da assinatura: 30 de dezembro de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 12684/2013 - CASAL - C.I. n° 24/2013 - SUFIC. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 177/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA SERASA S/A, observando a legislação vigente. Homologado em 18.11.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, A POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, através do BATALHÃO AMBIENTAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Protocolo n° 5921/2013 - CASAL

O Instituto do meio Ambiente - IMA, autarquia estadual criada pela lei Estadual n° 3547, de 30.12.1975, entidade integrante da administração indireta (art. 4º, II, "a", do Decreto-Lei n° 200, de 20.02.1967), vinculado à Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais - SEMARHN, nos termos da lei Delegada n° 32, de 23.04.2003, com sede na Av. Major Cicero de Góes Monteiro, n° 2197 - Mutange-Maceió/AL, CEP 57017-515, doravante denominado "IMA", neste ato representado por seu Presidente, ADRIANO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE (qualificação), A POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, através do BATALHÃO AMBIENTAL, (qualificação nos mesmos moldes da do IMA, com



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Adilson Farias Lessa Filho" <adilson.lessa@casal.al.gov.br>
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 18/12/2014 08:29 (01:05 horas atrás)
Assunto: poço coq seco

Att Edilson,

O poço alugado de coqueiro seco atualmente tem uma vazão média de 12m³/h e é ligado 24 horas por dia.

volume total por mês

$$V = 12 \times 24 \times 30 = 8.640 \text{m}^3/\text{mês}$$

O preço da taxa mínima da CASAL é R\$ 27,10 por 10m³,então temos

$$(8.640/10) \times 27,10 = \text{R\$ } 23.414,40$$

ou seja,

o poço nos dá um retorno financeiro mensal de aproximadamente vinte e três mil e quinhentos reais.

Com os melhores cumprimentos,

Adilson Farias Lessa Filho
Engenheiro Civil
Coordenador de Produção e Distribuição / UN LESTE
Fone: (82) 8883-7703 / (82) 3261-6295



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

DECLARAÇÃO E NOTA DE ESCLARECIMENTO

O município de Coqueiro Seco atravessava uma grande crise no abastecimento de água até maio de 2014, desencadeada pela escassez de chuvas nos últimos anos, que afetou diretamente a recarga dos aquíferos, reduzindo consideravelmente a vazão produzida pelos poços operados pela CASAL.

A desproporção entre a oferta e demanda de água fornecida à população gerou a necessidade de se estabelecer um regime de rodízio, como forma de minimizar os efeitos da redução da produção, o que causou elevada insatisfação por parte dos consumidores locais. Aliado a este fato, as obras do Sistema Coletivo de Abastecimento de Água que visa resolver o abastecimento das cidades de Coqueiro seco, Satuba e Santa Luzia do Norte (obra executada através da SEINFRA) foram paralisadas em muitos momentos, atrasando o cronograma predefinido e, conseqüentemente, protelando a conclusão e solução do problema ainda no ano em curso. Pontuando que o prazo para conclusão da obra está previsto para o término de 2015.

Diante do colapso no abastecimento, a UN Leste buscou de imediato alternativas para a solução do problema e somando-se a isto outros fatores foram determinantes, tais como: agilidade na resolução do problema, localização estratégica do poço, haja vista a proximidade da rede de abastecimento e o fato da necessidade ser temporária (vindo a solução por meio do sistema coletivo, conforme exposto) considerou-se cabível a locação de um poço localizado no Sítio Sossego, município de Coqueiro Seco, com capacidade de produção de 40 m³/h, sob propriedade do Sr. Francisco Luiz Barros Oliveira, com o presente objeto definido por meio da Cláusula Primeira do Contrato nº 167/2013 - CASAL. Como já explicitado, esta medida se tornou imprescindível ao atendimento satisfatório no abastecimento de Coqueiro Seco, desencadeando na extinção do rodízio existente, melhorando a condição de mais de 5000 usuários, possibilitando a nossos clientes externos um serviço de abastecimento de água em padrões de excelência, conforme regem as diretrizes desta Companhia.

Vale ressaltar que não foi localizado naquela região outro poço que atendesse de forma plena aos interesses da companhia, levando em consideração o binômio custo x benefício, pontuando, ainda que a arrecadação municipal perfaz o montante mensal aproximado de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), sendo esta autossuficiente para arcar com os custos oriundos do reforço ora utilizando em benefício próprio e sob caráter emergencial.

Merece relevo, ainda, sanar qualquer obscuridade acerca do objeto de locação, qual seja: Um poço para atendimento satisfatório no abastecimento da cidade de Coqueiro Seco.

Atenciosamente,

Rio Largo, 16 de dezembro de 2014.

Judiron da Silva Pena
Eng^o Sanitarista e Ambiental
CREA- 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 13975/2013
C.I Nº 76/2013 – UNLESTE

À
CPL,

De acordo com a solicitação da UNLESTE, através da C.I. nº 76/2013 (Protocolo nº 113975/2013), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 20 usque 21, que caracteriza a necessidade da contratação visando a melhoria no abastecimento de água no Município de Coqueiro Seco e embasados no que estabelece a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24, inciso X, e 57, inciso II, **AUTORIZAMOS** a locação de um poço de propriedade do Sr. **FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA**, com vazão estimada de 40m³/h, situado no Sítio Sossego, no município de Coqueiro Seco, que servirá para exploração de água reforçando o abastecimento daquele Município, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por no máximo 12 (doze) meses, ou até a entrada em operação da nova adutora. Em, 18/10/2013.


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm...

*Cf. planilha,
Diminuiu de 20%.
Aprovado.*





CÓPIA

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió-AL – CEP 57020-510
Fone: (82) 3315-3055 – Fax: (82) 3315-3085

Ofício nº 907/2014 – GP

Maceió, 17 de dezembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS
Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS / AL

RECEBI EM 08 DE 01 DE 2015

NESTA

Volodia
FUNCIONÁRIO

Referência ao Processo TC-7739/2014, contrato 167/2013 celebrado entre a CASAL e o Sr. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA.

Assunto: Solicitação de comprovação de que o valor contratado está compatível com o preço de mercado, vez que nos autos apenas foi prestada a referida informação; Termo de Ratificação com a devida publicação consoante estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93; Laudo de avaliação do imóvel; Declaração que o Órgão não tem disponibilidade de imóvel; Informar a previsão da entrada em operação da nova adutora consoante condição alegada pelo Diretor Presidente para a vigência do contrato, prestada em 18 de novembro de 2013 (C.I. nº 76/2013 – UNLESTE). **Dilação de prazo de 30 (trinta) dias para complementação da diligência.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao contido no Ofício nº 303/2014-GCOLGS/AL – Diligência nº 252/2014, de vossa lavra é o presente para apresentar à justificativa e esclarecimentos em face do contrato de nº 167/2014, celebrado entre a CASAL e o Sr. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA.

JUSTIFICATIVA E ESCLARECIMENTO

O Município de Coqueiro Seco atravessou grande crise no abastecimento de água até maio de 2014, desencadeada pela escassez de chuvas nos últimos





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió-AL – CEP 57020-510
Fone: (82) 3315-3055 – Fax: (82) 3315-3085

anos que afetou diretamente a recarga dos aquíferos, reduzindo consideravelmente a vazão produzida.

A desproporção entre a oferta e a demanda de água fornecida à população gerou a necessidade de se estabelecer o regime de rodízio no abastecimento de água, como forma de minimizar os efeitos de sua redução de produção, o que causou elevada insatisfação por parte dos consumidores daquela localidade, aliado a esse fato, as obras do Sistema Coletivo de Abastecimento de Água que visava e visa resolver o abastecimento das cidades de Coqueiro Seco, Satuba e Santa Luzia do Norte (obra executada através da SEINFRA), foram paralisadas em muitos momentos, atrasando o cronograma predefinido e de consequência à conclusão e solução do problema ainda no ano em curso. Informo que o prazo para conclusão da obra está previsto para o término de 2015.

Diante do colapso no abastecimento, a UN LESTE buscou imediatas alternativas para a solução do problema, e somando-se a isto outros fatores foram determinantes, tais como: agilidade na resolução da falta de água, localização estratégica do poço, haja vista a proximidade da rede de abastecimento de água, e o fato da necessidade ser temporária (vindo à solução por meio do sistema coletivo, conforme exposto), considerou-se extremamente necessário a locação do poço situado no Sítio Sossego, Município de Coqueiro Seco, com capacidade de produção de 40 m³/h, de propriedade do Sr. Francisco Luiz Barros Oliveira, com o objeto definido na Cláusula Primeira do Contrato nº 167/2013 - CASAL. Como já explicitado essa medida se tornou imprescindível ao atendimento satisfatório no abastecimento aos consumidores do município de Coqueiro Seco, desencadeando na solução para acabar com o rodízio existente, melhorando a condição de mais de 5.000 (cinco) mil usuários, possibilitando aos nossos clientes externos um serviço de abastecimento de água em padrões de excelência, com qualidade e quantidade, conforme rege as diretrizes dessa Companhia.

Vale ressaltar que não foi localizado naquela região outro poço que atendesse de forma plena aos interesses da companhia, levando em consideração o binômio custo x benefício, pontuando ainda, que a arrecadação no município perfaz o montante mensal aproximado de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), sendo esta autossuficiente para arcar com os custos oriundos do contrato.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió-AL – CEP 57020-510
Fone: (82) 3315-3055 – Fax: (82) 3315-3085

Ante as justificativas e esclarecimentos temos a explicitar que na região não existe poço similar para que sirva de parâmetro e se faça avaliação de mercado, entretanto, o custo-benefício se justifica principalmente no atendimento ao principal objeto que é disponibilizar água para o consumo da população.

Em se tratando da solicitação do Laudo de Avaliação e Declaração fica evidenciado que a Casal não dispõe em face das circunstâncias do objeto contratado denominado de poço.

Conforme já informado anteriormente o prazo para conclusão da obra está previsto para o término de 2015.

Diante do exposto, é o presente para requerer dilação de prazo de 30 (trinta) dias para complementação da diligência, especificamente quanto à publicação do Termo de Ratificação.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió-AL – CEP 57020-510
Fone: (82) 3315-3055 – Fax: (82) 3315-3085

CÓPIA

Ofício nº 014/2015 – GP

Maceió, 15 de janeiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS
Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado.

NESTA

Referência ao Processo TC-7739/2014, contrato 167/2013, celebrado entre a CASAL e o Sr. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA.

Assunto: Complementação de diligência do Termo de Ratificação do Contrato 167/2013, com a devida publicação consoante estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93.


Prezado Senhor,

Em atenção ao contido no Ofício nº 303/2014-GCOLGS/AL - Diligência nº 252/2014, de vossa lavra é o presente para apresentar a cópia da publicação do Termo de Ratificação consoante estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93, em face do contrato de nº 167/2014, celebrado entre a CASAL e o Sr. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente


10/01/2015



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, Centro – Maceió/AL., CEP 57030-510
Fone (82) 3315-3106 Fax: (82) 3315-3085

OFÍCIO Nº 444/2014

Maceió, 06 de junho de 2014.

Exmo. Sr.
Dr. CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Nesta

Senhor Presidente,

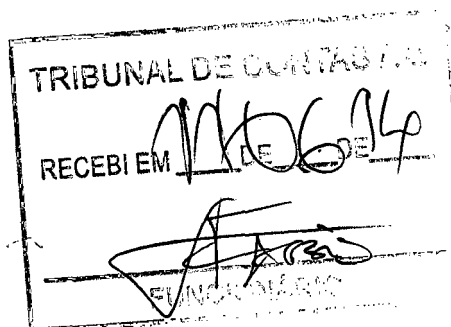
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviado à V.Exa., para registro o Contrato Locação nº 167/2013, celebrado entre a CASAL e o Sr. Francisco Luiz Barros Oliveira, que tem como objeto a locação de um poço no município de Coqueiro Seco.

A Súmula do contrato em epigrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 05 de junho de 2014.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo 13975/2013 – C.I.Nº 76/2013, fls. 01 a 66.

Atenciosamente,

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente







Part 13975/13

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.

Nº da CI :

76 /2013

| | | |
|------------------|----------------|------------|
| Origem: UN LESTE | Destino: SUNEI | Data de em |
| | | 10/11/2013 |

Assunto: Solicitando locação de um poço em caráter emergencial.

Senhor Superintendente,

1. Venho pela presente, solicitar em caráter emergencial, a locação de poço localizado no Sítio Sossego, município de Coqueiro Seco, pertencente ao Senhor Francisco Luiz Barros de Oliveira, RG: 208220, CPF: 132.052.934-87, conforme justificativa abaixo, em compensação da queda brusca de vazão da atual captação e da baixa qualidade da água oriunda do poço perfurado no último mês de março.

2 – Justificativa

A região de Coqueiro Seco, cujos sistemas de abastecimento de água dependem das nascentes e de dois poços profundos, atravessa, hoje, uma situação que pode se caracterizar como de pré-colapso.

A principal captação desta localidade opera abaixo das suas capacidades nominais, cerca de 50%, devido à redução dos volumes das nascentes. Em março de 2013 foi perfurado um novo poço para complementar a produção, no entanto este poço apresentou água com qualidade inferior, fato que causou grande insatisfação dos clientes e obrigou a Unidade Leste a reduzir a utilização do mesmo, mantendo a carência de água na cidade.

A área operacional da empresa, desse modo, obriga-se, no sentido de preservar a pouca água ainda contida nos reservatórios da cidade, direcionando-as, em regime de rodízio, entre as partes altas e baixas da cidade, provocando casos de desabastecimento e deixando centenas de pessoas sem alternativas de suprimento de água.

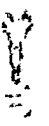
Com o intuito de regularizar esta situação, a Unidade Leste realizou visitas ao município e localizou um poço com grande capacidade de produção e com água de qualidade. Este poço possui capacidade de suprir toda demanda de água de Coqueiro Seco solucionando este problema, disponibilizando uma vazão de aproximadamente 60 m³/h.

Após contatos com o proprietário Senhor Francisco Luiz Barros de Oliveira, o mesmo se disponibilizou a locar o poço por um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, sendo de responsabilidade da CASAL todos os custos de manutenção e energia elétrica. A Unidade Leste entende que o valor praticado está dentro dos valores de mercado tendo como parâmetros outros poços que já operam para a Companhia neste regime de locação.

Em anexo, segue documentos da propriedade e do proprietário para que possa ser firmado este contrato de locação deste poço que atenderá satisfatoriamente as necessidades da referida localidade

Respeitosamente,

Engº Judiron da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA- 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste



| | |
|-----------------------------|----------------------|
| COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I. | Nº de CI
70 15013 |
|-----------------------------|----------------------|

| | | |
|----------------|----------------|------------|
| Ordem UN LESTE | Destino: SUNEI | Data de em |
| | | 10/11/2013 |

Senhor Subsecretário

Assunto: Solicitando locação de um póço em caráter emergencial

1. Venho pela presente solicitar em caráter emergencial a locação de um póço localizado no Sítio Sussão, Município de Coduru Seco pertencente ao Senhor Francisco Luiz Barros de Oliveira RG 208220, CPF 132 052 034-87, conforme justificativas abaixo em com-
 paração da queda brusca de nível da água da atual captação e da baixa produtividade da água ori-
 gina do póço perfurado no último mês de março.

3 - Justificativa

A região de Coduru Seco, cujos sistemas de abastecimento de água dependem das nascentes e de dois póços profundos atravessa hoje uma situação que pode se caracte-
 rizar como de pré-colapso.
 A principal captação desta localidade opera abaixo das suas capacidades nominais, cerca
 de 50%, devido à redução das vazões das nascentes. Em março de 2013 foi perfurado
 um novo póço para complementar a produção no entanto este póço apresentou água
 com qualidade inferior, fato que causou grande insatisfação dos clientes e obrigou a Uni-
 dade a reduzir a utilização do mesmo mantendo a captação de água na cidade.
 A área operacional da empresa desde então, no sentido de preservar a porção
 disponível para as reservas da cidade, direcionadas em regime de rodízio,
 entra a partir de agora a operar em regime de abastecimento e de-
 xando apenas as passagens de emergência de suprimento de água.
 Com o intuito de regularizar esta situação a Unidade realizou visitas ao município e
 localizou um póço com grande capacidade de produção e com água de qualidade.
 Após passar capacidade de enquitada de demanda de água de Coduru Seco solucionando
 esta problemática, disponibilizando uma vazão de aproximadamente 20 m³/d.
 Após contatos com o proprietário Senhor Francisco Luiz Barros de Oliveira o mesmo se
 disponibilizou a locar o póço por um valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, sendo
 de responsabilidade da CAZAL todos os custos de manutenção e energia elétrica. A Uni-
 dade, após análise de custo-benefício, decidiu adquirir este póço dentro dos valores de mercado tendo co-
 mo parâmetros outros póços que já operam para a Companhia neste regime de locação.
 Em anexo segue documentos de propriedade do imóvel a ser locado para que possa ser imple-
 mentado este póço de acordo com a legislação pertinente as necessidades
 da rede local da rede.

Respeitosamente

Governador UN Leste
 CRFA-03032821-7-MR-7341
 Eng. Sanitarista e Ambiental
 Eng. Jádson de Silva Penna



Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO
1071516-9



Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grupos de Lourdes - CEP: 57057-900
MACEIÓ/AL - CNPJ: 12.272.094/0001-00 - IE: 24007177-8
REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO SÉRIE U Nº

Nº da Nota Fiscal: 0069/917

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2007.

| CONTA MÊS | VENCIMENTO | CONSUMO (kWh) | TOTAL A PAGAR (R\$) |
|--------------|------------|---------------|---------------------|
| OUTUBRO/2013 | 07/11/2013 | 1003 | 459,81 |

FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA
R VISTA DO ATLANTICO 105 QD. 8 JACARECICA

57.038-637 - MACEIÓ

ROT: 001.24.017.000122

| DADOS DA LEITURA | | DATAS DA LEITURA | |
|-----------------------------------|-------|-----------------------------|--|
| kWh | kVA/h | | |
| Atual: 58842 | | Atual: 19/10/2013 | |
| Anterior: 57839 | | Anterior: 18/09/2013 | |
| Constante de Multiplicação: 1,000 | | Próxima Leitura: 18/11/2013 | |
| Consumo Medido: 1003 | | Emissão: 19/10/2013 | |
| Consumo Faturado: 1003 | FCAM | Apresentação: 19/10/2013 | |

| DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA | | | | | | |
|------------------------------|-----------|----------------|-------|-------------|----------------|-----|
| Classe/Subclasse | Ligação | Número Medidor | Poste | Código Fat. | Média 12 meses | |
| RESIDENCIAL | TRIFASICA | 000E3143922 | S 1 | 36791 | 1.1.1.3 | 840 |

| HISTÓRICO kWh | | DESCRIÇÃO DA CONTA | |
|-----------------|------|---------------------------------------|--------|
| Mês/ano consumo | | | |
| SET/13 | 1050 | CONSUMO 1003 kWh a R\$ 0,458848 = | 460,22 |
| AGO/13 | 1127 | CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA(COSIP) | 7,61 |
| JUL/13 | 972 | DEVOLUCAO PRODIST MODULO 8 (2X) | 8,02- |
| JUN/13 | 901 | TECEEP = | 2,48 |
| MAI/13 | 781 | | |
| ABR/13 | 755 | | |
| MAR/13 | 765 | | |
| FEV/13 | 817 | | |
| JAN/13 | 968 | | |
| DEZ/12 | 697 | | |
| NOV/12 | 559 | | |
| OUT/12 | 698 | | |

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO
LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 5 10 15 20 25 30

| COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ | | IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$ | |
|---------------------------|--------|-------------------------|--------|
| Distribuição: | 137,88 | Base de Cálculo: | 460,22 |
| Energia: | 147,86 | Alíquota ICMS: | 27,00% |
| Transmissão: | 7,72 | Valor do ICMS: | 124,25 |
| Encargos: | 14,21 | Valor do PIS: | 5,06 |
| Tributos: | 152,55 | Valor do COFINS: | 23,24 |

| INDICADORES DE CONTINUIDADE | | | | | | |
|-----------------------------|-------|-------|---------|------|--------|------|
| 6,15 | 12,30 | 24,60 | 3,67 | 7,35 | 14,70 | 3,63 |
| 0,00 | | | 0,00 | | | 0,00 |
| SE CRUZ DAS ALMAS | | | 08/2013 | | 231,31 | |



| | |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| SEU CÓDIGO
1071516-9 | TOTAL A PAGAR - R\$
459,81 |
| MÊS FATURADO
OUT/2013 | VENCIMENTO
07/11/2013 |
| Nº da Nota Fiscal: 000692917 FCAM | |

83660000004 3 59810003000 9 0000001071 0 51691013008 2





HIDRODINAMICA

COMERCIO E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA.



RT 22/98

DADOS GERAIS DO POÇO: Projeto Hortifrutigranjeiro

CLIENTE: Engº Agrônomo Francisco Luiz Barros Oliveira

ENDEREÇO: Sítio Sossego

LOCAL DO POÇO: Sítio Sossego

MUNICÍPIO: Coqueiro Sêco

BAIRRO: -

ESTADO: AL

POÇO LOCADO POR: Hidrodinâmica/Cliente

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

INÍCIO: 12.11.1998

TÉRMINO: 02.12.1998

SONDADOR: José Joaquim de Oliveira Filho

PERFURATRIZ: Rotativa

PROFUNDIDADE FINAL DO POÇO: 121,00

PROFUNDIDADE DO REVESTIMENTO: 120,00

PÉ DE POÇO: Tubo Geomecânico Standard Ø 6" cimentado 0,30 m

DIÂMETRO DA PERFURAÇÃO: 8 1/2" ALARGADO PARA: 12 1/4

TIPO DE REVESTIMENTO: Geomecânico Standard Ø 6"

TIPO DE FILTRO: Geomecânico Standard Ø 6" e abertura 0,75 mm

INTERVALOS REVESTIMENTO: 0,00-76,00; 80,00-84,00; 98,00-104,00 e 116,00-120m

INTERVALOS FILTRO: 76,00-80,00; 84,00-98,00 e 104,00-116,00 m

ENCASCALHAMENTO: 40,00-121,00 m PROTEÇÃO SANITÁRIA: 0,00-40,00 m

DESENVOLVIMENTO COM: Compressor de ar HORAS: 32:00

BOMBEAMENTO COM: Bomba submersa 7,5 C.V. HORAS: 03:00

PARÂMETROS HIDRODINÂMICOS:

PROFUNDIDADE DO NÍVEL ESTÁTICO (m): 73,42

PROFUNDIDADE DO NÍVEL DINÂMICO (m): 76,00

VAZÃO DE TESTE (m³/h): 13,423 REBAIXAMENTO (m): 2,58

CAPACIDADE ESPECÍFICA (m³/h/m): 5,202

OBSERVAÇÃO: As análises físico-química e bacteriológica da água do poço serão realizadas pelo cliente. Não nos responsabilizamos pela quantidade nem qualidade da água do poço construído.

MACEIÓ(AL), 08 de dezembro de 1998

Perillo Rostan Wanderley
Perillo Rostan de Mendonça Wanderley
Geolº, CREA-02-2912-D



HIDRODINAMICA

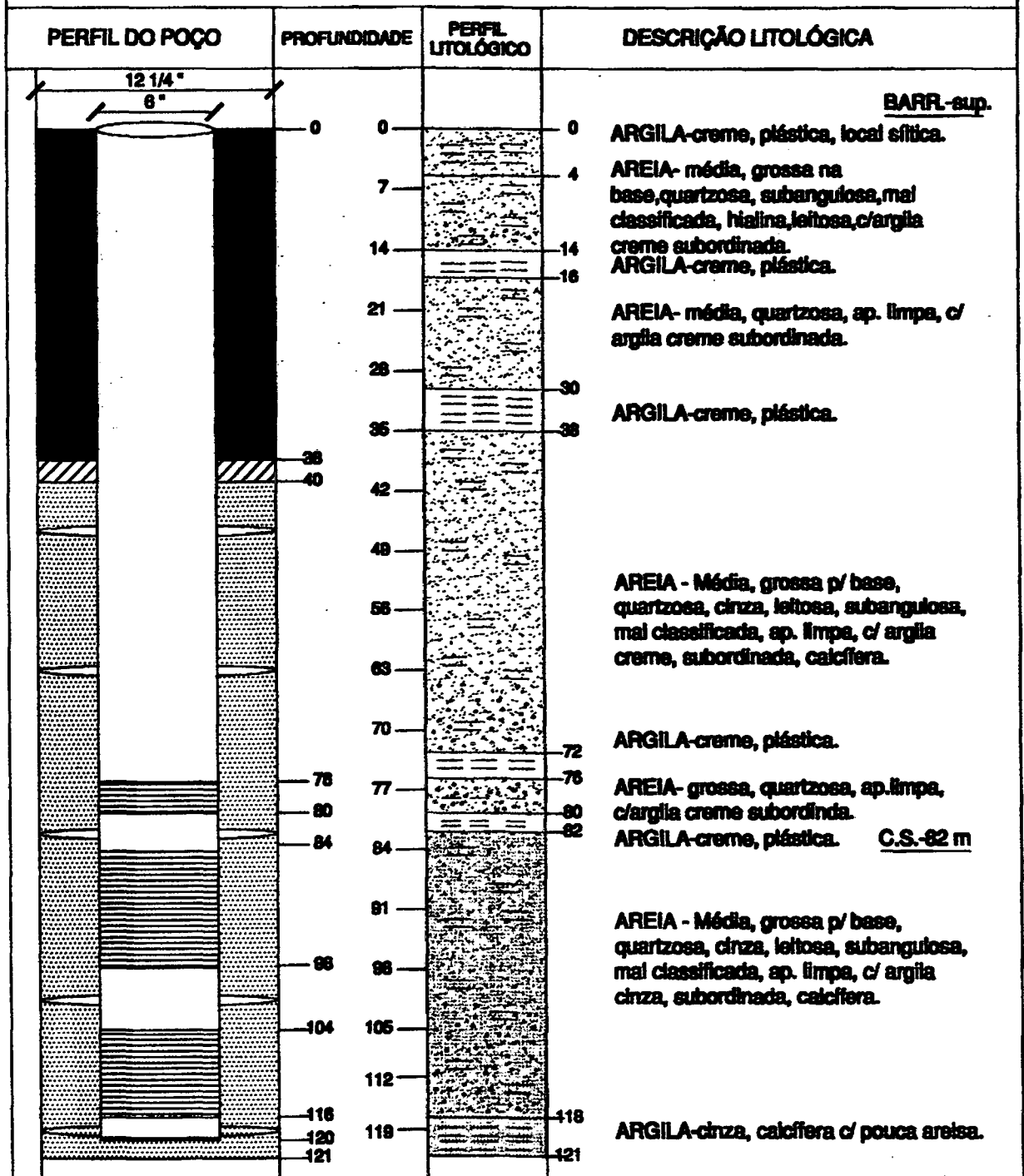
COMÉRCIO E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA.



CLIENTE: Eng^o Agrônomo Francisco Luiz Barros de Oliveira
 POÇO: Projeto Hortifrutigranjeiro
 LOCAL: Sítio Sossego

MUNICÍPIO: Coqueiro Seco
 ESTADO: ALAGOAS

DESENHO DO POÇO



LEGENDA



CIMENTO

PRÉ-FILTRO

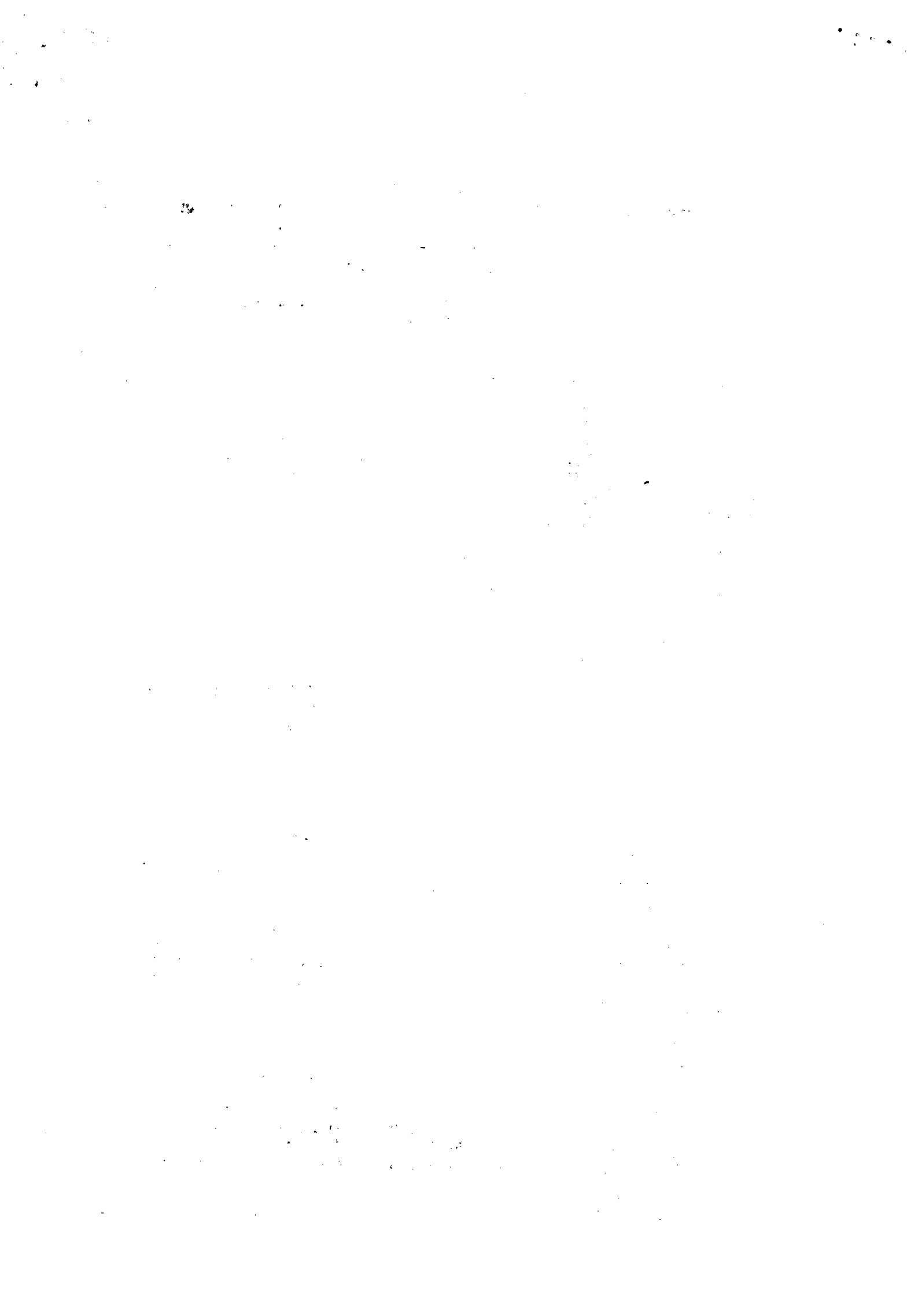
FILTRO



Solo / argila

Poço completado com revestimento e filtro Geomecânico Standard, diâmetro de 6 polegadas e abertura 0,75 mm, conforme as amostras coletadas. PRIMW / 98

ESCALA VERTICAL: 1 / 700



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

208220

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/06/2007

NOME

FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA

FILIAÇÃO

LUIZ DE OLIVEIRA LIMA

JOSEFA BARROS OLIVEIRA

NATURALIDADE

PAULO JACINTO - AL

DATA DE NASCIMENTO

25/10/1953

DOC. ORIGEM

CERTID. CAS 685 FLS 43

LIV. 2AUX

MURICI - AL

33.052.934-87

7. VIA

[Signature]
LUIZ GERALDO DE MENDONÇA ARAÚJO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

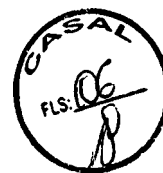
P. 303

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
TERRITORIAL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 5.370.918-7

Nome do Imóvel: SÍTIO RIBEIRA OU SOSSEGO

Município: COQUEIRO SECO

UF: AL

Área total (em hectares): 4,5

Contribuinte: FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA

CPF: 132.052.934-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas do imóvel rural acima especificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta certidão refere-se, exclusivamente, à situação do imóvel rural perante a RFB, não abrangendo débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02/05/2007.
Emitida às 17:11:06 do dia 23/09/2013 <hora de Brasília e data>.
Válida até 22/03/2014.

Código de controle da certidão: 0E2E.88DE.6EDF.70C4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Handwritten text or markings on the right side of the page, possibly a signature or date, though they are very faint and difficult to read.

CASAL
FLS. 07
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS

ROTEIRO DIRETÓRIO



Francisco Luiz Barros Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 706270 DATA DE EXPEDIÇÃO 27.05.2007

NOME FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA

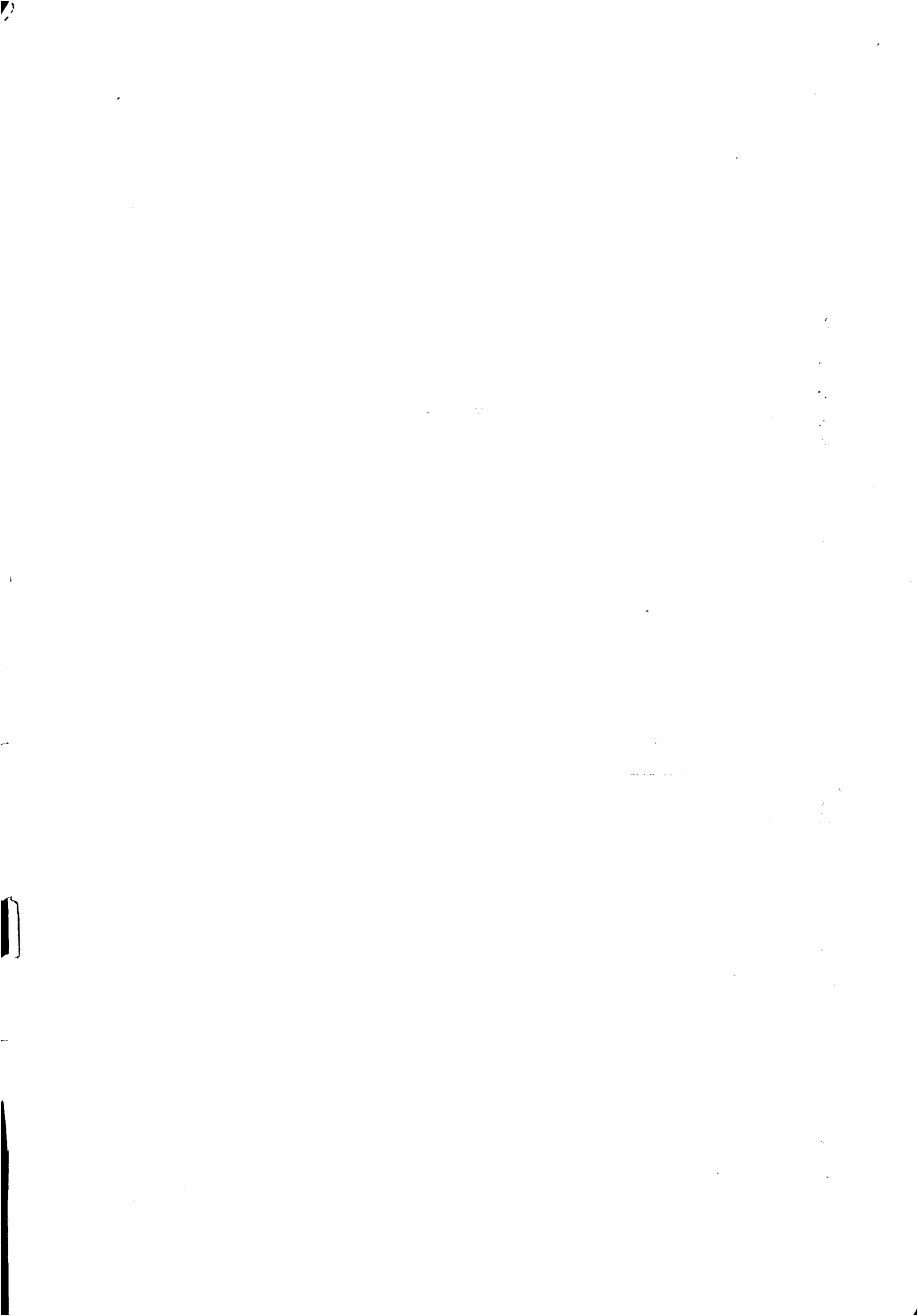
FILIAÇÃO LUIZ DE OLIVEIRA LIMA
JOSEFA BARROS OLIVEIRA

NATURALIDADE PAULO JACINTO - AL 15.10.1954

DOC ORIGEM CERTD CAS 685 FLS 43 LIV 2AUX
MURICI - AL

132.052.934-87 LUIZ GERALDO DE MENDONÇA ARAÚJO
2 VIA DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROT.

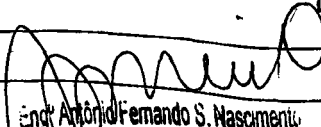
13.975/2013



A ASUR,

COM A ESCRITURA DO TERRENO EM QUESTÃO ACOSTADA,
PARA CONHECIMENTO E ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

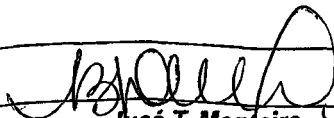
em: 06/11/13


Eng. Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI

A Adv. Fabiano Amorim,

Para análise e instâncias jurídicas.

em: 08/11/13


Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS

CASAL
Fls. 09
28

Cartório do 1º Ofício

Av. Presidente Vargas, 108 — Comarca de Rio Largo

Clerilda Lima Calheiros

Tabeliã e Oficial do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

Hilda Fernandes Calheiros

Substituta

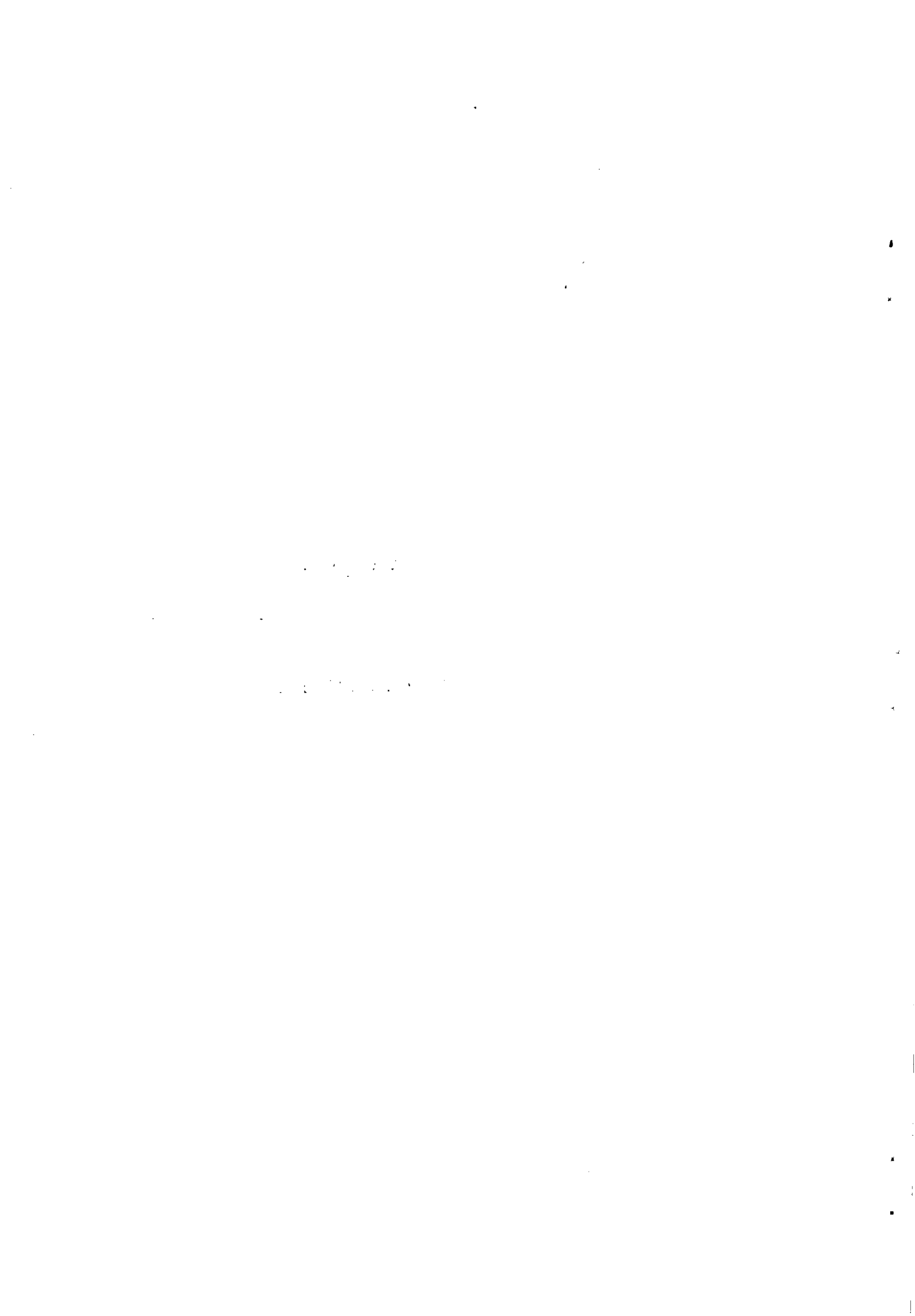
| | | |
|---------------|---|---|
| OUTORGANTE(S) | } | Vendedores: <u>DIVA ALMEIDA PEDROSA E OUTROS</u> |
| CREDOR (ES) | | |
| OUTOGADO (S) | } | Compradores: <u>EUNICE DE AGUIAR BARBOSA E OUTROS</u> |
| DEVEDOR (ES) | | |

VALOR Cr\$10.000.000,00

TULO Compra e Venda

IMÓVEL Sítio Denominado "Ribeira", situado em Coqueiro São
do, deste Estado

SÓ É DONO QUEM REGISTRA



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Clerilda Lima Calheiros
TABELIÃ

Hilda Fernandes Calheiros
SUBSTITUTA

AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 108 - RIO LARGO - ALAGOAS

Primeiro Traslado

Livro de Notas, 262

Fôlhas ns. 12v/ 14v

"Escritura pública de Compra e venda de imóvel que fazem passar, de um lado, como outorgantes vendedores, Diva Almeida Pedrosa e outros, e do outro lado, como outorgados compradores, Eunice de Aguiar Barbosa e outros, nos termos a seguir:

S A I B A M, quantos este pú-

blico instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel virem, que aos dezoito (18) dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, em meu cartório, situado na Avenida Presidente Getulio Vargas, 108, perante mim tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, DIVA ALMEIDA PEDROSA, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora do CPF (MF) sob nº 038.413.404/15; JOEL DE ALMEIDA PEDROSA, tecnico agricola e sua esposa Sra. GISETE DA SILVA PEDROSA, do lar, ambos brasileiros, casados, portadores do C.P.F. sob nº 098 771.004/ 44 e VALDEREZ DE ALMEIDA PEDROSA, brasileira, solteira, maior, professora, portadora do C.P.F. (MF) sob nº 157.699.094/ 04, todos residentes e domiciliados na rua Aquilino Damaceno 893, Distrito de Palmeira, digo, distrito de Paripueira, Municipio de Barra de Santo Antonio, deste Estado, ndste ato representados por seu procurador, Alipio Jorge de Aguiar Barbosa, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de identidade de nº 214.926-SSP-AL e C.P.F. (MF) sob nº 087 914 494/ 72, residente e domiciliado na Praça Dr. Afranio Jorge sob nº 60, Maceió, conforme instrumento de procuração lavrada à 04 de Julho de 1983, nestas notas, no Livro 257 fls.105

CASAL
FISI 10/22

e do outro lado, como outorgados compradores, EUNICE DE AGUIAR BARBOSA, brasileira, viúva, professora, portadora do C.P.F. (MF) sob nº 045.286.894/ 72; residente e domiciliada na rua Dr. Afranio Jorge sob nº 60, Maceió; ALÍPIO JORGE DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do C.P.F. (MF) sob nº 087 914.494/ 72, residente na Praça Dr. Afranio Jorge sob nº 60, Maceió e ROGÉRIO DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, solteiro maior, comerciante, portador do C.P.F (MF) sob nº 373.545.904/-87, residente e domiciliado na Praça Dr. Afranio Jorge 60 Maceió; todos reconhecidos como os próprios de mim tabeliã e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E perante essas mesmas testemunhas e partes interessadas, pelos outorgantes vendedores na voz de seu procurador, me foi dito o seguinte: 1) Que são senhores e legítimos possuidores à justo título e aquisição legal, livre de ônus e imposto do seguinte imóvel: SÍTIO DENOMINADO "RIBEIRA", situado no lugar Ribeira, em Coqueiro Sêco, deste Estado, contendo benfeitorias, casa de vivenda, de tijolo, taipa e telha com casa de aviamentos de fazer farinha, com setenta e oito (78) braças de frente, a principiar na Lagoa do Norte, ao nascente com fundos até os quintais, digo, fundos até as quebradas do Riacho da Barra, limitando-se pelo Nascente com a dita Lagoa do Norte, pelo poente com as quebradas do Riacho da Barra, pelo Sul com o sitio de José Tomé da Costa, antigo sitio Ribeira, pelo Norte com o sitio dos herdeiros de Inocencio Soares de Albuquerque, compreendendo uma parte do sitio Ribeira, havida por herança de Aristeu *Gomes Pedrosa, conforme formal de partilha datada de 19 de março de 1976, devidamente registrada no Livro 2/S fls. 11 Matrícula R-2-1.852; R-3-1.852 e R-4-1.852; deste Cartório; 2) que contrataram com as outorgados em vender-lhes, como de fato vendido têm o imóvel acima descrito, pelo preço e quantidade exata de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em moeda corrente nacional, neste ato, declaram haver recebido, contado e conferido, pelo que dão aos compradores plena e geral quitação de pagos e satisfeitos; 3) o imóvel acima descrito, ficará pertencendo 50% para dona Eunice de Aguiar Barbosa, 25% para Ali

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Clerilda Lima Calheiros
TABELIÃ

Hilda Fernandes Calheiros
SUBSTITUTA

AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 108 - RIO LARGO - ALAGOAS

Alípio Jorge de Aguiar Barbosa e 25% para Rogério de Aguiar Barbosa; 4) Que pela presente escritura e melhor forma de direito, cedem e transferem todo o direito, domínio, uso, gozo, servidão e pela clausula constituti toda posse jurídica, real e de fato que tinham e exerciam sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si seus bens, herdeiros e sucessores a fazer sempre boa, firme e valiosa a presente venda e a prestar evicção, ficando o comprador a salvo de quaisquer dúvidas e questões futuras. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. TRANSMISSÃO Certifico que foi pago o imposto sobre transmissão "inter-Vivus", no valor de Cr\$ 200.000,00 conforme guia ITBI nº 282, que fica arquivado neste Cartório. Transcrevo a seguir os seguintes documentos. A) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Sob nº 248 010 000 469, DV 0 Area Total 21,9; area utilizada 18,0, área aproveitavel 21,9; aliquoto 1,82; B) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra sob nº 248 010 000 477-0 Area Total 10,7; Area utilizada 8,0; Area aproveitavel 10,7; Módulo 12,0; nº Mód 0,89 C) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - com area total de 10,3; sob nº 248 010 000 485; D) Foi apresentado Certidão Negativa de Débito sob nº 1.046/83, expedida pelo IAPAS, datado de 08 de julho de 1983; E) Foi apresentado Certidão Negativa de Débito CND Expedida pelo IAPAS sob nº 1.047/83, datado de 08 de julho de 1983; F) Certificado Negativa de Débito CND Expedido pelo APAS, sob nº 1.045/83, datado de 08 de julho de 1983; G) Foi apresentado Certidão do IBDF. Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, protocolado sob nº 1.910/83, datado de 28 de junho de 1983 H) Foi apresentada Certidão do IBDF, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, protocolado sob nº 1.910/83, datado de 28 de Junho de 1983; I) Foi apresentado Certidão datado de 28 de Junho

CASAL
11
28

103

de 1983, digo, Foi apresentada Certidão do IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal protocolado sob nº 1.910/83, datado de 28 de junho de 1983.) Foi apresentado Alvará de Licença. "Armas do Estado, Ministério da Fazenda - Serviço do Patrimônio da União. Alvará de Licença nº 141/83. Processo 837/83 Registro Imobiliário Patrimonial 27430100014/67. Despacho do Delegado Em 18.07.1983. Receita Patrimonial Tipo - e Valor Laudêmio Cr\$ 55.000,00 Validade 15.09.1983. Transferência sobre as benfeitorias existentes no terreno da Marinha, denominado "Sítio Ribeira", Município de Coqueiro Seco, neste Estado. Transmissente Dire: Almeida Pedrosa - Joel de Almeida Pedrosa e esposa e Valderez de Almeida Pedrosa, Adquirente: Eunice de Aguiar Barbosa - Alípio Jorge de Aguiar Barbosa, Rogerio de Aguiar Barbosa - Sergio de Aguiar Barbosa. O imóvel está quite da taxa de Ocupação até a presente data. O laudêmio de 5% sobre o valor do domínio pleno do terreno benfeitorias, na importancia de Cr\$55.000,00. Foi Recolhido ao Tesouro Nacional, por intermedio da Rede Bancaria, em 18 de julho de 1983. Foi igualmente recolhido o Laudêmio referente à Cessão de direitos, valor respectivamente de Descrição do terreno. O terreno está registrado sob nº 6.335-AL Mod /1188 e apresente as seguintes metragens e confrontações: frente 171,60m com a Lagoa Mundaú, fundos 171,60m com terreno próprio, lado direito 33,00m com Edmilson Rego, lado esquerdo 33,00m com Inocencio Soares de Albuquerque; area 5.662 80m2. Data da assinatura. Delegacia do S.P.U Alagoas. Maceió 18 de 07 de 1983. Djaci Correia Peixoto - Chefe da SRI Cisto OSPT AL. Maceió 18 de 07 1983. Walmik Lisboa Pereira - Delegado. "Era o que se continha em dito Alvará de Licença." Emitidas Declaração Sobre Operação Imobiliária conf. IN/SRF/129/80. "E, assim, perfeitamente acordos, pediram as partes que lhes lavrasse a presente escritura que lida e achada conforme aceitaram e assinam com as referidas testemunhas, Silvan Alves Borba e Ernande Carneiro Vasconcelos; capazes; dou fé. Eu, Eliane Lima Calheiros escrevente que escrevi. Eu, Clerilda Lima Calheiros, tabeliã pública que subscrevo e assino. Em testº (sinal) da verdade. Rio-Largo 18 de Agosto de 1983. O referido é verdade; dou fé.:::.

Dada e Passada nesta cidade de Rio Lar-

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Clerilda Lima Calheiros
TABELIÃ

Hilda Fernandes Calheiros
SUBSTITUTA

AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 108 - RIO LARGO - ALAGOAS

Largo, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, aos-
dezoito (18) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e no-
venta e cinco (1995). Eu, *Clerilda Lima Calheiros* Oficial
al que subscrevo e assino

Rio Largo, 18 de Maio de 1995

Clerilda Lima Calheiros

CLERILDA LIMA CALHEIROS

OFICIAL.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and blurring, but appears to be organized into several lines or paragraphs. Some faint words like "The" and "and" are visible.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Elerilda Lima Calheiros
TABELIÃ

Hilda Fernandes Calheiros
SUBSTITUTA

AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 108 - RIO LARGO - ALAGAS

"Elerilda Lima Calheiros, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Hipotecas e Titular de demais anexos deste Município de Rio Largo Estado de Alagoas, em virtude da lei etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal do próprio interessado, que revendo o Registro Geral de Imóveis, Hipotecas a meu cargo, verifiquei constar que ENICE DE AGUIAR BARBOSA, brasileira, viúva, professora, portadora do C.P.F. sob nº. 045.286,894/ 72; residente na rua Dr. Afranio Jorge sob nº 60, em Maceió; ALÍPIO JORGE DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do C.P.F. sob nº 057 914.494/ 72, residente na Praça Afranio Jorge 60 Maceió e ROGÉRIO DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do C.P.F. sob nº 373 454 904/ 87, residente na Praça Dr. Afranio Jorge 60, Maceió; são proprietários de SÍTIO DENOMINADO "RIBEIRA", situado no lugar Ribeira, em Coqueiro Sêco, deste Estado, contendo benfeitorias, casa de vivenda, de tijolo, taipa, e telha, com casa de aviamentos de fazer farinha, com setenta e oito (78) braças de frente, a principiar da Lagoa do Norte, ao nascente com fundos até as quebradas do Riacho da Barra, limitando-se pelo nascente com dita Lagoa do Norte, pelo poente com as quebradas do Riacho da Barra, pelo Sul com o sitio de José Tomé da Costa, antigo sitio Ribeira, pelo Norte com o sitio dos herdeiros de Inocencio Soares de Albuquerque, que compreendendo uma parte do sitio Ribeira, havida por Compra e venda à Diva Almeida Pedrosa, Joel de Almeida Pedrosa s/esposa Gisete da Silva Pedrosa e Valderez de Almeida Pedrosa, conforme escritura lavrada à 18 de Agosto de 1983 devidamente registrada no Livro 2/AM fls.47 Matrícula R-8.1852;=

CASA
131
78

deste Cartório; CERTIFICO mais que o dito imóvel está livre de quaisquer ônus, inclusive hipoteca. O referido é verdade; dou fé

Dada e Passada nesta cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, aos dezoito (18) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, Clerilda Lima Calheiros

Oficial que subscrevo e assino

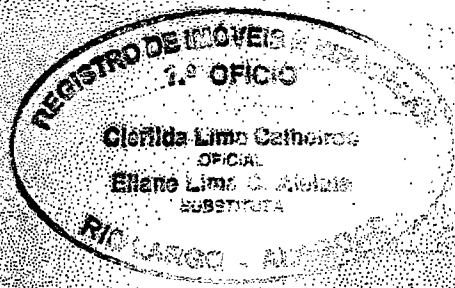
Rio Largo, 18 de Maio de 1995

Clerilda Lima Calheiros
CLERILDA LIMA CALHEIROS

OFICIAL.

Clerilda Lima Calheiros
 Tabeliã de Notas do 1º Ofício
 Eliane Lima Calheiros Aleluta
 Substituta

[Handwritten signature]
 CASAL
 Fls. 14
 28



Escritura pública de re/ratificação que fazem passar, outorgantes e reciprocamente outorgados, Dr. Alípio Jorge de Aguiar Barbosa e Dr. Francisco Luiz Barros Oliveira e sua esposa, nos termos a seguir:

SAIBAM quantos este publico instrumento de re/ratificação virem, que aos 16 (dezesseis) dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas. Em meu cartório 1º Ofício, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 108, perante mim, tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgante e reciprocamente outorgados, Dr. Alípio Jorge de Aguiar Barbosa, brasileiro (a), casado com separação de bens, médico, portador(a) RG nº 214.926-SSP-AL e CIC 087.904.494/79, residente em Coqueiro Seco, deste Estado e Dr. Francisco Luiz Barros Oliveira, Engenheiro Agrônomo, portador da do RG 208.220-SSP/AL e CIC 132.054.934-87, casado com a Dr. Denise Santos Oliveira, médica, portadora do RG 214.970-SSP/AL e CIC 111.381.304-00, brasileiros, casados, residentes em Maceió; todos reconhecidos como os próprios de mim tabeliã e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica; dou fé; e, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente autorgados me foi dito que em data de 19/12/97, por escritura lavrada nestas notas, o primeiro vendeu aos segundos UMA PARTE DE TERRA situada no Sítio denominado "Ribeira", em Coqueiro Seco, deste Estado, com área total de 4,45ha ou seja 15 tarefas ou 45.45m² (quarenta e cinco mil, quatrocentos metros quadrados), escritura lavrada no livro de Notas nº 350, fls. 53/53V, devidamente registrada no Cartório de Imóveis, livro 2-CR, fls. 80, matrícula R-1-10.294, em data de 23/12/97. Que por equívoco não constou daquele instrumento de compra e venda de 19/12/97 que o terreno está no ITR com o nº 4830940.0, área total do imóvel 10,3ha, código do INCRA 248010.000484.1, aliq. Base 0,02%, aliq. de calc. 0,02%, utilização 100%, nº mód. Rural 1,67, conforme recibo de quitação datado de 24/11/97. Assim ratificam a escritura de 19/12/97, aqui referida, que a esta se integra, formando um todo único para todos os fins de direito, para fazer constar os dados constantes do registro no INCRA. E, assim, perfeitamente acordes, fizeram lavrar a presente re/ratificação que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas Josefa Vieira da Silva e Cícero José dos Santos; capazes; dou fé. Eu, Clerilda Lima Calheiros, Tabeliã de Notas que subscrevo dato e assino. Em testº (sinal) da verdade. Rio Largo, 16 de abril 1998,(aa) Alípio Jorge de Aguiar Barbosa - Francisco Luiz Barros Oliveira - Josefa Vieira da Silva - Cícero José dos Santos - Clerilda Lima Calheiros. Esta de acordo com a original. Eu, *[Handwritten signature]* Tabeliã que subscrevo, dato e assino.....

Rio Largo, (AL) 16 de abril de 1998.
 Em testº *[Handwritten signature]* da verdade.

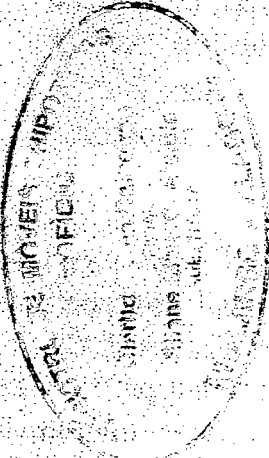
[Handwritten signature]
 Clerilda Lima Calheiros
 Tabeliã de Notas do 1º Ofício.

Protocolo n.º 1/F, fls 08v, n.º 24.552

Título apresentado hoje.

Rio Largo, 28 / abril / 1998

Oficial: Gerardo Rueda Calle



AVERBAÇÃO no Livro n.º 2 / CR

Sub n.º AV-2-10.294, fls 081

Rio Largo, 28 / abril / 1998

Oficial: Gerardo Rueda Calle

Cartório do 1º Ofício

Cláudia Lima Calheiros
TABELIÃ

Av. Pres. Getúlio Vargas, 108 - Rio Largo - Alagoas

Primeiro Traslado
Livro de Notas, 350
FÓLEAS NS; 53/053v

"Escritura pública de compra e venda de imóvel que fazem passar, de um lado, como outorgante vendedor Alipio Jorge de Aguiar Barbosa, e do outro lado, como outorgado comprador FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA, nos termos a seguir:

S A I B A M, quantos este publico instrumento de Escritura pública de compra e venda de imóvel - virem, que aos dezanove (19) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, neste Cartório, situado na Avenida Presidente Getulio Vargas, 108, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor ALIPIO JORGE DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado com separação de bens, médico, portador do RG sob nº 214.926-SSP-AL e CIC sob nº 087.904.494/79, residente no Sítio Ribeira em Coqueiro Sêco, deste Estado, e do outro lado, como outorgado comprador, FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA, Engenheiro Agrônomo, portador do RG sob nº 208.220-SSP-AL e CIC sob nº 132.052.934/87, casada com dona DENISE SANTOS OLIVEIRA, médica, portadora do RG sob nº 214.970-SSP-AL e CIC sob nº 111.381.304/00, brasileiros, casados, residentes na rua Antonio Magalhães 152 Aptº 102 Estela Mares, Maceió; conhecido entre si, E pelo outorgante vendedor foi dito: Que, a justo título e aquisição legal, livre de ônus e imposto do seguinte imóvel: PARTE DE TERRAS situada no Sítio denominado Ribeira, em Coqueiro Sêco, deste Estado, - com uma área total de 4,45ha ou seja 15 tarefas ou 45.450ms - (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados) limitando-se de fundos com terras dos herdeiros de Eunice Aguiar Barbosa, frente com estrada que vai a Coqueiro Sêco, la do direito com terras dos herdeiros de Eunice Aguiar Barbosa e

CASA
FIS. 15
28

lado esquerdo com terreno de Benedito Ferreira da Silva, desmembrado de um todo maior, imóvel esse que terá a denominação de "SÍTIO SOSSEGO", havida por compra feita à Diva Almeida Pedrosa e outros, conforme escritura lavrada à 18 de agosto de 1983, nestas notas, no Livro 262 fls. 12v/ 124v. Que, o respectivo título de propriedade está registrado no cartório competente, no livro 2/AM fls. 47 Matrícula R-8:1.852; deste Cartório; Que, pelo preço certo e ajustado de R\$10.000,00 (dez mil reais) que da ao outorgado comprador, confessa e declara haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço che dá plena e geral quitação, vende ao outorgado comprador, como de fato vendido - tem, o imóvel descrito, obrigando-se ele outorgante vendedor, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado à autpria, pondo o outorgado comprador, empossar-se desde já do bem vendido, pois a ele transfere neste ato e pela cláusula constituti, todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinha exercendo. Então pelo outorgado comprador foi dito que aceitava esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre sie o vendedor apresentando os documentos que posso a transcrever: Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos". O imposto ao lado no valor de R\$200,00- (duzentos reais), correspondente à taxa de 2% sobre R\$10.000,00 foi pago pelo talão, em data de 04 de dezembro de 1997. CERTIFICO que o imóvel está quite com a Fazenda Municipal por esta Repartição Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coqueiro Sêco, deste Estado, em data de 04 de dezembro de 1997. Foram apresentadas as Certidões do que trata a Lei 7.433 de 18.12.1985 as quais ficam arquivadas nestas notas. Foi Apresentada Certidão do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAÇÕES DE ALAGOAS. Dívida Ativa * Certidão Negativa. Unidade Supes nº 790/97, requerida por Alipio Jorge de Aguiar Barbosa, CIG 087 914 492-72. Endereço Av. Dr. Antonio Gouveia 1021 Aptº 804 Pajuçara - Maceió- AL Esp. 57.000,00 denominação da Propriedade Sitio Ribeira, Município de Coqueiro Sêco, A; Finalidade. Para efeito de transmissão confor preceitua e disposto do Art. 37 da Lei 4.771 de 15.09.65 (Cod Florestal) Certifico-

Cartório do 1º Ofício

Clerilda Lima Calheiros
TABELIÃ

Av. Pres. Getúlio Vargas, 108 - Rio Largo - Alagoas

que o requerente não possui débito inscrito no registro desta Cartorquia até a presente data. Maceió 12, 11.1997. Atendendo - Alandovis Tenorio da Silva. Procurador do IBAMA. Foi apresentada Recibo do Ministério da Fazenda - Secretaria da Rēdeita Federal nº imóveis. 4830940-0 nº Referencia Quota Unica 4830940. 15-6-01 6 nº Declaração 24 40 202/ 74. Data 06/11/97. vencimento 30, 12.1997 Area total do imóvel 10,3. Não Foi Expedida Declaração Sobre Operação Imobiliária do que trata a Resolução - IV/SRF/129/80 Considerando que o valor do imóvel é inferior a 25000 UFIR. Assim Convencionados e Contratados pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme e foi acēita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam com as testemunhas, Cicero José dos Santos e Josefa Vicente dos Santos; capazes; dou fé. Eu, Hilda Fernandes Calheiros, Escrevente que escrevi. Eu, Clerilda Lima Calheiros, tabeliã pública que subscrevo e assino. Em testº (sinal) da verdade. Rio Largo, 19 de dezembro de 1997 (a) ALIPIO JORGE AGUIAR BARBOSA - FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA - CICERO JOSÉ DOS SANTOS - JOSEFA VICENTE DOS SANTOS - CLERILDA LIMA CALHEIROS. ESTÁ DE ACORDO COM A ORIGINAL. Eu, *Clerilda Lima Calheiros*

Tabeliã pública que subscrevo e assino ,:.....

Rio Largo, 19 de dezembro de 1997

Em testemunho *CLC* da verdade

Clerilda Lima Calheiros
CLERILDA LIMA CALHEIROS
TABELIÃ PÚBLICA.

CASAL
FIS 16
26

Protocolo n.º 1/E, fls 90, n.º 23.471

Título apresentado hoje.

Rio Largo, 23 / 12 / 1997

Oficial

REGISTRADA no Livro n.º 21 32

Seb n.º Mat. R-1-10.294, fls 082

Rio Largo, 23 / 12 / 1997

Oficial



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMIÇÃO 2003 / 2004 / 2005**

DADOS DO IMÓVEL RURAL

| | | | |
|--|--------------------------------------|--|--------------------------------|
| CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL
2420550264176 | | DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL
SOSSEGO | |
| ÁREA TOTAL (ha)
4,5000 | CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA
MINIFUNDIO | DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
08/11/2002 | Nº CERTIFICAÇÃO PLANTAMEMORIAL |
| NÚMERO SEDE DO IMÓVEL RURAL
COQUEIRO SECO | | UF
AL | |
| ÁREA ÚTIL (ha)
5,0000 | Nº MÓDULOS RURAIS
0,90 | MÓDULO FISCAL DO MUNICÍPIO (ha)
12,0000 | Nº MÓDULOS FISCAIS
0,37 |
| | | FMP (ha)
2,0000 | |

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)

| | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------|--------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|
| TIPO DE CARTÃO
RIG LARGO | DATA REGISTRO
01/07/1997 | ÓRCO
1 | MATRICULA
10294 | REGISTRO
R-1 | LIVRO OU FICHA
2-C | ÁREA (ha)
4,5000 |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------|--------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|

ÁREAS DO IMÓVEL RURAL (ha)

| | | | |
|----------------------|----------------------|----------------------------|---------------------------|
| ÁREA TOTAL
4,5000 | POSSE A JUSTO TÍTULO | POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO | ÁREA MEDIDA: ***** |
|----------------------|----------------------|----------------------------|---------------------------|

DADOS DO DETENTOR (DECLARANTE)

| | | | |
|--|-------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| NOME
FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA | | | CPF/CNPJ
13205293487 |
| NACIONALIDADE
BRASILEIRO | CÓDIGO DA PESSOA
017915074 | % DE DETENÇÃO DO IMÓVEL
0,0000 | TOTAL DE CONDÔMIOS DESTA IMÓVEL
0 |

DADOS DE CONTROLE

| | | |
|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| DATA DE EMISSÃO
07/12/2005 | NUMERO DO CCIR
01208179051 | DATA DE VENCIMENTO: 23/01/2006 |
|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

| | | | | | |
|------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|-------|-------|-------------|
| IMPOSTO DE INTERIORES
5,73 (**) | TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS
4,47 | VALOR COBRADO
10,20 | MULTA | JUROS | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|-------|-------|-------------|

OBSERVAÇÕES

(**) ESTA COBRANÇA SUBSTITUI AS ANTERIORES.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 4.947/68.
- PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO.
- AS INFORMAÇÕES DESTA CERTIFICAÇÃO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISITA O ARTIGO 3º DA LEI 5.668/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI 8.847/94 E DECRETO LEI 1989/82.
- OS APOSTRIFICOS NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL" INDICAM QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º DA LEI 5.668/72.
- FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 5.668/72.
- Nº CERTIFICAÇÃO PLANTAMEMORIAL CONFORME DISPOSTO NO ART. 9º DO DEC. 4449/01.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NAS AGÊNCIAS OU POSTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
- O VALOR PAGO APÓS A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA EM MULTA DE 10% E JUROS DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO DE MÊS - LEI 6383/91.
- O VALOR PAGO EM CHEQUE SOMENTE QUITARÁ O DOCUMENTO, APÓS A SUA COMPENSAÇÃO.
- O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- PARA OS IMÓVEIS CONSTANTES NA BASE DO SNCR ANTES DE 31/12/2002 E PARA OS INCLUIDOS A PARTIR DE 01/01/2003, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2003/2004/2005.
- PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS A PARTIR DE 01/01/2004, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2004/2005, E SOMENTE REFERE-SE A 2005 PARA IMÓVEIS CADASTRADOS A PARTIR DE 01/01/2005.
- O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2003/2004/2005, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTA CERTIFICAÇÃO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

06640.18920.06178.04074







MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CASAL
Fls. 18
22

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR 2000/2001/2002

| | | | | | |
|---|---------------------------------|--|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------------|
| DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL
SOSSEGO | | CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL
2420550264176 | | | |
| LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL | | MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL
COQUEIRO SECO | | | UF
AL |
| FORMA DE DETENÇÃO
PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO INDIVIDUAL | MÓDULO RURAL (ha)
0,0 | N. MÓDULOS RURAIS
0,00 | MÓDULO FISCAL (ha)
12,0 | N. MÓDULOS FISCAIS
0,38 | FMP (ha)
0,0 |
| CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL
MINIFUNDIO | ÁREA TOTAL (ha)
4,5 | ÁREA REGISTRADA (ha)
4,5 | ÁREA DE POSSE (ha) | | |

| | | | | | |
|---|--|--|--|---|--------------------------------------|
| DADOS DO DETENTOR | | NACIONALIDADE DO DETENTOR
BRASILEIRO | | CPF/CGC DO DETENTOR
13205293487 | CÓDIGO DA PESSOA
017915074 |
| NOME DO DETENTOR
FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA | | | | | |

| | | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|---|
| DADOS DO CONTROLE | | |
| DATA DA EMISSÃO
30/12/2002 | NUMERO DO CCIR
01246142021 | DATA DE VENCIMENTO
28/02/2003 |

| INCRA - TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS | | | | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|---------------------|--------------|--------------|--------------------|
| DEBITOS ANTERIORES EM R\$ | TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS EM R\$ | VALOR DEVIDO EM R\$ | MULTA EM R\$ | JUROS EM R\$ | VALOR TOTAL EM R\$ |
| 0,00 | 3,99 | 3,99 | | | |

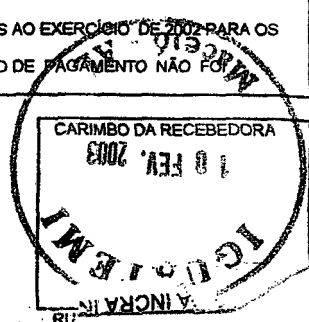
| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| PENDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES | | | | | |
| 32104900000 0011 10022003 3,99R 001 | | | | | |

- ESCLARECIMENTOS GERAIS**
- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO VINTE E DOIS DA LEI Nº 4.947/66.
 - PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL, SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO.
 - AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECETIVA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI Nº 5.868/72.
 - A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI Nº 8.847/94 E DECRETO LEI Nº 1989/82.
 - OS ASTERISCOS NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL" INDICAM QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.629/93.
 - FMP - FRACÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO.

- TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS**
- O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NAS AGÊNCIAS OU POSTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
 - O VALOR PAGO APÓS A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA EM MULTA DE 10% MAIS JUROS DE 1% AO MÊS.
 - O VALOR PAGO EM CHEQUE SOMENTE QUITARÁ O DOCUMENTO, APÓS A COMPENSAÇÃO DO MESMO.
 - O CCIR SÓ TERÁ VALOR COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
 - O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2000/2001/2002 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS ATÉ 31/12/2002 E APENAS AO EXERCÍCIO DE 2002 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS APÓS ESTA DATA.
 - O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE A TAXAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2000/2001/2002 CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

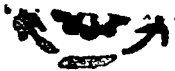
32104900000 0011 10022003 3,99R 001



ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

06640.18920.03758.04124





GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI

CASA 19/8

| | | | |
|----------------|--|-------------------------------------|-----------------------|
| 01 INTER VIVOS | | 02 IMPOSTO A RECOLHER
R\$ 200,00 | 03 DATA DE VENCIMENTO |
|----------------|--|-------------------------------------|-----------------------|

| | | | |
|--|----|--------|--------------------------|
| 02 DADOS DO ADQUIRENTE | | | |
| 04 NOME
FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA | | | |
| 05 ENDEREÇO
Residente na rua Antonio Magalhães 152 Apt 6 113 Fátima Norte | | | |
| 06 CPF | DV | 07 CGC | 08 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV |
| 2121692934871 | | | |

| | | | |
|--|----|--------|--------------------------|
| 04 DADOS DO TRANSMITENTE | | | |
| 09 NOME
ALÍPIO JOMES DE AGUIAR BARBOSA | | | |
| 10 ENDEREÇO
Residente no Sítio Ribeira da Coqueira Seca | | | |
| 11 CPF | DV | 12 CGC | 13 INSCRIÇÃO ESTADUAL DV |
| 0977449472 | | | |

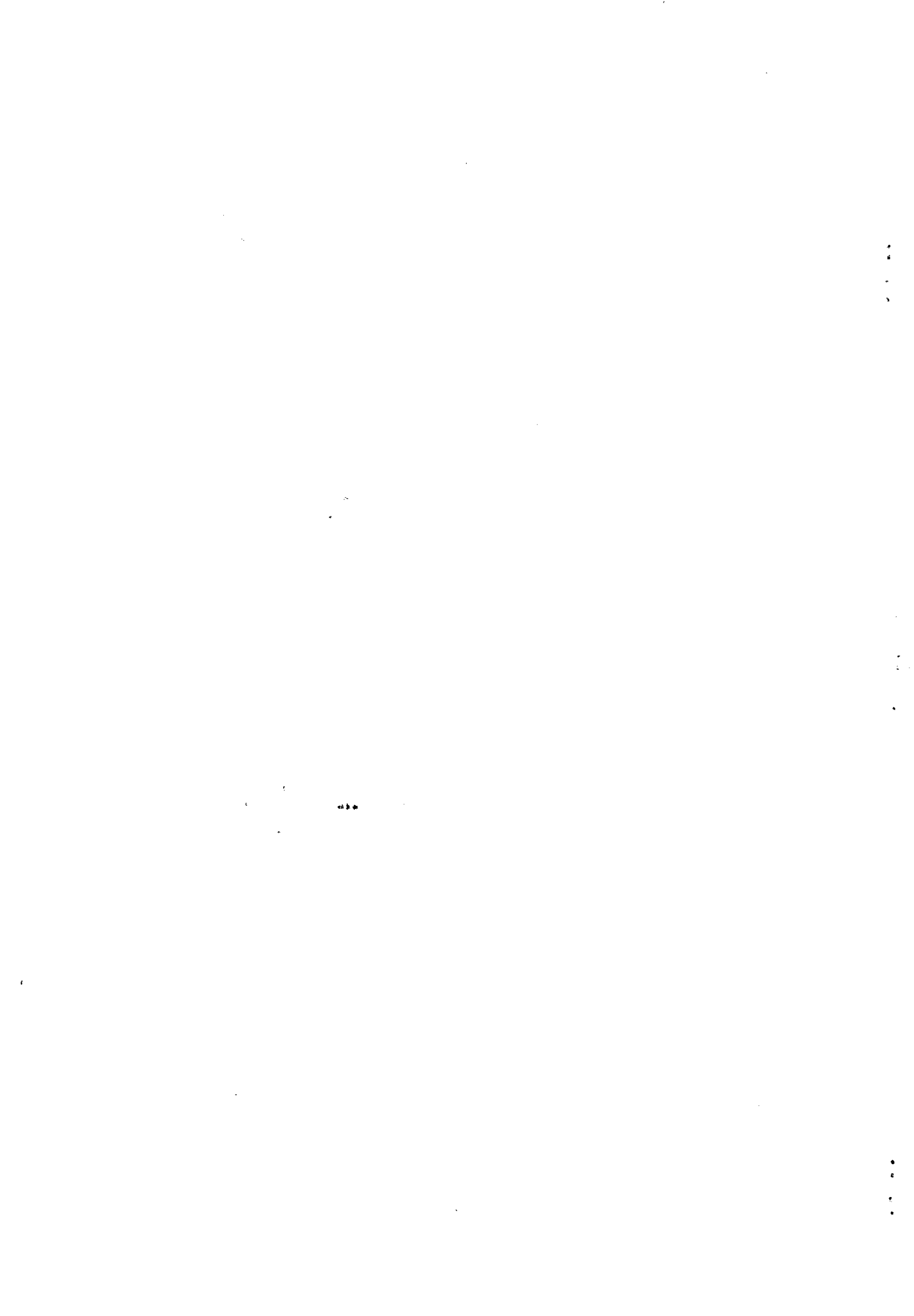
| | |
|----------------------------|--|
| 05 NATUREZA DA TRANSMISSÃO | |
| 14 Compra e Venda | |

| | | | |
|--|--------------------|----------------------------|------------------------------------|
| 06 DADOS SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO | | | |
| 15 ENDEREÇO
Residente no Sítio Ribeira da Coqueira Seca, km 4,5 da estrada de São Paulo para Ribeirão Preto | | | |
| 16 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL | | 17 TIPO DO IMÓVEL
TERRA | |
| 18 ÁREA DO IMÓVEL | 19 ÁREA CONSTRUÍDA | 20 FRAÇÃO IDEAL | 21 VALOR DA OPERAÇÃO
R\$ 200,00 |

| | |
|---|--|
| 7 ESPAÇO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES | |
| <p>12 200 325 0001 05</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</p> <p>RUA JOÃO MAGALHÃES Nº 51</p> <p>CEP: 57140</p> <p>Coqueira Seca - Ribeirão Preto - SP</p> | |

| | |
|-------------------------------------|--|
| 08 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO | |
| 31 | |

| | | | |
|----------------------|--------------------------|----------------------|------------------------|
| 09 DATA E ASSINATURA | | | |
| 32 | 03 12 97
DATA EMISSÃO | | ASSINATURA DO EMITENTE |
| | | VISTO DO FUNCIONÁRIO | VISTO DO RECEBENTE |





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo N°: 13975/2013
Interessado: U. N. LESTE

À Assessoria Jurídica,

EMENTA: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE POÇO LOCALIZADO NO SÍTIO SOSSEGO, MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

Veio para análise jurídica contrato de locação de poço localizado no Sítio Sossego, município de Coqueiro Seco, pertencente ao Sr. Francisco Luiz Barros de Oliveira.

Justifica o requerente que a referida contratação devido a queda brusca da vazão da atual captação e da baixa qualidade da água oriunda do poço perfurado no último mês de março.

Justifica ainda que a região de Coqueiro Seco, cujos sistemas de abastecimento de água dependem das nascentes e de dois poços profundos, atravessa, hoje, uma situação que pode se caracterizar como de pré-colapso.

Os autos encontram-se instruído com os seguintes elementos: Comprovante de endereço (fls. 02); Atestado Técnico do poço (fls. 03/04); Cópia do RG do Sr. Francisco Luiz Barros Oliveira (fls. 05); Certidão negativa de ITR (fls. 06); Cópia da escritura do imóvel (fls. 09/16); Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (fls. 17/18); Guia de Informação do ITBI (fls. 19).

É o relatório.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 24, da Lei nº 8.666/93, encontra-se aquela do inciso “X”, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifei)

Neste caso, a Administração deve observar dois requisitos prévios à locação, quais sejam, a comprovação de que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e de localização, e a constatação de que o preço é condizente com o praticado no mercado.

Quanto ao primeiro requisito legal, afirma-se na justificativa do pedido que a referida área

atende às finalidades precípua da CASAL, pela série de fatores ocorridos no município de Coqueiro Seco (fls. 01), o que ocasionou sua necessidade. Assim, as condições de localização e instalação demonstram a necessidade de contratar a referida locação, em benefício da Companhia e de toda a sociedade, mormente aquela que já vem sofrendo problemas de desabastecimento na região do referido poço.

No que concerne ao segundo requisito, referente à compatibilidade do valor da locação com aquele praticado no mercado, a Gerência da Unidade de Negócio do Leste, informou que a negociação do aluguel sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), é viável, e compatível com os preços já praticados no mercado.

Além do mais a Administração deve obedecer as normas contidas na Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

Por todo o exposto, diante da adequação da situação em tela aos preceitos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, com a comprovação da necessidade de utilização da referida área, que possui poço já perfurado, e da necessidade de abastecimento da região afetada, esta assessoria manifesta-se pela possibilidade de locação da referida área através da dispensa de licitação.


Finalmente, quanto ao prazo da referida locação, em atenção aos ditames do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, deverá ser contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso a proposta ainda continue a ser vantajosa para a CASAL, e pelo período máximo de 60 (sessenta) meses. Leia-se o referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É o nosso entendimento, que submetemos à superior consideração..

Maceió, 11 de novembro de 2013.

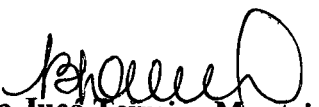

MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
ADVOGADA/ASJUR/CASAL
OAB/AL N° 1413

DIEGO MENDES RAMIRES
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

À DP:

Com o parecer, com o qual concordamos.

Em 11/11/2013.


Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL


À VGO (de uso),
P/ CIÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

11.11.13
Eng.º Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência /CASAL

A D.P

Conforme relato da gerência da Unidade Leste,
como favorável pelo contrato de locação do
Refrido para no valor de R\$ 6000,00 (seis mil reais),
para que possamos melhorar o abastecimento de água
e a rede de coqueiros secos.

18.11.13


Eng. Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL

À VGO

AutORIZADO por no máximo (12) doze
meses.

18.11.13

1911 008 83

INSTRUÇÃO DE PROCESSO

16250

[Large empty rectangular area, likely a placeholder for a document or image.]

1911

1911 008 83

1911

1911 008 83

1911 008 83



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 13975/2013
C.I Nº 76/2013 – UNLESTE

À
CPL,

De acordo com a solicitação da UNLESTE, através da C.I. nº 76/2013 (Protocolo nº 113975/2013), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 20 usque 21, que caracteriza a necessidade da contratação visando a melhoria no abastecimento de água no Município de Coqueiro Seco e embasados no que estabelece a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24, inciso X, e 57, inciso II, **AUTORIZAMOS** a locação de um poço de propriedade do Sr. **FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA**, com vazão estimada de 40m³/h, situado no Sítio Sossego, no município de Coqueiro Seco, que servirá para exploração de água reforçando o abastecimento daquele Município, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por no máximo 12 (doze) meses, ou até a entrada em operação da nova adutora. Em, 18 / 10 / 2013.


Engº **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**
Diretor Presidente

/acpm...



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

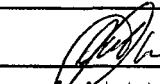
Nº PROTOCOLO:

P. 13925/13

Nº FOLHA:

23

A CPL
Para providências "URGENCIA"
22/11/13


Eng. Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL



24

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 132.052.934-87

Nome da Pessoa Física: FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:40:37** do dia **22/11/2013** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **0113.FD72.A2F7.058F**


A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

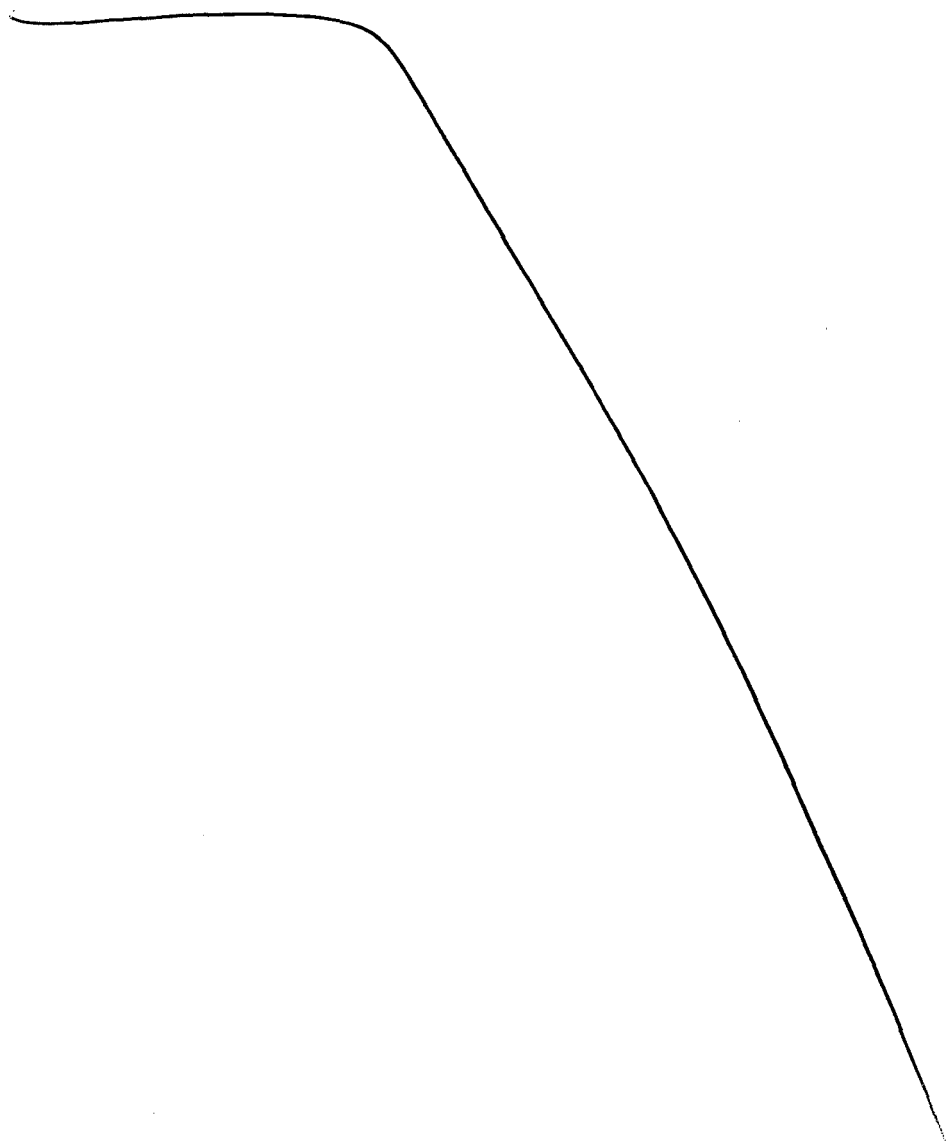
Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

Prot. 13975/13
C5 76/2013.

A GEPLAN

Solicitamos informar dotações
orçamentárias, referentes a
esta CPL.


22/10/13
Neli Lima Pereira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

13975/2013

Nº FOLHA:

26

À CPL,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

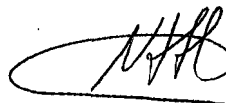
| | |
|----------------------|---------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 11105 – UN LESTE. |
| Grupo de Despesa | 300.000 – Serviço de Terceiros. |
| Rubrica | 307.319 – Aluguel de Imóveis. |

Em 26/11/2013.


Adm. Andreiza Marcia Maia de Oliveira
Mat. 3006 - GEPLAN/SUDEO

A SUNEI

Para que possamos concluir a elaboração do contrato autorizado as fls. 23 pelo Diretor Presidente, necessário se faz que seja anexado a Secretarias de Compras, que já foi solicitada via telefone.


29/11/13
Neli Lima Pereira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00001471 a 00001471
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unit. | Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. | Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|------|---|-------------|----------|-------------|-------------|------------|-----|------------|-----|---------|----|-------------|
| | Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: | | | | | | | | | | | Status Item |
| | Aplicação | | | Observação | | | | Referência | | | | |

Filial: REGIONAL DO LITORAL

Solicitação: 00001471 Emissão: 22/04/2014 Dt. Limite: Dr. Últ. Alt.: 22/04/2014 Liberada: SIM
 Solicitante: ABDIEL TEIXEIRA DE QUEIRO Liberação: 23/04/2014 Usu. Libera.: ABDIEL
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total : 48.000,00

1 ABDIEL TEIXEIRA DE QU 48.000,00 1,00 48.000,00 0,00CNT 0,00 CNT
 378 - ALUGUEIS DE IMOVEIS
 UNLE - UNLE - U.N. DO LESTE
 Classificação: SERVIÇOS , ALUGUEIS DE IMOVEIS
 Ciclo Orçamentário: CICLO 2014; Conta Orçamentária: 307319 - ALUGUEL DE IMOVEIS; Plano Orçamentário: 36 - ORÇAMENTO DE COMPRAS : Saldo Conta: 259,43

Total de Solicitações na Filial: 1
 Total de Solicitações: 1



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00001472 a 00001472
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

| Item | Requisitante | Valor Unit. | Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc. Un. | Est. Atual | Un. | Cotação | AF | Status AF |
|------|---|-------------|----------|-------------|-------------|----------------|------------|-----|---------|----|-------------|
| | Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: | | | | | | | | | | Status Item |
| | Aplicação | | | Observação | | | Referência | | | | |

Filial: REGIONAL DO LITORAL

Solicitação: 00001472 Emissão: 02/01/2015 Dt. Limite: 22/04/2014 Liberada: SIM
 Solicitante: ABDIEL TEIXEIRA DE QUEIRO Liberação: 22/04/2014 Usu. Libera.: ABDIEL
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total : 24.000,00

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|-----------|--|------|-----------|--|---------|--|------|-----|--|
| 1 | ABDIEL TEIXEIRA DE QU | 24.000,00 | | 1,00 | 24.000,00 | | 0,00CNT | | 0,00 | CNT | |
| | 378 - ALUGUEIS DE IMOVEIS | | | | | | | | | | |
| | UNLE - UNLE - U.N. DO LESTE | | | | | | | | | | |
| | Classificação: SERVIÇOS , ALUGUEIS DE IMOVEIS | | | | | | | | | | |

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

13975/2013

CI:

76/2013

Nº FOLHA:



À

ASJUR,

Encaminhamos o contrato de locação de imóvel nº 167/2013 celebrado entre a CASAL E O SR. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA para análise e aprovação desta assessoria jurídica.

Em 29 de Novembro de 2013

Renata Amorim
Renata Amorim Bittencourt
Estagiária CPL/CASAL

*À Dra. Fátima,
Para análise do
Termo acostado.
Em 02.12.2013*

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica / CASAL



Processo: 13975

Interessado: U.N- LESTE

À Assessoria Jurídica – Chefe da ASJUR.

Procedida a análise do termo contratual sob N° 167/2013 – CASAL, verifica-se que encontra-se formatado conforme os preceitos do art. 55 da Lei n° 8.666/93, estando apto para a celebração.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2013.


MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
ADVOGADA /ASJUR/CASAL
OAB n°1413

Ana Paula de L. Ferreira.
ANA PAULA DE LIMA FERREIRA
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

P. 13978/13


Nº da folha:

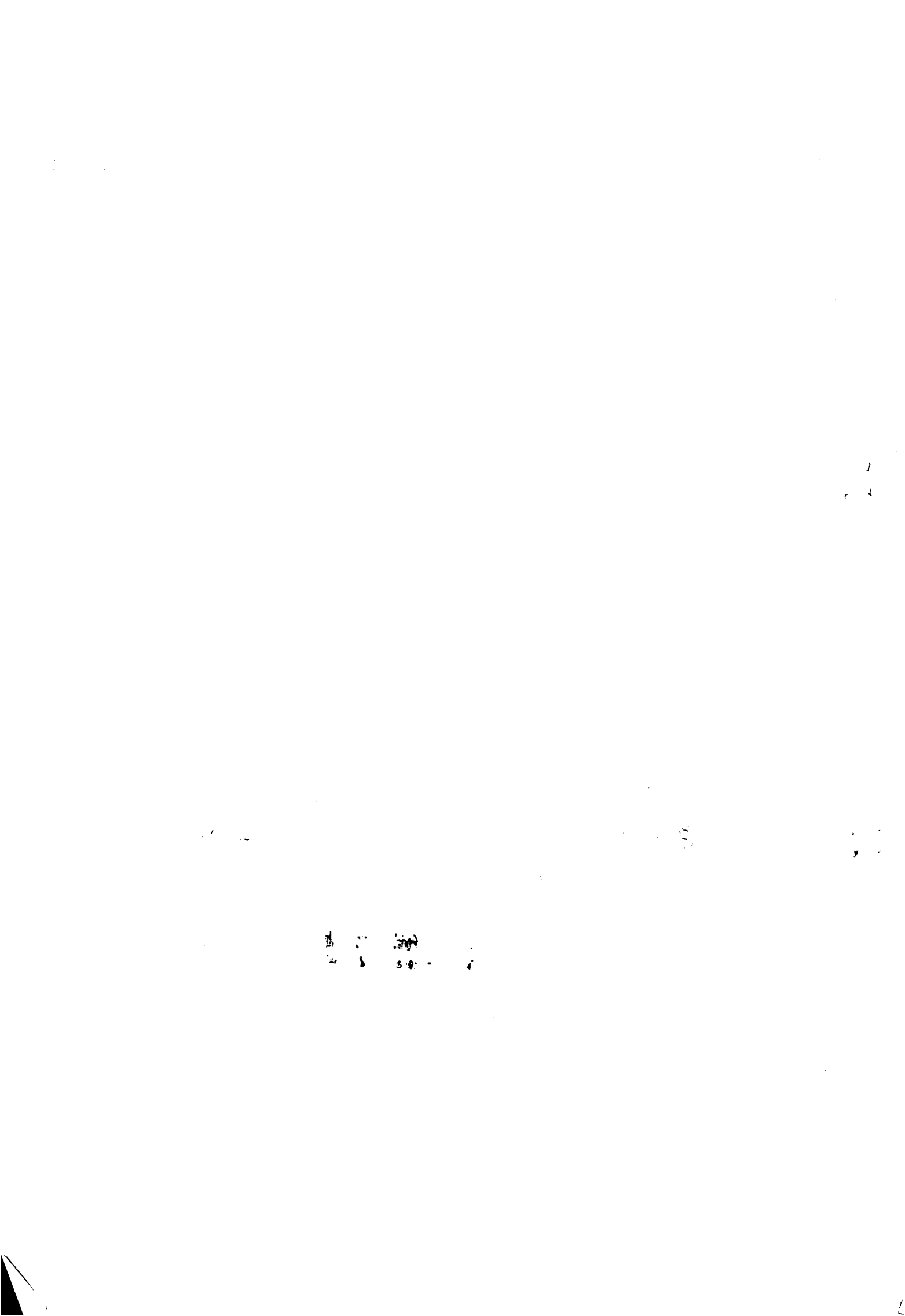


À CPL,

Com o termo devidamente analisado e chancelado.

Em 03 / 12 / 2013


Bruna Juca Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo nº 13975/2013

À
VGO (De Ordem)

Encaminhamos o Contrato nº 167/2013, celebrado entre a CASAL e o SENHOR FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA, objetivando a aposição da assinatura e evoluir para Diretoria da Presidência.

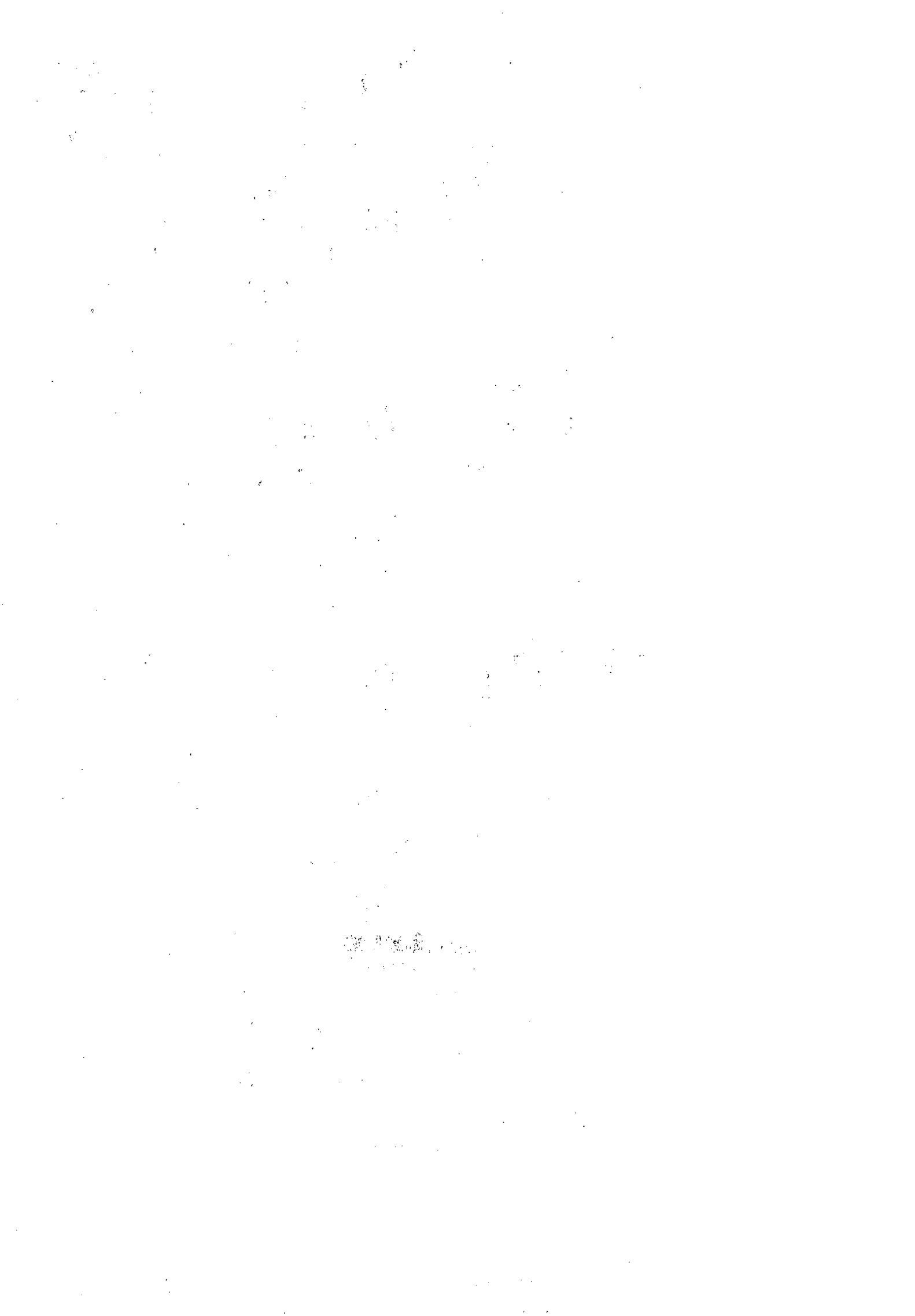
Em, 09. 12. 2013

Gerluce
Gerluce
CPL/CASAL

À VGO (De Ordem)

Encaminhamos o Contrato nº 167/2013, celebrado entre a CASAL e o SENHOR FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA, objetivando a aposição da assinatura e evoluir para Diretoria da Presidência.

FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA
Diretor





ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº- 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;

Considerando o Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, que dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água;

Considerando o Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano; e Considerando o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Esta Portaria se aplica à água destinada ao consumo humano proveniente de sistema e solução alternativa de abastecimento de água.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não se aplicam à água mineral natural, à água natural e às águas adicionadas de sais destinadas ao consumo humano após o envasamento, e a outras águas utilizadas como matéria-prima para elaboração de produtos, conforme Resolução (RDC) nº 274, de 22 de setembro de 2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.

Art. 4º Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido nesta Portaria e que não ofereça riscos à saúde;

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido nesta Portaria;

IV - padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde;

V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;

VI - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

VII - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;

VIII - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;

IX - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável até as ligações prediais;

X - ligações prediais: conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete, este incluído;

XI - cavalete: kit formado por tubos e conexões destinados à instalação do hidrômetro para realização da ligação de água;

XII - interrupção: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;

XIII - intermitência: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;

XIV - integridade do sistema de distribuição: condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais;

XV - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;

XVI - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a esta Portaria, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;

XVII - garantia da qualidade: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados;

XVIII - recoleta: ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresentou alteração em algum parâmetro analítico; e

XIX - passagem de fronteira terrestre: local para entrada ou saída internacional de viajantes, bagagens, cargas, contêineres, veículos rodoviários e encomendas postais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I Das Competências da União

Art. 6º Para os fins desta Portaria, as competências atribuídas à União serão exercidas pelo Ministério da Saúde (MS) e entidades a ele vinculadas, conforme estabelecido nesta Seção.

Art. 7º Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):

I - promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água para consumo humano, em articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivos responsáveis pelo controle da qualidade da água;

II - estabelecer ações especificadas no Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA);

III - estabelecer as ações próprias dos laboratórios de saúde pública, especificadas na Seção V desta Portaria;



IV - estabelecer diretrizes da vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem implementadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitados os princípios do SUS;

V - estabelecer prioridades, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem pactuados na Comissão Intergestores Tripartite; e

VI - executar ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 8º Compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) executar, diretamente ou mediante parcerias, incluída a contratação de prestadores de serviços, as ações de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano nos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água das aldeias indígenas. Art. 9º Compete à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) apoiar as ações de controle da qualidade da água para consumo humano proveniente de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, em seu âmbito de atuação, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Compete à ANVISA exercer a vigilância da qualidade da água nas áreas de portos, aeroportos e passagens de fronteiras terrestres, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos nesta Portaria, bem como diretrizes específicas pertinentes.

Seção II Das Competências dos Estados

Art. 11. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados:

I - promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;

II - desenvolver as ações especificadas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais;

III - desenvolver as ações inerentes aos laboratórios de saúde pública, especificadas na Seção V desta Portaria;

IV - implementar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional;

V - estabelecer as prioridades, objetivos, metas e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite;

VI - encaminhar aos responsáveis pelo abastecimento de água quaisquer informações referentes a investigações de surto relacionado à qualidade da água para consumo humano;

VII - realizar, em parceria com os Municípios, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecal-oral, os seguintes procedimentos:

a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos;

b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, no que couber, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional, quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão;

c) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica; e

VIII - executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios, nos termos da regulamentação do SUS.

Seção III Das Competências dos Municípios

Art. 12. Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

II - executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

V- garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

VI - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

VII - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

IX - realizar, em parceria com os Estados, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:

a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos;

b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão;

c) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica; e

X - cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência.

Seção IV

Do Responsável pelo Sistema ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano

Art. 13. Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano:

I - exercer o controle da qualidade da água;

II - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;

III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de:

a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;

b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;

c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano;

e) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido nesta Portaria;

IV - manter avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios:

a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;

b) histórico das características das águas;

c) características físicas do sistema;

d) práticas operacionais;

e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País;

V - encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade;

VI - fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado;

VII - monitorar a qualidade da água no ponto de captação, conforme estabelece o art. 40 desta Portaria;

VIII - comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos e ao órgão de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano;

IX - contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(ais) de abastecimento(s) e das bacia(s) hidrográfica(s);

X - proporcionar mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor;

XI - comunicar imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informar adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionado por anomalia operacional no sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano ou por não-conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas previstas no art. 44 desta Portaria; e

XII - assegurar pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição, para o controle e a vigilância da qualidade da água.

Art. 14. O responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água deve requerer, junto à autoridade municipal de saúde pública, autorização para o fornecimento de água tratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - nomeação do responsável técnico habilitado pela operação da solução alternativa coletiva;

II - outorga de uso, emitida por órgão competente, quando aplicável; e

III - laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água previstos nesta Portaria.

Art. 15. Compete ao responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador:

I - garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;



II - manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água;

III - manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos nesta Portaria;

IV - assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; e

V - garantir que o veículo utilizado para fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato.

Art. 16. A água proveniente de solução alternativa coletiva ou individual, para fins de consumo humano, não poderá ser misturada com a água da rede de distribuição.

Seção V

Dos Laboratórios de Controle e Vigilância Art. 17. Compete ao Ministério da Saúde:

I - habilitar os laboratórios de referência regional e nacional para operacionalização das análises de maior complexidade na vigilância da qualidade da água para consumo humano, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 70/SVS/MS, de 23 de dezembro de 2004;

II - estabelecer as diretrizes para operacionalização das atividades analíticas de vigilância da qualidade da água para consumo humano; e

III - definir os critérios e os procedimentos para adotar metodologias analíticas modificadas e não contempladas nas referências citadas no art. 22 desta Portaria.

Art. 18. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados habilitar os laboratórios de referência regional e municipal para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Art. 19. Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios indicar, para as Secretarias de Saúde dos Estados, outros laboratórios de referência municipal para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano, quando for o caso.

Art. 20. Compete aos responsáveis pelo fornecimento de água para consumo humano estruturar laboratórios próprios e, quando necessário, identificar outros para realização das análises dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

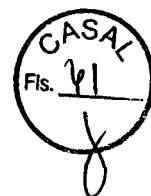
Art. 21. As análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.

Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e



IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS).

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS AOS SISTEMAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 23. Os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem contar com responsável técnico habilitado.

Art. 24. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração.

Parágrafo único. As águas provenientes de manancial superficial devem ser submetidas a processo de filtração.

Art. 25. A rede de distribuição de água para consumo humano deve ser operada sempre com pressão positiva em toda sua extensão.

Art. 26. Compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública e informar à respectiva entidade reguladora e à população, identificando períodos e locais, sempre que houver:

- I - situações de emergência com potencial para atingir a segurança de pessoas e bens;
- II - interrupção, pressão negativa ou intermitência no sistema de abastecimento;
- III - necessidade de realizar operação programada na rede de distribuição, que possa submeter trechos a pressão negativa;
- IV - modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento; e
- V - situações que possam oferecer risco à saúde.

CAPÍTULO V DO PADRÃO DE POTABILIDADE

Art. 27. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições desta Portaria.

§ 1º No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas e novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios.

§ 2º Nos sistemas de distribuição, as novas amostras devem incluir no mínimo uma amostra no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da amostra.

§ 3º Para verificação do percentual mensal das amostras com resultados positivos de coliformes totais, as amostras não devem ser consideradas no cálculo.

§ 4º O resultado negativo para coliformes totais das amostras não anula o resultado originalmente positivo no cálculo dos percentuais de amostras com resultado positivo.

§ 5º Na proporção de amostras com resultado positivo admitidas mensalmente para coliformes totais no sistema de distribuição, expressa no Anexo I desta Portaria, não são tolerados resultados positivos que ocorram em coleta, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 6º Quando o padrão microbiológico estabelecido no Anexo I desta Portaria for violado, os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem informar à autoridade de saúde pública as medidas corretivas tomadas.

§ 7º Quando houver interpretação duvidosa nas reações típicas dos ensaios analíticos na determinação de coliformes totais e *Escherichia coli*, deve-se fazer a coleta.

Art. 28. A determinação de bactérias heterotróficas deve ser realizada como um dos parâmetros para avaliar a integridade do sistema de distribuição (reservatório e rede).

§ 1º A contagem de bactérias heterotróficas deve ser realizada em 20% (vinte por cento) das amostras mensais para análise de coliformes totais nos sistemas de distribuição (reservatório e rede).

§ 2º Na seleção dos locais para coleta de amostras devem ser priorizadas pontas de rede e locais que alberguem grupos populacionais de risco à saúde humana.

§ 3º Alterações bruscas ou acima do usual na contagem de bactérias heterotróficas devem ser investigadas para identificação de irregularidade e providências devem ser adotadas para o restabelecimento da integridade do sistema de distribuição (reservatório e rede), recomendando-se que não se ultrapasse o limite de 500 UFC/mL.

Art. 29. Recomenda-se a inclusão de monitoramento de vírus entéricos no(s) ponto(s) de captação de água proveniente(s) de manancial(is) superficial(is) de abastecimento, com o objetivo de subsidiar estudos de avaliação de risco microbiológico.

Art. 30. Para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação às exigências relativas aos indicadores microbiológicos, deve ser atendido o padrão de turbidez expresso no Anexo II e devem ser observadas as demais exigências contidas nesta Portaria.

§ 1º Entre os 5% (cinco por cento) dos valores permitidos de turbidez superiores ao VMP estabelecido no Anexo II desta Portaria, para água subterrânea com desinfecção, o limite máximo para qualquer amostra pontual deve ser de 5,0 uT, assegurado, simultaneamente, o atendimento ao VMP de 5,0 uT em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede).

§ 2º O valor máximo permitido de 0,5 uT para água filtrada por filtração rápida (tratamento completo ou filtração direta), assim como o valor máximo permitido de 1,0 uT para água filtrada por filtração lenta, estabelecidos no Anexo II desta Portaria, deverão ser atingidos conforme as metas progressivas definidas no Anexo III desta Portaria.

§ 3º O atendimento do percentual de aceitação do limite de turbidez, expresso no Anexo II desta Portaria, deve ser verificado mensalmente com base em amostras, preferencialmente no efluente individual de cada unidade de filtração, no mínimo diariamente para desinfecção ou filtração lenta e no mínimo a cada duas horas para filtração rápida.

Art. 31. Os sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água que utilizam mananciais superficiais devem realizar monitoramento mensal de *Escherichia coli* no(s) ponto(s) de captação de água.

§ 1º Quando for identificada média geométrica anual maior ou igual a 1.000 *Escherichia coli*/100mL deve-se realizar monitoramento de cistos de *Giardia spp.* e oocistos de *Cryptosporidium spp.* no(s) ponto(s) de captação de água.

§ 2º Quando a média aritmética da concentração de oocistos de *Cryptosporidium* spp. for maior ou igual a 3,0 oocistos/L no(s) ponto(s) de captação de água, recomenda-se a obtenção de efluente em filtração rápida com valor de turbidez menor ou igual a 0,3 uT em 95% (noventa e cinco por cento) das amostras mensais ou uso de processo de desinfecção que comprovadamente alcance a mesma eficiência de remoção de oocistos de *Cryptosporidium* spp.

§ 3º Entre os 5% (cinco por cento) das amostras que podem apresentar valores de turbidez superiores ao VMP estabelecido no § 2º do art. 30 desta Portaria, o limite máximo para qualquer amostra pontual deve ser menor ou igual a 1,0 uT, para filtração rápida e menor ou igual a 2,0 uT para filtração lenta.

§ 4º A concentração média de oocistos de *Cryptosporidium* spp. referida no § 2º deste artigo deve ser calculada considerando um número mínimo de 24 (vinte e quatro) amostras uniformemente coletadas ao longo de um período mínimo de um ano e máximo de dois anos.

Art. 32. No controle do processo de desinfecção da água por meio da cloração, cloraminação ou da aplicação de dióxido de cloro devem ser observados os tempos de contato e os valores de concentrações residuais de desinfetante na saída do tanque de contato expressos nos Anexos IV, V e VI desta Portaria.

§ 1º Para aplicação dos Anexos IV, V e VI deve-se considerar a temperatura média mensal da água.

§ 2º No caso da desinfecção com o uso de ozônio, deve ser observado o produto, concentração e tempo de contato (CT) de 0,16 mg.min/L para temperatura média da água igual a 15º C.

§ 3º Para valores de temperatura média da água diferentes de 15º C, deve-se proceder aos seguintes cálculos:

I - para valores de temperatura média abaixo de 15º C: duplicar o valor de CT a cada decréscimo de 10º C.

II - para valores de temperatura média acima de 15º C: dividir por dois o valor de CT a cada acréscimo de 10º C.

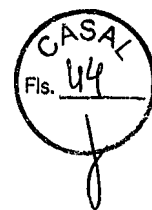
§ 4º No caso da desinfecção por radiação ultravioleta, deve ser observada a dose mínima de 1,5 mJ/cm² para 0,5 log de inativação de cisto de *Giardia* spp.

Art. 33. Os sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água supridas por manancial subterrâneo com ausência de contaminação por *Escherichia coli* devem realizar cloração da água mantendo o residual mínimo do sistema de distribuição (reservatório e rede), conforme as disposições contidas no art. 34 desta Portaria.

§ 1º Quando o manancial subterrâneo apresentar contaminação por *Escherichia coli*, no controle do processo de desinfecção da água, devem ser observados os valores do produto de concentração residual de desinfetante na saída do tanque de contato e o tempo de contato expressos nos Anexos IV, V e VI desta Portaria ou a dose mínima de radiação ultravioleta expressa no § 4º do art. 32 desta Portaria.

§ 2º A avaliação da contaminação por *Escherichia coli* no manancial subterrâneo deve ser feita mediante coleta mensal de uma amostra de água em ponto anterior ao local de desinfecção.

§ 3º Na ausência de tanque de contato, a coleta de amostras de água para a verificação da presença/ausência de coliformes totais em sistemas de abastecimento e soluções



alternativas coletivas de abastecimento de águas, supridas por manancial subterrâneo, deverá ser realizada em local à montante ao primeiro ponto de consumo.

Art. 34. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede).

Art. 35. No caso do uso de ozônio ou radiação ultravioleta como desinfetante, deverá ser adicionado cloro ou dióxido de cloro, de forma a manter residual mínimo no sistema de distribuição (reservatório e rede), de acordo com as disposições do art. 34 desta Portaria. Art. 36. Para a utilização de outro agente desinfetante, além dos citados nesta Portaria, deve-se consultar o Ministério da Saúde, por intermédio da SVS/MS.

Art. 37. A água potável deve estar em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde e cianotoxinas, expressos nos Anexos VII e VIII e demais disposições desta Portaria.

§ 1º No caso de adição de flúor (fluoretação), os valores recomendados para concentração de íon fluoreto devem observar a Portaria nº 635/GM/MS de 30 de janeiro de 1976, não podendo ultrapassar o VMP expresso na Tabela do Anexo VII desta Portaria.

§ 2º As concentrações de cianotoxinas referidas no Anexo VIII desta Portaria devem representar as contribuições da fração intracelular e da fração extracelular na amostra analisada.

§ 3º Em complementação ao previsto no Anexo VIII desta Portaria, quando for detectada a presença de gêneros potencialmente produtores de cilindrospermopsinas no monitoramento de cianobactérias previsto no § 112 do art. 40 desta Portaria, recomenda-se a análise dessas cianotoxinas, observando o valor máximo aceitável de 1,0 µg/L.

§ 4º Em complementação ao previsto no Anexo VIII desta Portaria, quando for detectada a presença de gêneros de cianobactérias potencialmente produtores de anatoxina-a(s) no monitoramento de cianobactérias previsto no § 1º do art. 40 desta Portaria, recomenda-se a análise da presença desta cianotoxina.

Art. 38. Os níveis de triagem que conferem potabilidade da água do ponto de vista radiológico são valores de concentração de atividade que não excedem 0,5 Bq/L para atividade alfa total e 1Bq/L para beta total.

Parágrafo único. Caso os níveis de triagem citados neste artigo sejam superados, deve ser realizada análise específica para os radionuclídeos presentes e o resultado deve ser comparado com os níveis de referência do Anexo IX desta Portaria.

Art. 39. A água potável deve estar em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade expresso no anexo X desta Portaria.

§ 1º Recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH da água seja mantido na faixa de 6,0 a 9,5.

§ 2º Recomenda-se que o teor máximo de cloro residual livre em qualquer ponto do sistema de abastecimento seja de 2 mg/L.

§ 3º Na verificação do atendimento ao padrão de potabilidade expresso nos Anexos VII, VIII, IX e X, eventuais ocorrências de resultados acima do VMP devem ser analisadas em conjunto com o histórico do controle de qualidade da água e não de forma pontual.

§ 4º Para os parâmetros ferro e manganês são permitidos valores superiores ao VMPs estabelecidos no Anexo X desta Portaria, desde que sejam observados os seguintes critérios:

I - os elementos ferro e manganês estejam complexados com produtos químicos comprovadamente de baixo risco à saúde, conforme preconizado no art. 13 desta Portaria e nas normas da ABNT;

II - os VMPs dos demais parâmetros do padrão de potabilidade não sejam violados; e

III - as concentrações de ferro e manganês não ultrapassem 2,4 e 0,4 mg/L, respectivamente.

§ 5º O responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água deve encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios informações sobre os produtos químicos utilizados e a comprovação de baixo risco à saúde, conforme preconizado no art. 13 e nas normas da ABNT.

CAPÍTULO VI DOS PLANOS DE AMOSTRAGEM

Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

§ 1º Para minimizar os riscos de contaminação da água para consumo humano com cianotoxinas, deve ser realizado o monitoramento de cianobactérias, buscando-se identificar os diferentes gêneros, no ponto de captação do manancial superficial, de acordo com a Tabela do Anexo XI desta Portaria, considerando, para efeito de alteração da frequência de monitoramento, o resultado da última amostragem.

§ 2º Em complementação ao monitoramento do Anexo XI desta Portaria, recomenda-se a análise de clorofila-a no manancial, com frequência semanal, como indicador de potencial aumento da densidade de cianobactérias.

§ 3º Quando os resultados da análise prevista no § 2º deste artigo revelarem que a concentração de clorofila-a em duas semanas consecutivas tiver seu valor duplicado ou mais, deve-se proceder nova coleta de amostra para quantificação de cianobactérias no ponto de captação do manancial, para reavaliação da frequência de amostragem de cianobactérias.

§ 4º Quando a densidade de cianobactérias exceder 20.000 células/ml, deve-se realizar análise de cianotoxinas na água do manancial, no ponto de captação, com frequência semanal.

§ 5º Quando as concentrações de cianotoxinas no manancial forem menores que seus respectivos VMPs para água tratada, será dispensada análise de cianotoxinas na saída do tratamento de que trata o Anexo XII desta Portaria.

§ 6º Em função dos riscos à saúde associados às cianotoxinas, é vedado o uso de algicidas para o controle do crescimento de microalgas e cianobactérias no manancial de abastecimento ou qualquer intervenção que provoque a lise das células.

§ 7º As autoridades ambientais e de recursos hídricos definirão a regulamentação das excepcionalidades sobre o uso de algicidas nos cursos d'água superficiais.

Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e

submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV.

§ 1º A amostragem deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - distribuição uniforme das coletas ao longo do período;

II - representatividade dos pontos de coleta no sistema de distribuição (reservatórios e rede), combinando critérios de abrangência espacial e pontos estratégicos, entendidos como:

a) aqueles próximos a grande circulação de pessoas: terminais rodoviários, terminais ferroviários, entre outros;

b) edifícios que alberguem grupos populacionais de risco, tais como hospitais, creches e asilos;

c) aqueles localizados em trechos vulneráveis do sistema de distribuição como pontas de rede, pontos de queda de pressão, locais afetados por manobras, sujeitos à intermitência de abastecimento, reservatórios, entre outros; e

d) locais com sistemáticas notificações de agravos à saúde tendo como possíveis causas os agentes de veiculação hídrica.

§ 2º No número mínimo de amostras coletadas na rede de distribuição, previsto no Anexo XII, não se incluem as amostras extras (recoletas).

§ 3º Em todas as amostras coletadas para análises microbiológicas, deve ser efetuada medição de turbidez e de cloro residual livre ou de outro composto residual ativo, caso o agente desinfetante utilizado não seja o cloro. § 4º Quando detectada a presença de cianotoxinas na água tratada, na saída do tratamento, será obrigatória a comunicação imediata às clínicas de hemodiálise e às indústrias de injetáveis.

§ 5º O plano de amostragem para os parâmetros de agrotóxicos deverá considerar a avaliação dos seus usos na bacia hidrográfica do manancial de contribuição, bem como a sazonalidade das culturas.

§ 6º Na verificação do atendimento ao padrão de potabilidade expressos nos Anexos VII, VIII, IX e X desta Portaria, a detecção de eventuais ocorrências de resultados acima do VMP devem ser analisadas em conjunto com o histórico do controle de qualidade da água.

§ 7º Para populações residentes em áreas indígenas, populações tradicionais, dentre outras, o plano de amostragem para o controle da qualidade da água deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes específicas aplicáveis a cada situação.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 42. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aos responsáveis pela operação dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água que não observarem as determinações constantes desta Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 43. Cabe ao Ministério da Saúde, por intermédio da SVS/MS, e às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, ou órgãos equivalentes, assegurar o cumprimento desta Portaria.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, o responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água e as autoridades de saúde pública devem, em conjunto, elaborar um plano de ação e tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade.

Art. 45. É facultado ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água solicitar à autoridade de saúde pública a alteração na frequência mínima de amostragem de parâmetros estabelecidos nesta Portaria, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Uma vez formulada a solicitação previsto no caput deste artigo, a autoridade de saúde pública decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com base em análise fundamentada no histórico mínimo de dois anos do controle da qualidade da água considerando os respectivos planos de amostragens e de avaliação de riscos à saúde, da zona de captação e do sistema de distribuição.

Art. 46. Verificadas características desconformes com o padrão de potabilidade da água ou de outros fatores de risco à saúde, conforme relatório técnico, a autoridade de saúde pública competente determinará ao responsável pela operação do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano que:

- I - amplie o número mínimo de amostras;
- II - aumente a frequência de amostragem; e
- III - realize análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

Art. 47. Constatada a inexistência de setor responsável pela qualidade da água na Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os deveres e responsabilidades previstos, respectivamente, nos artigos 11 e 12 desta Portaria serão cumpridos pelo órgão equivalente.

Art. 48. O Ministério da Saúde promoverá, por intermédio da SVS/MS, a revisão desta Portaria no prazo de 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais e não-governamentais, de reconhecida capacidade técnica nos setores objeto desta regulamentação, poderão requerer a revisão desta Portaria, mediante solicitação justificada, sujeita a análise técnica da SVS/MS.

Art. 49. Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria para que os órgãos e entidades sujeitos à aplicação desta Portaria promovam as adequações necessárias ao seu cumprimento, no que se refere ao monitoramento dos parâmetros gosto e odor, saxitoxina, cistos de *Giardia* spp. e oocistos de *Cryptosporidium* spp.

§ 1º Para o atendimento ao valor máximo permitido de 0,5 uT para filtração rápida (tratamento completo ou filtração direta), fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para cumprimento, contados da data de publicação desta Portaria, mediante o cumprimento das etapas previstas no §2º do art. 30 desta Portaria.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que os laboratórios referidos no art. 21 desta Portaria promovam as adequações necessárias para a implantação do sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.



§ 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que os órgãos e entidades sujeitos à aplicação desta Portaria promovam as adequações necessárias no que se refere ao monitoramento dos parâmetros que compõem o padrão de radioatividade expresso no Anexo IX desta Portaria.

Art. 50. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 51. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Fica revogada a Portaria nº 518/GM/MS, de 25 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 seguinte, página 266.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

* Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2011, Seção 1, página 39/46

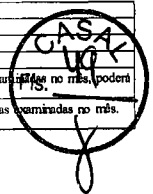
ANEXOS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ANEXO I

Tabela de padrão microbiológico da água para consumo humano

| Tipo de água | | Parâmetro | | VM ⁽¹⁾ |
|--------------------------|---|---|---|--|
| Água para consumo humano | | Escherichia coli ⁽²⁾ | | Ausência em 100 mL |
| Água tratada | Na saída do tratamento | Coliformes totais ⁽³⁾ | | Ausência em 100 mL |
| | No sistema de distribuição (reservatórios e rede) | Escherichia coli | | Ausência em 100 mL |
| | | Coliformes totais ⁽³⁾ | Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abasteçam menos de 20.000 habitantes | Apenas uma amostra, entre as amostras examinadas no mês, poderá apresentar resultado positivo. |
| | | Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abasteçam a partir de 20.000 habitantes | Sistemas ou soluções alternativas coletivas que abasteçam a partir de 20.000 habitantes | Ausência em 100 mL em 95% das amostras examinadas no mês. |



- NOTAS: (1) Valor Máximo Permitido.
 (2) Indicador de contaminação fecal.
 (3) Indicador de eficiência de tratamento.
 (4) Indicador de integridade do sistema de distribuição (reservatório e rede).

ANEXO II

Tabela de padrão de turbidez para água pós-filtração ou pré-desinfecção

| Treatmento da água | VM ⁽¹⁾ |
|--|--|
| Desinfecção (em águas subterrâneas) | 1,0 uT ⁽²⁾ em 95% das amostras |
| Filtração rápida (tratamento completo ou filtração direta) | 0,50 uT ⁽²⁾ em 95% das amostras |
| Filtração lenta | 1,00 uT ⁽²⁾ em 95% das amostras |

- NOTAS: (1) Valor Máximo Permitido.
 (2) Unidade de Turbidez.
 (3) Este valor deve atender ao padrão de turbidez de acordo com o especificado no § 2º do art. 30.

ANEXO III

Tabela de metas progressivas para atendimento ao valor máximo permitido de 0,5 uT para filtração rápida e de 1,0 uT para filtração lenta

| Período após a publicação da Portaria | Filtração rápida (tratamento completo ou filtração direta) | | Turbidez ≤ 1,0 uT |
|---------------------------------------|--|--|-------------------|
| | Turbidez ≤ 0,5 uT | No restante das amostras mensais coletadas | |
| Fim do 1º ano | Em no mínimo 25% das amostras mensais coletadas | | Turbidez ≤ 1,0 uT |
| Fim do 2º ano | Em no mínimo 50% das amostras mensais coletadas | | |
| Fim do 3º ano | Em no mínimo 75% das amostras mensais coletadas | | |
| Fim do 4º ano | Em no mínimo 95% das amostras mensais coletadas | | |
| Período após a publicação da Portaria | Filtração Lenta | | Turbidez ≤ 2,0 uT |
| | Turbidez ≤ 1,0 uT | No restante das amostras mensais coletadas | |
| Fim do 1º ano | Em no mínimo 25% das amostras mensais coletadas | | Turbidez ≤ 2,0 uT |
| Fim do 2º ano | Em no mínimo 50% das amostras mensais coletadas | | |
| Fim do 3º ano | Em no mínimo 75% das amostras mensais coletadas | | |
| Fim do 4º ano | Em no mínimo 95% das amostras mensais coletadas | | |

ANEXO IV

Tabela de tempo de contato mínimo (minutos) a ser observado para a desinfecção por meio da cloração, de acordo com concentração de cloro residual livre, com a temperatura e o pH da água⁽¹⁾

| C ⁽²⁾ | Temperatura = 5°C | | | | | | | | | | | | | | | | Temperatura = 10°C | | | | | | | | | | | | | | | | Temperatura = 15°C | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|-------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|--------------------|-----|-----|-----|-----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | Valores de pH | | | | | | | | | | | | | | | | Valores de pH | | | | | | | | | | | | | | | | Valores de pH | | | | | | | | | | | | | | | |
| | ≤6,0 | 6,5 | 7,0 | 7,5 | 8,0 | 8,5 | 9,0 | ≤6,0 | 6,5 | 7,0 | 7,5 | 8,0 | 8,5 | 9,0 | ≤6,0 | 6,5 | 7,0 | 7,5 | 8,0 | 8,5 | 9,0 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ≤0,4 | 38 | 47 | 58 | 70 | 83 | 98 | 114 | 27 | 33 | 41 | 49 | 58 | 70 | 80 | 19 | 24 | 29 | 35 | 41 | 48 | 57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0,6 | 27 | 34 | 41 | 49 | 59 | 69 | 80 | 19 | 24 | 29 | 35 | 41 | 49 | 57 | 13 | 17 | 20 | 25 | 29 | 34 | 40 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0,8 | 21 | 26 | 32 | 39 | 46 | 54 | 63 | 15 | 19 | 23 | 27 | 32 | 38 | 45 | 11 | 13 | 16 | 19 | 23 | 27 | 31 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1,0 | 17 | 22 | 26 | 32 | 38 | 45 | 52 | 12 | 15 | 19 | 23 | 27 | 32 | 37 | 9 | 11 | 13 | 16 | 19 | 22 | 26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1,2 | 15 | 19 | 23 | 27 | 32 | 38 | 45 | 11 | 13 | 16 | 19 | 23 | 27 | 32 | 7 | 9 | 11 | 14 | 16 | 19 | 22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1,4 | 13 | 16 | 20 | 24 | 28 | 34 | 39 | 9 | 11 | 14 | 17 | 20 | 24 | 28 | 7 | 8 | 10 | 12 | 14 | 17 | 20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1,6 | 12 | 15 | 18 | 21 | 25 | 30 | 35 | 8 | 10 | 12 | 15 | 18 | 21 | 25 | 6 | 7 | 9 | 11 | 13 | 15 | 17 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1,8 | 11 | 13 | 16 | 19 | 23 | 27 | 32 | 7 | 9 | 11 | 14 | 16 | 19 | 22 | 5 | 7 | 8 | 10 | 11 | 14 | 16 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2,0 | 10 | 12 | 15 | 18 | 21 | 25 | 29 | 7 | 8 | 10 | 12 | 15 | 17 | 20 | 5 | 6 | 7 | 9 | 10 | 12 | 14 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2,2 | 9 | 11 | 14 | 16 | 19 | 23 | 27 | 6 | 8 | 10 | 12 | 14 | 16 | 19 | 5 | 6 | 7 | 8 | 10 | 11 | 13 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2,4 | 8 | 10 | 13 | 15 | 18 | 21 | 25 | 6 | 7 | 9 | 11 | 13 | 15 | 17 | 4 | 5 | 6 | 8 | 9 | 11 | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2,6 | 8 | 10 | 12 | 14 | 17 | 20 | 23 | 5 | 7 | 8 | 10 | 12 | 14 | 16 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 10 | 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2,8 | 7 | 9 | 11 | 13 | 15 | 19 | 22 | 5 | 6 | 8 | 9 | 11 | 13 | 15 | 4 | 4 | 5 | 7 | 8 | 9 | 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3,0 | 7 | 9 | 10 | 13 | 15 | 18 | 20 | 5 | 6 | 7 | 9 | 11 | 12 | 14 | 3 | 4 | 5 | 6 | 8 | 9 | 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

- NOTAS: (1) Valores intermediários aos constantes na tabela podem ser obtidos por interpolação.
 (2) C: residual de cloro livre na saída do tanque de contato (mg/L).

Tabela de tempo de contato mínimo (minutos) a ser observado para a desinfecção por meio da cloração, de acordo com concentração de cloro residual livre, com a temperatura e o pH da água⁽¹⁾

| C ⁽²⁾ | Temperatura = 20°C | | | | | | | | Temperatura = 25°C | | | | | | | | Temperatura = 30°C | | | | | | | |
|------------------|--------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|--------------------|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|--------------------|-----|-----|-----|-----|--|--|--|
| | Valores de pH | | | | | | | | Valores de pH | | | | | | | | Valores de pH | | | | | | | |
| | ≤6,0 | 6,5 | 7,0 | 7,5 | 8,0 | 8,5 | 9,0 | ≤6,0 | 6,5 | 7,0 | 7,5 | 8,0 | 8,5 | 9,0 | ≤6,0 | 6,5 | 7,0 | 7,5 | 8,0 | 8,5 | 9,0 | | | |
| ≤0,4 | 14 | 17 | 20 | 25 | 29 | 34 | 40 | 9 | 12 | 14 | 18 | 21 | 24 | 28 | 6 | 8 | 10 | 12 | 15 | 17 | 20 | | | |
| 0,6 | 10 | 12 | 14 | 17 | 21 | 24 | 28 | 7 | 8 | 10 | 11 | 15 | 17 | 20 | 5 | 6 | 7 | 9 | 10 | 12 | 14 | | | |
| 0,8 | 7 | 9 | 11 | 14 | 16 | 19 | 22 | 5 | 6 | 8 | 10 | 11 | 13 | 16 | 3 | 5 | 6 | 7 | 8 | 10 | 11 | | | |
| 1,0 | 6 | 8 | 9 | 11 | 13 | 16 | 18 | 4 | 5 | 6 | 8 | 9 | 11 | 13 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | | | |
| 1,2 | 5 | 7 | 8 | 10 | 11 | 13 | 16 | 4 | 5 | 5 | 7 | 8 | 10 | 11 | 3 | 3 | 3 | 5 | 6 | 7 | 8 | | | |
| 1,4 | 5 | 6 | 7 | 9 | 10 | 11 | 14 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 10 | 2 | 3 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | | |
| 1,6 | 4 | 5 | 6 | 8 | 9 | 11 | 12 | 3 | 4 | 4 | 5 | 6 | 7 | 9 | 2 | 3 | 3 | 4 | 4 | 5 | 6 | | | |
| 1,8 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 10 | 12 | 3 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 2 | 2 | 3 | 3 | 4 | 5 | 6 | | | |
| 2,0 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 9 | 10 | 2 | 3 | 4 | 4 | 5 | 6 | 7 | 2 | 2 | 3 | 3 | 4 | 4 | 5 | | | |
| 2,2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 2 | 3 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 2 | 2 | 2 | 3 | 3 | 4 | 5 | | | |
| 2,4 | 3 | 4 | 4 | 5 | 6 | 8 | 9 | 2 | 3 | 3 | 4 | 4 | 5 | 6 | 2 | 2 | 2 | 3 | 3 | 4 | 4 | | | |
| 2,6 | 3 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 2 | 2 | 3 | 3 | 4 | 5 | 6 | 1 | 2 | 2 | 3 | 3 | 4 | 4 | | | |
| 2,8 | 3 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 2 | 2 | 3 | 3 | 4 | 5 | 5 | 1 | 2 | 2 | 2 | 3 | 3 | 4 | | | |
| 3,0 | 2 | 3 | 4 | 4 | 5 | 6 | 7 | 2 | 2 | 3 | 3 | 4 | 4 | 5 | 1 | 2 | 2 | 3 | 3 | 3 | 4 | | | |

- NOTAS: (1) Valores intermediários aos constantes na tabela podem ser obtidos por interpolação.
 (2) C: residual de cloro livre na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO V

Tabela de tempo de contato mínimo (minutos) a ser observado para a desinfecção por meio de cloração, de acordo com concentração de cloro residual combinado (cloraminas) e com a temperatura da água, para valores de pH da água entre 6 e 9⁽¹⁾

| C ⁽²⁾ | Temperatura (°C) | | | | | |
|------------------|------------------|-----|-----|-----|-----|-----|
| | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 |
| ≤0,4 | 923 | 773 | 623 | 473 | 323 | 173 |
| 0,6 | 615 | 515 | 415 | 315 | 215 | 115 |
| 0,8 | 462 | 387 | 312 | 237 | 162 | 87 |
| 1,0 | 369 | 309 | 249 | 189 | 130 | 69 |
| 1,2 | 308 | 258 | 208 | 158 | 108 | 58 |
| 1,4 | 264 | 221 | 178 | 135 | 92 | 50 |
| 1,6 | 231 | 193 | 156 | 118 | 81 | 43 |
| 1,8 | 205 | 172 | 139 | 105 | 72 | 39 |
| 2,0 | 185 | 155 | 125 | 95 | 64 | 35 |
| 2,2 | 168 | 141 | 113 | 86 | 59 | 32 |

| | | | | | | |
|-----|-----|-----|-----|-----|----|----|
| 2,4 | 154 | 139 | 104 | 79 | 54 | 29 |
| 2,6 | 142 | 119 | 96 | 73 | 50 | 27 |
| 2,8 | 132 | 110 | 89 | 678 | 46 | 25 |
| 3,0 | 123 | 103 | 83 | 63 | 43 | 23 |



NOTAS:
 (1) Valores intermediários aos constantes na tabela podem ser obtidos por interpolação.
 (2) C: residual de cloro combinado na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO VI

Tabela de tempo de contato mínimo (minutos) a ser observado para a desinfecção com dióxido de cloro, de acordo com concentração de dióxido de cloro e com a temperatura da água, para valores de pH da água entre 6 e 9⁽¹⁾

| C (2) | Temperatura (°C) | | | | | |
|-------|------------------|----|----|----|----|----|
| | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 |
| ≤ 0,4 | 13 | 9 | 8 | 7 | 6 | 6 |
| 0,6 | 9 | 6 | 5 | 6 | 4 | 4 |
| 0,8 | 7 | 5 | 4 | 4 | 3 | 3 |
| 1,0 | 5 | 4 | 3 | 3 | 3 | 2 |
| 1,2 | 4 | 3 | 3 | 3 | 2 | 2 |
| 1,4 | 4 | 3 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| 1,6 | 3 | 2 | 2 | 2 | 2 | 1 |
| 1,8 | 3 | 2 | 2 | 2 | 1 | 1 |
| 2,0 | 3 | 2 | 2 | 2 | 1 | 1 |
| 2,2 | 2 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 |
| 2,4 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2,6 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2,8 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 3,0 | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |

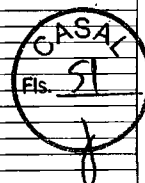
NOTAS:
 (1) Valores intermediários aos constantes na tabela podem ser obtidos por interpolação.
 (2) C: residual de dióxido de cloro na saída do tanque de contato (mg/L).

ANEXO VII

Tabela de padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde

| Parâmetro | CAS ²⁰ | Unidade | VMP ⁽²⁾ |
|---|--|---------|--------------------|
| INORGÂNICAS | | | |
| Antimônio | 7440-36-0 | mg/L | 0,005 |
| Arsênio | 7440-38-2 | mg/L | 0,01 |
| Bário | 7440-39-3 | mg/L | 0,7 |
| Cádmio | 7440-43-9 | mg/L | 0,005 |
| Chumbo | 7439-92-1 | mg/L | 0,01 |
| Cinze | 57-12-5 | mg/L | 0,07 |
| Cobri | 7440-50-8 | mg/L | 2 |
| Cromo | 7440-47-3 | mg/L | 0,05 |
| Fluoreto | 7782-41-4 | mg/L | 1,5 |
| Mercurio | 7439-97-6 | mg/L | 0,001 |
| Níquel | 7440-02-0 | mg/L | 0,07 |
| Nitrato (como N) | 14797-55-8 | mg/L | 10 |
| Nitrato (como N) | 14797-65-0 | mg/L | 1 |
| Selênio | 7782-49-2 | mg/L | 0,01 |
| Urânio | 7440-61-1 | mg/L | 0,03 |
| ORGÂNICAS | | | |
| Acetilamida | 79-06-1 | µg/L | 0,5 |
| Benzeno | 71-43-2 | µg/L | 5 |
| Benzo(a)pireno | 50-32-8 | µg/L | 0,7 |
| Clorato de Vinila | 75-01-4 | µg/L | 2 |
| 1,2 Dicloroetano | 107-06-2 | µg/L | 10 |
| 1,1 Dicloroetano | 75-35-4 | µg/L | 30 |
| 1,2 Dicloroetano (cis + trans) | 156-59-2 (cis)
156-60-5 (trans) | µg/L | 50 |
| Diclorometano | 75-09-2 | µg/L | 20 |
| Dic(2-etilhexil) ftalato | 117-81-7 | µg/L | 8 |
| Estireno | 103-42-5 | µg/L | 20 |
| Pentacloretofenol | 87-86-5 | µg/L | 9 |
| Tetracloreto de Carbono | 56-23-5 | µg/L | 4 |
| Tetracloreto | 112-18-4 | µg/L | 40 |
| Triclorobenzos | 112-24-7 (TCB)
(128-82-1) | µg/L | 20 |
| | 1,3,5-TCB
(108-70-3)
1,2,3-TCB
(87-61-6) | | |
| Tricloroetano | 79-01-6 | µg/L | 20 |
| ACRIDOTÓXICOS | | | |
| 2,4 D + 2,4,5 T | 94-75-7 (2,4 D)
93-76-3 (2,4,5 T) | µg/L | 30 |
| Aliclor | 15972-69-8 | µg/L | 20 |
| Aldicarb + Aldicarbessulfim + Aldicarbessulfóxido | 116-06-3 (aldicarb)
166-88-4 (aldicarbessulfim)
166-87-3 (aldicarbessulfóxido) | µg/L | 10 |
| Aldrin | 50940-2 (aldrin) | µg/L | 0,03 |
| Dieldrin | 69-57-1 (dieldrin) | µg/L | 2 |
| Atmiz | 1912-24-9 | µg/L | 2 |
| Carbendazim + benomil | 16605-21-7 (carbendazim)
17804-35-2 (benomil) | µg/L | 120 |
| Carbofurano | 1563-66-2 | µg/L | 7 |
| Clordano | 5103-74-2 | µg/L | 0,2 |
| Clorpirifós + clorpirifós-oxon | 2921-88-2 (clorpirifós)
5598-15-2 (clorpirifós-oxon) | µg/L | 30 |
| DDT+DDD+DDE | p,p'-DDT (50-29-3)
p,p'-DDD (72-54-8)
p,p'-DDE (72-55-9) | µg/L | 1 |
| Düron | 830-53-1 | µg/L | 90 |
| Endossulfín (α, β e sais) (3) | 115-29-7, I
(959-98-8), II
(33213-63-9),
sólidos (1031-07-8) | µg/L | 20 |
| Endrin | 75-26-8 | µg/L | 0,6 |
| Gliofosato + AMPA | 1071-83-6 (gliofosato)
1066-51-0 (AMPA) | µg/L | 500 |
| Lindano (gamma HCH) ⁽⁴⁾ | 58-89-9 | µg/L | 2 |

| | | | |
|--|-------------|------|------|
| Mancozebe | 8018-01-7 | mg/L | 180 |
| Metamidofós | 10265-92-6 | mg/L | 12 |
| Metolachlor | 51218-45-2 | mg/L | 10 |
| Molinate | 2212-67-1 | mg/L | 6 |
| Parlitiona Metilica | 298-00-0 | mg/L | 9 |
| Permetrina | 40187-42-1 | mg/L | 20 |
| Permetrina | 59645-33-1 | mg/L | 20 |
| Profenofós | 41198-08-7 | mg/L | 60 |
| Simazina | 122-34-9 | mg/L | 2 |
| Tebuconazol | 107334-96-3 | mg/L | 180 |
| Terbufós | 13071-79-9 | mg/L | 1,2 |
| TriQuinlaxa | 1582-49-8 | mg/L | 20 |
| DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESINFECÇÃO ⁽¹⁾ | | | |
| Ácidos haloacéticos total | (6) | mg/L | 0,08 |
| Bromato | 13551-45-4 | mg/L | 0,01 |
| Clorito | 7738-14-1 | mg/L | 1 |
| Cloro residual livre | 7782-50-5 | mg/L | 5 |
| Cloraminas Total | 10622-903 | mg/L | 4,0 |
| 2,4,6 Triclorofenol | 88-06-2 | mg/L | 0,2 |
| Trihalometanos Total | (7) | mg/L | 0,1 |



- NOTAS:
- (1) CAS é o número de referência de compostos e substâncias químicas adotado pelo Chemical Abstract Service.
 - (2) Valor Máximo Permitido.
 - (3) Somatório dos isômeros alfa, beta e os sais de endossulfân, como exemplo o sulfato de endossulfân.
 - (4) Esse parâmetro é usualmente e equivocadamente, conhecido como BHC.
 - (5) Análise exigida de acordo com o desinfetante utilizado.
 - (6) Ácidos haloacéticos: Ácido monocloroacético (MCAA) - CAS = 79-11-8, Ácido monobromoacético (MBAA) - CAS = 79-08-3, Ácido dicloroacético (DCAA) - CAS = 79-43-6, Ácido 2,2 - dicloropropiônico (DALAPON) - CAS = 75-99-0, Ácido tricloroacético (TCAA) - CAS = 76-03-9, Ácido bromocloroacético (BCAA) CAS = 5589-96-3, 1,2,3, tricloloropropano (PI) - CAS = 96-18-4, Ácido dibromoacético (DBAA) - CAS = 631-64-1, e Ácido bromodicloroacético (BDCAA) - CAS = 7113-314-7.
 - (7) Trihalometanos: Triclorometano ou Clorofórmio (TCM) - CAS = 67-66-3, Bromodiclorometano (BDCM) - CAS = 75-27-4, Dibromoclorometano (DBCM) - CAS = 124-48-1, Tribromometano ou Bromofórmio (TBM) - CAS = 75-25-2.

ANEXO VIII

Tabela de padrão de cianotoxinas da água para consumo humano

| Parâmetro ⁽¹⁾ | CIANOTOXINAS | | VMP ⁽²⁾ |
|--------------------------|--------------|----------------------|--------------------|
| | | Unidade | |
| Microcistinas | | µg/L | 1,0 ⁽³⁾ |
| Saxitoxinas | | µg equivalente STX/L | 3,0 |

- NOTAS:
- (1) A frequência para o controle de cianotoxinas está prevista na tabela do Anexo XII.
 - (2) V - Valor Máximo Permitido.
 - (3) O - representa o somatório das concentrações de todas as variantes de microcistinas.

ANEXO IX

Tabela de padrão de radioatividade da água para consumo humano

| Parâmetro ⁽¹⁾ | | Unidade | VMP |
|--------------------------|------|---------|------|
| Rádio-226 | Bq/l | | 1 |
| Rádio-228 | Bq/l | | 10,1 |

- NOTAS: (1) Sob solicitação da Comissão Nacional de Energia Nuclear, outros radionuclídeos devem ser investigados.

ANEXO X

Tabela de padrão organoléptico de potabilidade

| Parâmetro | CAS | Unidade | VMP ⁽¹⁾ |
|--------------------------------|-------------|-------------|--------------------|
| Alumínio | 7429-91-5 | mg/L | 0,2 |
| Amônia (como NH ₃) | 7664-41-7 | mg/L | 1,5 |
| Cloro | 16887-100-6 | mg/L | 250 |
| Cor Aparente ⁽²⁾ | | uT | 15 |
| 1,2 diclorobenzeno | 95-50-1 | mg/L | 0,01 |
| 1,4 diclorobenzeno | 106-106-7 | mg/L | 0,03 |
| Dureza total | | mg/L | 500 |
| Etilbenzeno | 100-41-4 | mg/L | 0,2 |
| Ferro | 7429-80-6 | mg/L | 0,3 |
| Gosto e odor ⁽³⁾ | | Intensidade | 6 |
| Manganês | 7439-96-5 | mg/L | 0,1 |
| Monoclorobenzeno | 108-90-7 | mg/L | 0,12 |
| Sódio | 7440-20-2 | mg/L | 200 |
| Sólidos dissolvidos totais | | mg/L | 1000 |
| Sulfato | 14808-79-8 | mg/L | 250 |
| Sulfeto de hidrogênio | 7782-62-1 | mg/L | 0,1 |
| Surfactantes (como LAS) | | mg/L | 0,5 |
| Tolueno | 108-88-3 | mg/L | 0,17 |
| Turbidez | | uT | 5 |
| Zinco | 7440-66-6 | mg/L | 5 |
| Xilenos | 1330-20-7 | mg/L | 0,3 |

- NOTAS:
- (1) Valor máximo permitido.
 - (2) Unidade Hazen (mgPt-Co/L).
 - (3) Intensidade máxima de percepção para qualquer característica de gosto e odor com exceção do cloro livre, nesse caso por ser uma característica desejável em água tratada.
 - (4) Unidade de turbidez.

ANEXO XI

Tabela de frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial de abastecimento de água

| Quando a densidade de cianobactérias (células/mL) for: | Frequência |
|--|------------|
| ≤ 10.000 | Mensal |
| > 10.000 | Semanal |

ANEXO XII

Tabela de número mínimo de amostras e frequência para o controle da qualidade da água de sistema de abastecimento, para fins de análises físicas, químicas e de radioatividade, em função do ponto de amostragem, da população abastecida e do tipo de manancial.

| Parâmetro | Tipo de Manancial | Saída do Tratamento | | Sistema de distribuição (reservatórios e redes) | | | | | |
|---|----------------------------|---------------------|---|---|------------------------|-------------------------------|----------------------------|------------------|------------------|
| | | Nº Amostras | Frequência | Número de amostras | | | Frequência | | |
| | | | | População abastecida | | | | | |
| | | <50.000 hab. | 50.000 a 250.000 hab. | >250.000 hab. | <50.000 hab. | 50.000 a 250.000 hab. | >250.000 hab. | | |
| Cor | Superficial | 1 | A cada 2 horas | 10 | 1 para cada 5 mil hab | 40 + (1 para cada 25 mil hab) | Mensal | | |
| | Subterrâneo | 1 | Semanal | 5 | 1 para cada 10 mil hab | 20 + (1 para cada 50 mil hab) | Mensal | | |
| Turbidez, Cloro Residual Livre ⁽¹⁾ , Cloramas ⁽²⁾ , Dióxido de Cloro ⁽²⁾ | Superficial | 1 | A cada 2 horas | Conforme § 3º do Artigo 41 | | | Conforme § 3º do Artigo 41 | | |
| | Subterrâneo | 1 | 2 vezes por semana | | | | | | |
| pH e flúoreto | Superficial | 1 | A cada 2 horas | Dispensada a análise | | | Dispensada a análise | | |
| | Subterrâneo | 1 | 2 vezes por semana | | | | | | |
| Gosto e odor | Superficial | 1 | Trimestral | Dispensada a análise | | | Dispensada a análise | | |
| | Subterrâneo | 1 | Semanal | | | | | | |
| Cianotoxinas | Superficial | 1 | Sazonal quando nº de cianobactérias ≥ 20.000 células/ml | Dispensada a análise | | | Dispensada a análise | | |
| | Subterrâneo | 1 | Trimestral | 1 ⁽³⁾ | 4 ⁽³⁾ | 4 ⁽³⁾ | Trimestral | | |
| Produtos secundários da desinfecção | Superficial | 1 | Trimestral | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ |
| | Subterrâneo | 1 | Semanal | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ |
| Demais parâmetros ⁽⁴⁾ | Superficial ou Subterrâneo | 1 | Semanal | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ | 1 ⁽³⁾ |

CAS 4
FIS. 52
8

NOTAS:

- (1) Análise exigida de acordo com o desinfetante utilizado.
- (2) As amostras devem ser coletadas, preferencialmente, em pontos de maior tempo de detenção da água no sistema de distribuição.
- (3) A definição da periodicidade de amostragem para o quesito de radioatividade será definido após o inventário inicial, realizado semestralmente no período de 2 anos, respeitando a sazonalidade pluviométrica.
- (4) Para agrotóxicos, observar o disposto no parágrafo 5º do artigo 41.
- (5) Dispensada análise na rede de distribuição quando o parâmetro não for detectado na saída do tratamento e, ou, no manancial, à exceção de substâncias que potencialmente possam ser introduzidas no sistema a longo da distribuição.

ANEXO XIII

Tabela de número mínimo de amostras mensais para o controle da qualidade da água de sistema de abastecimento, para fins de análises microbiológicas, em função da população abastecida

| Parâmetro | Saída do Tratamento
(Número de amostras por unidade de tratamento) | Sistema de distribuição (reservatórios e rede) | | | |
|-------------------|---|--|----------------------|-------------------------------|--|
| | | População abastecida | | | |
| | | < 5.000 hab. | 5.000 a 20.000 hab. | 20.000 a 250.000 hab. | > 250.000 hab. |
| Coliformes totais | Duas amostras semanais ⁽¹⁾ | 110 | 1 para cada 500 hab. | 30 + (1 para cada 2.000 hab.) | 105 + (1 para cada 5.000 hab.) Máximo de 1.000 |
| Escherichia coli | | | | | |

NOT

- (1) K. - Deve-se a coleta de, no mínimo, quatro amostras semanais.

ANEXO XIV

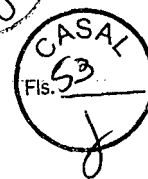
Tabela de número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para o controle da qualidade da água de solução alternativa coletiva, para fins de análises físicas, químicas e microbiológicas, em função do tipo de manancial e do ponto de amostragem

| Parâmetro | Tipo de manancial | Saída do tratamento (para água embotalhada) | Número de amostras retiradas no ponto de consumo (para cada 500 hab.) | | Frequência de amostragem |
|--|----------------------------|---|---|--|--------------------------|
| | | | | | |
| Cor, turbidez, pH e coliformes totais ^{(1) + (2)} | Superficial | | | | Semanal |
| | Subterrâneo | | | | Mensal |
| Cloro residual livre ⁽²⁾ | Superficial ou Subterrâneo | | | | Diário |

NOTAS:

- (1) Para veículos transportadores de água para consumo humano, deve ser realizada uma análise de cloro residual livre em cada carga e uma análise, na fonte de fornecimento, de cor, turbidez, pH e coliformes totais com frequência mensal, ou outra amostragem determinada pela autoridade de saúde pública.
- (2) O número e a frequência de amostras coletadas no sistema de distribuição para pesquisa de Escherichia coli devem seguir o determinado para coliformes totais.

(*) Republicada por ter saído, no DOU Seção 1, do dia 14-12-11, , pág. 39, com incorreção no original



MONTE AZUL ALAGOANA

**RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO POÇO PSS 01
SÍTIO SOSSEGO – COQUEIRO SECO – AL**



MONTE AZUL ALAGOANA



Maceió, 20 de Fevereiro de 2014

AO

SR. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA

Prezados senhor,

Estamos remetendo a Vs. Sas. O Relatório técnico dos serviços de manutenção do poço tubular situado no SÍTIO SOSSEGO município de Coqueiro Seco-AL.

As análises físico-química e bacteriológica da água do poço será realizadas pelo cliente, estas devem ser analisadas periodicamente para verificar sua potabilidade.

Não nos responsabilizamos pela quantidade nem qualidade da água do poço construído.

Os trabalhos de manutenção do poço tubular foi iniciado em 10/02/2014 e encerrados em 20/02/2014.

Aproveitando a oportunidade e ao inteiro dispor de Vs. Sas., seguem nossos agradecimentos.

Atenciosamente,
MÁRCIO ALVES DO NASCIMENTO - ME

Márcio Alves do Nascimento
Titular



MONTE AZUL ALAGOANA



RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, foi realizado através do Sr. Francisco Luiz Barros Oliveira – Proprietário do Sítio Sussego, um levantamento dos dados construtivos e operacionais do poço para manutenção, principalmente sua localização, a fim de possibilitar o planejamento das operações.

| POÇO Nº | LOCALIZAÇÃO |
|---------|-------------|
| 01 | PSS 01 |

2. LIMPEZA DO POÇO

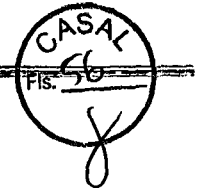
No poço tubular foi seguindo a metodologia de trabalho: retirada do equipamento de bombeamento, quando necessário; limpeza do poço com compressor de ar, adição de produtos químicos (Hexa-T, Hexametáfosfato de sódio, Hipoclorito de sódio e Sulfato de alumínio) para estimular a remoção de partículas argilosas e, em seguida, nova utilização do compressor de ar para concluir os trabalhos de limpeza do poço e Perfilagem Ótica depois da limpeza. Conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÕES | UND. | QUANT. |
|------|--|------|--------|
| 01 | Limpeza do Poço com Compressor | Hs. | 48 |
| 02 | Fornecimento e aplicação de Hexametáfosfato | Kg. | 30 |
| 03 | Fornecimento e aplicação de Sulfato de alumínio | Kg. | 20 |
| 04 | Fornecimento e aplicação de Hipoclorito de Sódio | Lt. | 20 |
| 05 | Fornecimento e aplicação de Hexa-T (Polifosfato Tensoativados) | Kg. | 10 |
| 06 | Teste de Vazão | Hs. | 20 |
| 07 | Perfilagem Ótica depois da Limpeza | mts. | 120 |





MONTE AZUL ALAGOANA



3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

No final da avaliação os poços apresentaram os seguintes parâmetros hidrodinâmicos

| POÇO N° | Diâm/ Prof. | NE (m) | ND (m) | Q (m ³ /h) | S (m) | S/Q (m ³ /h/m) |
|---------|---------------|--------|--------|-----------------------|-------|---------------------------|
| 01 | 6"/120 metros | 73,48 | 76,10 | 13,38 | 2,62 | 5,10 |

Observação: NE= Nível estático; ND= Nível dinâmico; Q= Vazão; S= Rebaixamento;
s/Q= Capacidade específica.

4. CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSO E SUA LOCALIZAÇÃO

Para melhor manutentamento dos equipamentos de bombeio instalado (Conjunto Moto bomba submerso) segue abaixo:

| POÇO N° | CONJUNTO SUBMERSO | POTENCIA | VAZÃO | PROF. INSTALAÇÃO |
|---------|-------------------------|---------------------------|-------|------------------|
| 01 | Ebara Modelo BHS-411-08 | 7,5, CV. 380 v. Trifásica | 13,38 | 84 metros |

5. CONCLUSÃO

A manutenção do poço localizado no SÍTIO SOSSEGO Coqueiro Seco-AL poço n° PSS 01. Apresentou resultado satisfatório.

No final dos trabalhos realizados de bombeamentos do poço registrou-se uma vazão total de **13,38 m³/h**.



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:
 Relatório
 Nº FOLHA:
 CASA 05
 CASAL
 Fis. 57
 X

A
 GEMEM

Acrescento para o Poço Intermédios e necessários
 fornecimentos quanto aos junções e acessórios.

28/03/2014

[Handwritten Signature]

Dr. ANTONIO FERNANDO S. NASCIMENTO
 Superintendente de Negócios do Interior
 SUNEI

A SUNEI

Informamos que dos serviços executados, pela empresa Monte Azul Afagoana, somente na perfuração óptica foi acompanhada (fiscalizado) pelo Técnico da Gemem Pedro José Marques Leite Mat. 1892, o mesmo atesto que o Poço está limpo. Mesmo com este Poço limpo, sugerimos um teste de múltiplas etapas de Vazão e Níveis, acompanhado pelo novo consultor Geólogo Abel Fuvorio para que ele possa dimensionar qual vazão poderá ser explorado no referido Poço.

Em 31.03.14

[Handwritten Signature]
 Carlos Batista dos Santos
 Gerente - GEMEM / CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Prot. Nº 13.975/2013
INTERESSADO: UN LESTE

À VGO,
(De ordem)

Encaminhamos o Contrato nº 167/2013, celebrado entre a CASAL e o Sr. FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA, objetivando a aposição da assinatura e evoluir para a Diretoria da Presidência.


Em, 19/05/14.

Atenciosamente,

Adenylde Cavalcante R Silva
Adenylde Cavalcante R Silva
Mat. 1761 - CPL/CASAL

A D.P
Para assinatura.

19/05/14


Eng. Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL

À CPL (de ordem),

CONTRATO Nº 167/2013 - CASAL ASSINADO PELO PRESIDENTE
P/ ENCAMINHAMENTO.

Alexandre Portela de H. Cavalcante
20.05.14
Eng. Alexandre Portela de H. Cavalcante
Chefe de Gabinete da Presidência /CASAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 5.370.918-7

Nome do Imóvel: SÍTIO RIBEIRA OU SOSSEGO

Município: COQUEIRO SECO

UF: AL

Área total (em hectares): 4,5

Contribuinte: FRANCISCO LUIZ BARROS OLIVEIRA

CPF: 132.052.934-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas do imóvel rural acima especificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta certidão refere-se, exclusivamente, à situação do imóvel rural perante a RFB, não abrangendo débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02/05/2007.

Emitida às 13:58:55 do dia 02/06/2014 <hora de Brasília e data>.

Válida até 29/11/2014.

Código de controle da certidão: **B8F4.4117.14CC.2721**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



DECRETOS RELATIVOS AO REGIME DE PROTEÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM
DE PRODUTOS RURAIS

Decreto nº 10.000, de 19 de maio de 2010

Nome de origem: CACAO DA FLORESTA

UF: AC

Município: COQUEIRO SECO

Área total (em hectares): 100

Coordenadas: FRANCISCO LUIS BARROS OLIVEIRA

CPF: 123.456.789-00

Este decreto estabelece o regime de proteção de denominação de origem para o produto rural denominado CACAO DA FLORESTA, produzido e comercializado no município de Coqueiro Seco, Estado de Acre, sob o controle da Comissão de Defesa do Consumidor do Estado de Acre.

Este decreto estabelece o regime de proteção de denominação de origem para o produto rural denominado CACAO DA FLORESTA, produzido e comercializado no município de Coqueiro Seco, Estado de Acre, sob o controle da Comissão de Defesa do Consumidor do Estado de Acre.

Este decreto estabelece o regime de proteção de denominação de origem para o produto rural denominado CACAO DA FLORESTA, produzido e comercializado no município de Coqueiro Seco, Estado de Acre, sob o controle da Comissão de Defesa do Consumidor do Estado de Acre.

Este decreto estabelece o regime de proteção de denominação de origem para o produto rural denominado CACAO DA FLORESTA, produzido e comercializado no município de Coqueiro Seco, Estado de Acre, sob o controle da Comissão de Defesa do Consumidor do Estado de Acre.

Este decreto estabelece o regime de proteção de denominação de origem para o produto rural denominado CACAO DA FLORESTA, produzido e comercializado no município de Coqueiro Seco, Estado de Acre, sob o controle da Comissão de Defesa do Consumidor do Estado de Acre.

Válida até 31/12/2010

Este decreto estabelece o regime de proteção de denominação de origem para o produto rural denominado CACAO DA FLORESTA, produzido e comercializado no município de Coqueiro Seco, Estado de Acre, sob o controle da Comissão de Defesa do Consumidor do Estado de Acre.

Este decreto estabelece o regime de proteção de denominação de origem para o produto rural denominado CACAO DA FLORESTA, produzido e comercializado no município de Coqueiro Seco, Estado de Acre, sob o controle da Comissão de Defesa do Consumidor do Estado de Acre.

Este decreto estabelece o regime de proteção de denominação de origem para o produto rural denominado CACAO DA FLORESTA, produzido e comercializado no município de Coqueiro Seco, Estado de Acre, sob o controle da Comissão de Defesa do Consumidor do Estado de Acre.

Assinado em: 19/05/2010
Assinado por: [Assinatura]



Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão de 2ª via de Certidão

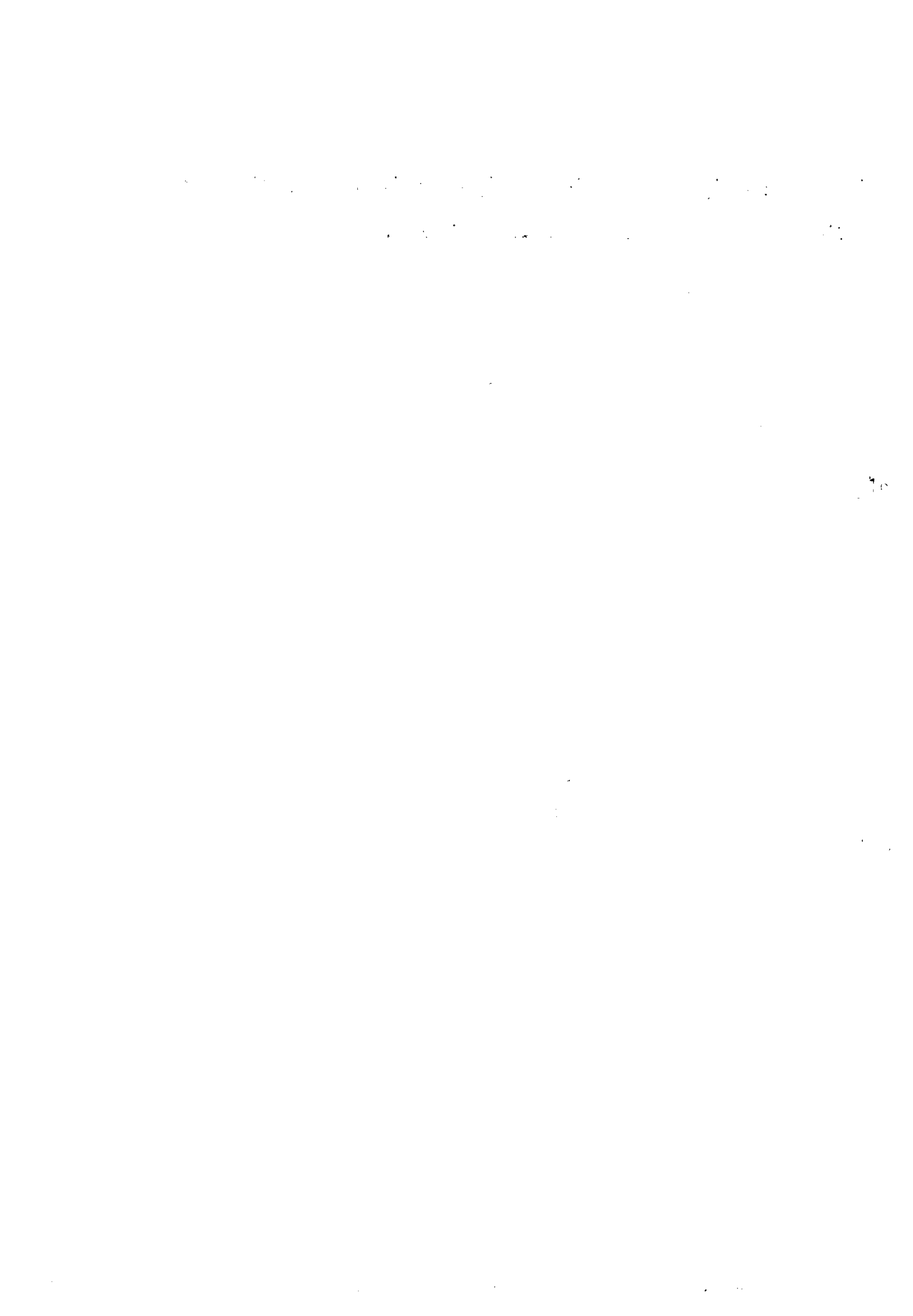
CPF : 132.052.934-87

"Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

Caso tenha em mãos uma certidão conjunta, observe as datas de emissão e validade.

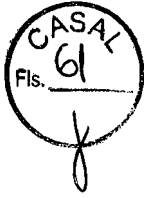
Se a certidão estiver dentro do período de validade, verifique eventual cancelamento da certidão no item "Confirmação da Autenticidade das Certidões".

Nova consulta





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 167/2013 - CASAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E O Sr. FRANCISCO
LUIZ BARROS OLIVEIRA.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o Sr. **FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.052.934-87, doravante, denominado simplesmente LOCADOR. **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 13975/2013 - CASAL, C.I. Nº 76/2013 – UNLESTE e S.C nº 1471 e 1472 obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um poço, com vazão estimada em 40m³/h, situado no Sítio Sossego, no município de Coqueiro Seco, que servirá para exploração de água reforçando o abastecimento daquela região.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter renovação condicionada a justificativa atualizada pela GEDOP/VGO; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

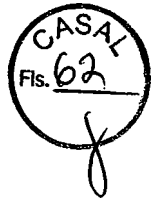
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas normais de locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela CASAL.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do Contrato poderá ser reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....11105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa.....300.000 – Serviços de terceiros
- Rubrica.....307.319 – Aluguel de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, **JUDIRON DA SILVA PENA**, matrícula 2941, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.555.225-96, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameça ruir.

PARÁGRAFO SEXTO: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As despesas com manutenção do poço e com energia elétrica são de responsabilidade da CASAL.

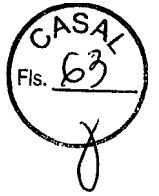
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O locador deverá:

- a) Pagar corretamente as despesas previstas no contrato;
- b) Manter durante a vigência do contrato a regularidade com o CPF, Licença Ambiental, IPTU e CREA;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



c) Vistoriar ou examinar o imóvel locado a qualquer tempo;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CASAL, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Pelo não fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita ao Locador.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8. 666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 20. de maio de 2014.

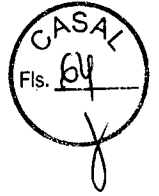
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHA

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional

FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA
Locador





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I
CONTRATO Nº167/2013
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

| MÊS | VALOR (R\$) |
|-----------------------------|-------------|
| 1º MÊS | 6.000,00 |
| 2º MÊS | 6.000,00 |
| 3º MÊS | 6.000,00 |
| 4º MÊS | 6.000,00 |
| 5º MÊS | 6.000,00 |
| 6º MÊS | 6.000,00 |
| 7º MÊS | 6.000,00 |
| 8º MÊS | 6.000,00 |
| 9º MÊS | 6.000,00 |
| 10º MÊS | 6.000,00 |
| 11º MÊS | 6.000,00 |
| 12º MÊS | 6.000,00 |
| TOTAL: R\$ 72.000,00 | |



TERMO ADITIVO N° 003
AO CONTRATO N° 27626/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49070-2192/2014.

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, CNPJ n° 04.730.141/0001-10, representada por seu Diretor Presidente, Dr. Waldo Wanderley, CPF n° 002.598.104-87.

CONTRATADA: PROVÉDORA CMA INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.232.786/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Claudenon Silveiro, Diretor Regional, CPF/MF n° 473.480.034-00.

OBJETO: Renovação do prazo contratual.

VIGÊNCIA: 14/06/2014 a 14/06/2015

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2014.

Waldo Wanderley
Diretor Presidente**Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas
(CEPAL)**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de edição, impressão e publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE INFORMÁTICA, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AGESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por, comprasepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Gruta de Lourdes - Maceió - Alagoas CEP: 57.055.000- das 08:00 hs às 17:00 hs

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.

Maceió, 02 de junho de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de SuprimentosCOMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
CONVOCAÇÃO

A Companhia de edição, impressão e publicação de Alagoas CEPAL, vem por meio do Departamento de Suprimentos, convocar EMPRESAS DO RAMO DE PROJETOS ELÉTRICOS, em cumprimento ao item d.2 da instrução normativa n° AOESA 002/2008, para apresentarem proposta de preço no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data desta publicação.

As propostas de preços deverão ser enviadas por, comprasepal@gmail.com por fax (082) (FAX 3315 8316 ou no departamento de suprimentos, na sede da CEPAL situada à Av. Fernandes Lima S/N, Gruta de Lourdes - Maceió - Alagoas CEP: 57.055.000- das 08:00 hs às 17:00 hs

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA COM FOCO EM ENVOLTÓRIA, ILUMINAÇÃO E CONDICIONADOR DE AR.

Maceió, 04 de junho de 2014.

José Flavio Beserra Brandão
Chefe do Departamento de Suprimentos**Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL)**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, através da CPL/CASAL toma pública a realização da Licitação abaixo:

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2014 - CASAL

A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, através da Pregoeira devidamente nomeada, toma público que por motivos técnicos, o PE 09/2014, marcado para o dia 11/06/14, foi transferido para o dia 18/06/2014, às 09:00 horas.

Maceió, 04 de junho de 2014.

Adenylde Cavalcante Rocha Silva
Pregoeira

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N° 049/2013

N° 112/2014 - GEMEM

Protocolo n° 14377/2013 - CASAL - C.I n° 112/2014 - GEMEM
Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia OSMAR LISBOA, CPF/MF n° 101.616.864-00

CONTRATADA: HMCZ PERFURAÇÕES LTDA, estabelecida na Rodovia Divaldo Suruagy, 05, Sítio Lagoa Doce, centro Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.446.589/0001-00, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por ALBERTO MÁRIO MAFRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 098.789.394-72, e portador do RG. N° 187.083 SSP/AL residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato original fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 11 de setembro de 2013 a 11 de setembro de 2014. Fica autorizado o acréscimo no percentual de 30,63% (trinta vírgula sessenta e três por cento), resultando no acréscimo de R\$ 23.283,12 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e três reais e doze centavos) passando o valor total de R\$ 76.012,27 (setenta e seis mil, doze reais e vinte e sete centavos) para R\$ 99.295,39 (noventa e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

Data da assinatura: 11 de setembro de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 14377/2013 - CASAL - C.I n° 112/2014 - GEMEM Autorizamos a elaboração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO Contrato n° 049/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA HMCZ PERFURAÇÕES LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 28.08.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N° 54/2012

Protocolo n° 2294/2014 - CASAL - C.I N° 25/2014 - SUPPES

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: a Empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.376.753/0001-12 sediada a Rua Dr. João Tavares de Moura, 57/99, Olinda, Pernambuco, representada neste ato pelo seu Diretor - Presidente, Sr. JOSÉ EDUARDO BELARMINO ALCOFORAD, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF n° 042.613.484-20, residente e domiciliado na Rua Professor José Luiz da Silveira Barros, 225, apartamento 1201, bairro do Espinho, Recife, Pernambuco, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

OBJETO Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de abril de 2014 a 28 de abril de 2015. Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 7,3087% (sete vírgula três mil oitocentos e sete por cento) referente o IGP/M acumulado de abril/2013 a março/2014, passando o valor mensal de R\$ 3.849,92 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos) para R\$ 4.131,30 (quatro mil, cento e trinta e um reais e trinta centavos) e o valor global de R\$ 46.199,04 (quarenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos) para R\$ 49.575,60 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Data de assinatura: 28 de abril de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 2294/2014 - CASAL - C.I n° 25/2014 - SUPPES Autorizamos a elaboração do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato n° 52/2012, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S.A, observando a legislação vigente. Homologado em 25.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N° 41/2011

Protocolo n° 1585/2014 - CASAL - C.I N° 11/2014 - SUPCORG

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: CONCENTRE CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S, estabelecida na Rua João Nogueira, 80, Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.305.577/0001-50, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por sua sócia NADJA SIMONE MENESES BEZERRA, brasileira, divorciada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o n° 524.083.454-72, residente e domiciliada em Maceió/AL.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 03 de Junho de 2014 a 03 de Junho de 2015. Por força deste instrumento fica estabelecida o reajuste de 6,1531% (seis vírgula mil quinhentos e trinta e um por cento), referente ao IPCA de Abril/2013 à Março/2014 do valor contratado, correspondente ao valor de R\$20.680,13 (vinte mil seiscentos e oitenta reais e treze centavos), passando o valor global de R\$ 336.092,85 (trezentos e trinta e seis mil noventa e dois reais e cinco centavos) para R\$ 356.772,98 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Data da assinatura: 03 de junho de 2014

Dos signatários acima citados

Protocolo n° 1585/2014 – CASAL – C.I n° 11/20143 – SUPSAT. Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO DE ADITIVO ao CONTRATO n° 41/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA CONCENTRE CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S, observando a legislação vigente. Homologado em 15.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N° 40/2011

Protocolo n° 3623/2013 – CASAL – C.I n° 028/2014 – GEMEM

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: Sr. ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 098.789.394-72, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, n° 232, Edifício Jahu, apt. 203, Jatiúca, Maceió/AL, doravante denominado CONTRATADO,

OBJETO: Por força deste instrumento, fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses a contar de 26 de Maio de 2014 a 26 de Maio de 2015.

Fica mantido o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Data da assinatura: 26 de maio de 2014

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 3623/2013 – CASAL – C.I n° 028/2014 – GEMEM. Autorizamos a elaboração do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 40/2011, celebrado entre a CASAL e o SENHOR ALBERTO MÁRIO MAFRA FILHO, observando a legislação vigente. Homologado em 30.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N° 129/2009

Protocolo n° 15167/2013 – CASAL – C.I n° 200/2013 – SUPSAT

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: Empresa ACIOLY LOCADORA LTDA, estabelecida na Vila dos Bancários, 04, Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.282.226/0001-46, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio Gerente JAMERSON ACIOLI COSTA, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 033.428.364-74, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2014 até 06 de janeiro de 2015. Fica autorizado a aplicação do reajuste no percentual de 5,6096% (cinco vírgula seis mil e noventa e seis por cento), referente ao IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulada do período de dezembro/2012 a novembro/2013, passando o valor mensal de R\$ 45.084,98 (quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para R\$ 47.614,05 (quarenta e sete mil, seiscentos e catorze reais e cinco centavos), e o valor global de R\$ 341.019,76 (quinhentos e quarenta e um mil, dezessete reais e setenta e seis centavos) para R\$ 371.368,60 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Data da assinatura: 13 de dezembro de 2013

Dos signatários acima citados

Protocolo n° 15167/2013 – CASAL – C.I n° 200/2013 – SUPSAT Autorizamos a elaboração do NONO TERMO DE ADITIVO ao CONTRATO n° 129/2009, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA ACIOLY LOCADORA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em 12.12.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Republikado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO

N° 27/2014

Protocolo n° 14204/2013 – CASAL – C.I n° 284/2013 – UNSERRANA

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA: BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Argemiro Rosendo, s/n, Povoado Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.070.836/0001-98, representada por seu Sócio DIEGO TERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF n° 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: A contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetas, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela contratada. Os serviços objeto desta licitação serão executados na Unidade de Negócio Serrana que compreende as seguintes cidades: Anadiá, Capela, Estrela de Alagoas, Maribondo, Mar Vermelho, Mírador do Negro, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba e Quebrangulo, Alagoas,

conforme especificado no Projeto Básico, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Data da assinatura: 12 de maio de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 14204/2013 – CASAL – C.I n° 284/2013. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 27/2014, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA BETA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA-EPP, observando a legislação vigente. Homologado em 22.04.2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO

N° 167/2013

Protocolo n° 13975/2013 – CASAL – C.I n° 76/2013 – UNLESTE

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, CPF/MF n° 098.703.694-72

CONTRATADA. FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 132.052.934-87, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um poço, com vazão estimada em 40m³/h, situado no Sítio Sossego, no município de Coqueiro Seco, que servirá para exploração de água reforçando o abastecimento daquela região.

Prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Data da assinatura: 20 de maio de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 13975/2013 – CASAL – C.I n° 76/2013 – UNLESTE. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 167/2013, celebrado entre a CASAL e o SENHOR FRANCISCO LUIZ BARROS DE OLIVEIRA, observando a legislação vigente. Homologado em 18.11.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO

N° 177/2013

Protocolo n° 12684/2013 – CASAL – C.I n° 24/2013 – SUFIC

Contratante: CASAL, Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF/MF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: EMPRESA SERASA S/A, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, n° 187, CEP: n° 04068-900, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.173.620/0001-80, neste ato, representada por HAMILTON BAEZ DE BRITO E SILVA, superintendente, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.205.762-8 e inscrito no CPF/MF sob o n° 153.136.818-26, com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, n° 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP e por CLEITON RICARDO ZIEMBOWICZ, diretor regional, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 104.910.263-3 e inscrito no CPF/MF sob n° 738.870.560-00 com endereço comercial na Avenida Simões Barbosa, 266, Salas 106 a 110, Boa Viagem, Recife/PE, doravante, denominado simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de negatização dos CPF's e CNPJ's em banco de dados dos usuários inadimplentes da CASAL e o tratamento e enriquecimento de dados cadastrais dos usuários.

Valor do Contrato R\$: O presente Contrato tem seu valor global estimado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Data da assinatura: 30 de dezembro de 2013

Dos signatários acima citados.

Protocolo n° 12684/2013 – CASAL – C.I n° 24/2013 – SUFIC. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 177/2013, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA SERASA S/A, observando a legislação vigente. Homologado em 18.11.2013

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, A POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, através do BATALHÃO AMBIENTAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

Protocolo n° 5921/2013 – CASAL

O Instituto do meio Ambiente – IMA, autarquia estadual criada pela lei Estadual n° 3547, de 30.12.1975, entidade integrante da administração indireta (art. 4º, II, "a", do Decreto-Lei n° 200, de 20.02.1967), vinculado à Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais – SEMARHN, nos termos da lei Delegada n° 32, de 23.04.2003, com sede na Av. Major Cicero de Góes Monteiro, n° 2197 – Mutange-Maceió/AL, CEP 57017-515, doravante denominado "IMA", neste ato representado por seu Presidente, ADRIANO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, (qualificação), A POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, através do BATALHÃO AMBIENTAL, (qualificação nos mesmos moldes da do IMA, com

